INQ/4633
3628 - DIREITO PENAL | CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE | CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES
3555 - DIREITO PENAL | CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | CORRUPÇÃO PASSIVA
3521 - DIREITO PENAL | CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA | QUADRILHA OU BANDO

Supremo Tribunal Federal

INVESTIGADOS PRESOS

Nº

Supremo Tribunal Federal
Inq 0004633 - 11/10/2017 00:00
0011822-04.2017.1.00.0000

VOLUME 06

COM 07 APENSOS
01 JUNTADA POR LINHA

JUNTADA POR LINHA
PETIÇÃO Nº52966/2017

AGRAVO REGIMENTAL

INQUÉRITO

Impresso por: 405.069.638-09 Inq 4633 03/11/2017 - 16:25:55

INQUÉRITO 4633
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : PET-6361-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO EM 11/10/2017
RELATOR(A): MIN. EDSON FACHIN

AUTOR(A/S)(ES)	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	LÚCIO QUADRO VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	GAMIL FÖPPEL
INVEST.(A/S)	JOB RIBEIRO BRANDÃO
ADV.(A/S)	MARCELO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	GAMIL FÖPPEL E OUTRO(A/S)

Continua...

INVEST.(A/S)	EDUARDO CONSENTINO CUNHA
INVEST.(A/S)	FÁBIO FERREIRA CLETO
INVEST.(A/S)	GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
ADV.(A/S)	PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO

Continuação 1

AG.REG. NO INQUÉRITO
INQUÉRITO 4633
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : PET-6361-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO EM 24/10/2017
RELATOR(A): MIN. EDSON FACHIN

AGTE.(S)	GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
ADV.(A/S)	PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO
AGTE.(S)	GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	GAMIL FÖPPEL E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

INQUÉRITO POLICIAL

SEDE DA POLÍCIA FEDERAL
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF (GINQ/STF/DICOR)

RE Nº 0159/2017-1 TOMBO **2017**

VOLUME VI

Impresso por: 405.669.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

INQUÉRITO 4633
RELATOR: MINISTRO EDSON FACHIN

LÚCIO QUADRO VIEIRA LIMA
JOB RIBEIRO BRANDÃO
GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA
[redacted] E OUTROS

ETIQUETA JUSTIÇA

DPF - 309

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao(s) 20 dia(s) do mês de novembro de 2017, nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, em Brasília/DF, em consonância com o disposto no artigo 43 da Instrução Normativa n.º 108/2016 - DG/PF, procedo a **ABERTURA** do **VOLUME VI** deste **Registro Especial nº 0159/2017-1 (Inquérito n.º 4633 - STF)**, o qual se inicia com a folha n.º 1468, do que, para constar, eu, _____, FRANCYS MARA SILVA PEREIRA, Escrivã de Polícia Federal, 3ª Classe, Matrícula n.º 19.159, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, lavro este termo.

Impresso por: 405.063.638-02 inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:29:55

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Delegado/BSB/DF. 20 de NOV de 2017.

_____, Francys Mara Silva Pereira.
Escrivã de Polícia Federal - Mat.nº 19.159

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL - SEDE

DESPACHO

1. Assumo, nesta data, a condução desta apuração, no estado em eu se encontra;

2. Junte-se os autos petições e certidões que se encontrem em cartório;

3. Estabeleça-se contato com os patronos ou expeça-se ofício ao gabinete do Deputado Federal **LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA**, a fim de agendar oitiva a ser realizada no Edifício Sede da Polícia Federal, às 09 horas e 30 minutos do dia 24/11/2017 às vista da exiguidade do prazo concedido para a conclusão das investigações (vide fl. 1455 dos autos), para prestar esclarecimentos acerca dos fatos apurados neste inquérito;

4. Junte-se aos aos autos o Memorando nº 015/2017 - NIP/SR/PF/BA, bem como a mídia encaminhada;

5. Venha aos autos o Ofício nº 1439/2017 - GINQ/STF/DICOR/PF, bem como junte-se aos autos o Ofício nº 20284/2017 - BCB/SECRE, oriundo do BANCO CENTRAL DO BRASIL;

6. Junte-se aos autos os termos de declarações de prestadas por LUCIO BOLONHA FUNARO no dia 06/10/2017, MARINALVA TEIXEIRA DE JESUS, SÍLVIO ANTÔNIO CABRAL DA SILVEIRA e JOB RIBEIRO BRANDÃO;

7. Acautele-se os autos em cartório até a realização da oitiva acima mencionada.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2017.

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal - Classe Especial
Matrícula nº 10.891

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Gamil Föppel

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, MARLON CAJADO

REF. AOS AUTOS OP. "CUI BONO" (IP 001/2017) E OP. "TESOURO PERDIDO", INQ. 4633 STF

Impresso por: 405.969.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 10:25:55

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por conduto de seus patronos subscritores, perante Vossa Excelência, requerer, com amparo na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, **acesso aos elementos já produzidos dos autos dos inquéritos policiais supra indicados.**

Requer, ainda, sejam certificadas as diligências investigatórias (ex. depoimentos, perícias) realizadas a partir de 05 de setembro do ano corrente até a presente data, conferindo acesso àquelas já concluídas, sob pena de restar descumprida o Enunciado Vinculante supra mencionado.

Nestes termos, pede deferimento.

De Salvador/BA para Brasília, 16 de novembro de 2017.

GAMIL FÖPPEL

OAB/BA 17.828

GISELA BORGES

OAB/BA 27.221

1471

Ana Paula Gordilho Pessoa
Gabriela Pedreira Federico
Pablo Domingues F. de Castro

Catharina Araújo Lisboa

APG
ANA PAULA GORDILHO PESSOA
Advogados Associados

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL **MARCEL AHRINGSMANN DE OLIVEIRA** – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA:

08255.019673/2017-18

Inquérito Policial n.º **(sem numeração identificada)**.
Intimação n.º 5359/2017

MARINALVA TEIXEIRA DE JESUS, brasileira, portadora do RG 07.114.964-39 SSP/BA, domiciliada na Rua Plínio Moscoso, n.º 94, apto. 901, chame-chame, Salvador – BA, nos autos do Inquérito Policial em epígrafe, vem requerer a juntada do anexo instrumento de procuração, para que surtam os seus jurídicos efeitos, ao tempo em que requer, ainda, **vista do aludido inquérito, para acesso aos elementos de provas já encartados aos autos e obtenção de cópia**, nos termos da Súmula Vinculante n.º 14 do STF.

Outrossim, o Peticionário requer seja adiada a oitiva designada para a data de 14 de novembro de 2017 às 09h30, uma vez que o seu Patrono, constituído no final da tarde de 10/11/2017, não teve – como não terá – tempo hábil para ter acesso aos autos do aludido IPL, além de no dia 13/11/2017 (imediatamente anterior à data da audiência), encontrar-se realizando audiência na cidade de Aracajú-SE (o que poderá ser comprovado com a respectiva ATA da assentada, bem como com os bilhetes aéreos ora adunados), circunstância que não lhe permitirá, igualmente, sequer o contato devido com sua Constituinte.

Requer juntada e deferimento.
Salvador, 10 de novembro de 2017.

Pablo Domingues F. de Castro
OAB/BA 23.985

MJ - POLÍCIA FEDERAL
SRAA / BA
13 NOV. 2017
As____:____hs.
Func.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

Avenida Tancredo Neves, 620 – Ed. Mundo Plaza, salas 1610/1611 – Caminho das Árvores
CEP 41820-020 Salvador-Bahia-Brasil Tel:+ 55 (71) 3036.1508 www.apgadvogados.adv.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARINALVA TEIXEIRA DE JESUS, brasileira, portadora do RG 07.114.964-39 SSP/BA, domiciliada na Rua Plínio Moscoso, n.° 94, apto. 901, chame-chame, Salvador – BA;

OUTORGADO: PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, sob o n° 23.985, integrante da **sociedade Ana Paula Gordilho Pessoa e Advogados Associados,** inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Bahia, sob o n°316/96-SI, com escritório profissional sito na Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, s/1610, CEP 41.820-020, Salvador/Bahia;

PODERES: Todos aqueles inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil, da ***"cláusula ad judicia" e "ad judicia et extra"*** e os especiais para atuar nos autos do Inquérito Policial (sem numeração identificada), referido na intimação de n.° 5359/17, em curso perante a Superintendência Regional de Polícia Federal da Bahia, podendo, para tanto, ter amplo acesso ao seu conteúdo e a todos os elementos de prova já encartados, podendo, ainda, fazer requerimentos, ajuizar *Habeas Corpus*, impetrar Mandado de Segurança e praticar todos os demais atos em direito admitidos.

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Salvador, 10 de novembro de 2017.

Marinalva T de Jesus

MARINALVA TEIXEIRA DE JESUS

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 462
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Marinalva Teixeira de Jesus

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.114.554-39 30-03-2013

MARINALVA TEIXEIRA DE JESUS

APOLONIO TEIXEIRA DE JESUS

MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE JESUS

STO. ANTONIO DE JESUS BA 02-11-1975

C.NAS. CN STO. ANTONIO DE JESUS BA DS
SEDE LV A07 FL 209 NT.101089
035.849.975-34

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

443

1474

Avianca

Recibo do Etkt / Electronic Ticket Receipt

Localizador / Booking Reference: J98APC
No check-in você deverá apresentar um documento original com foto.
At check-in, you must show a photo ID.

Escritório / Office
AVIANCA BRASIL
AV WASHINGTON LUIS, 7059 CAMPO BELO
SAO PAULO
Telefone / Telephone: 4004 4040

Passageiro / Passenger	Número do bilhete / Ticket number
Castro Pablo (ADT)	**247 2434006224**

Itinerário / Itinerary

De From	Para To	Voo Flight	Classe Class	Data Date	Partida Departure	Chegada Arrival	Resa Resa (1)	NVB NVB(2)	NVA NVA(3)	Prazo para efetuar o Check-in / Last check-in	Bagagem Baggage (4)	Assento Seat
SALVADOR D.L.E.MAGALHAES	**ARACAJU SANTA MARIA**	O66224	L	12Nov	**22:23**	**23:15**	Ok	12Nov	12Nov		1PC	
							Base Tarifária / Fare Basis			LLOO6		
Operado Por / Operated by		AVIANCA BRASIL					**Comercializado por** / Marketed by			AVIANCA BRASIL		
Número de Passageiro Frequente / Frequent flyer number		1024145452										
ARACAJU SANTA MARIA	**SALVADOR D.L.E.MAGALHAES**	O66225	O	14Nov	**03:55**	**04:45**	Ok	14Nov	14Nov		1PC	
							Base Tarifária / Fare Basis			OLOO6		
Operado Por / Operated by		AVIANCA BRASIL					**Comercializado por** / Marketed by			AVIANCA BRASIL		
Número de Passageiro Frequente / Frequent flyer number		1024145452										

(1) Ok = **confirmado** / confirmed (2) NVB = **Sem validade antes de** / Not valid before (3) NVA = **Sem validade depois de** / Not valid after (4)**Cada passageiro pode embarcar bagagens sem custo adicional, conforme indicado acima na coluna de bagagem.** / Each passenger can check in a specific amount of baggage at no extra cost as indicated above in the column baggage.

Faça seu check-in sem ficar na fila.

Avianca pensando sempre em seu conforto, melhorou os serviços de autoatendimento. Realize seu check-in por meio de nossos totens, site ou de seu celular.

Recibo / Receipt

Nome / Name	: **Castro Pablo (ADT)**
Número do bilhete / Ticket number	: 247 2434006224
Forma de pagamento / Form of payment	: CC VI XXXXXXXXXXXX1753 Exp0922 S684679 : 561.39
Tarifa / Fare	: BRL 508.00
Taxas / Taxes	: BRL 53.39 BR
Valor Total / Total Amount	: BRL 561.39
Cia Aérea Emissora e data / Issuing Airline and date	: AVIANCA BRASIL 06Nov17
IATA / IATA	: 57996643
Restrição(ões)/Endosso /	: Non-Endo/Reissue Refund Subject To Penalty

Impresso por: 495.069.638-02 Inq 463
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

1475

Restriction(s)/Endorsements

Cálculo de Tarifa / Fare Calculation : SSA O6 AJU279.00O6 SSA229.00BRL508.00END

A tarifa aplicada na data da compra só é válida para o itinerário e as datas específicas mencionadas no bilhete.
The fare that applies on the date of purchase is only valid for the entire itinerary and the specific travel dates mentioned on the ticket.

Central de Vendas:
4004 4040 (capitais) | 0300 789 8160 (demais localidades)

Siga a Avianca Brasil:

Ocean Air Linhas Aéreas S.A., ("Avianca Brasil")
Av. Washington Luis, 7059, Campo Belo, São Paulo - SP - 04627-006
CNPJ/MF nº. 02.575.829/0001-48

O transporte de certos materiais perigosos, como aerossóis, fogos de artifício, e líquidos inflamáveis, a bordo da aeronave é proibido. Se você tem algumas dúvidas com estas restrições, pode obter mais informações junto a sua companhia aérea.
The carriage of certain hazardous materials, like aerosols, fireworks, and flammable liquids, aboard the aircraft is forbidden. If you do not understand these restrictions, further information may be obtained from your airline.

Avisos Importantes / Important Notices

DU: Para os bilhetes adquiridos na Central de Reservas "Avianca"; Lojas da Companhia "Avianca", inclusive as localizadas nos aeroportos; e Agências de viagens autorizadas, haverá a cobrança no valor de R$40,00 (quarenta reais) para compra com valor total de até R$400,00 (quatrocentos reais) ou 10% do valor quando o valor do bilhete aéreo for acima de R$400,00 (quatrocentos reais).

1- O passageiro deverá apresentar-se em nosso balcão de embarque (check-in), com no mínimo:
- Sessenta (60) minutos antes da hora de partida no Voo Doméstico (Origem / Destino);
- Cento e vinte (120) minutos antes da hora de partida no Voo Internacional (Origem / Destino).

2- É obrigatório apresentar documento legal de identificação com foto, original ou cópia autenticada no ato do check In. Para maiores informações sobre outros casos, consulte o site www.avianca.com.br ou entre em contato conosco pelo 4004-4040. De acordo com a Resolução no. 130, da Agência Nacional de Aviação Civil a partir de 1 de Março de 2010, todos os passageiros também devem apresentar um documento válido no portão de embarque para garantir o acesso as aeronaves.

3- Os bilhetes são pessoais e intransferíveis e têm validade de um (1) ano a partir da data de emissão.
O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no Website da Companhia (www.avianca.com.br) e nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros.
Para voos operados pela Avianca Brasil (O6) serão cobrados 0,5% da tarifa econômica normal sem desconto (YXBO6) do trecho, por quilo (KG) de bagagem excedida. Para informações referente a excesso de bagagem em voos codeshare e interline favor consultar a cia aérea responsável pelo voo. *Crianças de colo com até 02 anos incompletos não possuem franquia de bagagem.
Alterações na reserva e/ou perda do embarque estão sujeitos à cobrança de taxas administrativas de acordo com as regras tarifárias vigentes, assim como diferença de tarifa, caso houver. Para solicitações de reembolso, quando permitido, poderá ser cobrada taxa administrativa, conforme regra tarifária. Para consulta da regra tarifária acesse nosso site na página http://www.avianca.com.br/Informacoes_Sobre_Viagens/Regras_Tarifarias

***Não é necessário imprimir esse documento para apresentação no embarque.**

Nota: Se selecionar tarifas de diferentes famílias e desejar realizar alterações posteriores, as condições válidas serão a da tarifa mais restritiva.
* DU: For tickets purchased at Avianca Central Reservations, Avianca Stores Company, including those located at airports, and authorized travel agencies, you will be charged the amount of R$ 40.00 (forty reais) to buy with a total value up to R$ 400.00 (four hundred reais) or 10% of the value when the value of the ticket is over R$ 400.00 (four hundred reais).

- Passengers must present themselves at check-in with at least:
- Sixty (60) minutes before the departure time on Domestic Flight (Origin / Destination);
- One hundred and twenty (120) minutes before the departure time at the International Flight (Origin / Destination).

2- It is mandatory to present legal ID document with photo, original or certified copy at check-in. For more information about other cases, visit our website www.avianca.com.br or contact us at 4004-4040 (from Brazil). According to the Resolution 130, the Brazilian National Civil Aviation Agency (ANAC) from March 1, 2010, all passengers must also present a valid document at the gate to ensure access aircraft.

3- Tickets are personal and not transferable and are valid for one (1) year from the date of issue.
The air transportation of persons, things and cargo is carried in accordance with the terms of the contract between the carrier and the user . The contract is available on the Companys website (www.avianca.com.br) and on Company building . Transport conditions are subject to all rules, restrictions and penalties imposed by Brazilian law and by the air passenger contract.
Tickets are personal and not transferable and are valid for one (1) year from the date of issue.
For flights operated by Avianca Brasil (O6), 0.5% per kilogram (KG) of excess baggage will be charged, calculated from the normal coach fare, with no discount (YXBO6). For information regarding excess baggage on codeshare and interline flights, please consult the airline responsible for the flight. * Children until 02 years incomplete have no baggage allowance.
Changes in reserves and / or loss of boarding are chargeable by administrative fee in accordance with the fare rules , as well as fare difference , if any. To refund requests, when permitted, administrative fee may be charged as tariff rule. To confer the tariff rule visit our Web site at http://www.avianca.com.br/Informacoes_Sobre_Viagens/Regras_Tarifarias

* No need to print this document for presentation at boarding.

Note: If you select fares of different families and want to make changes later, would be applied the most restrictive rules.

Contrato de transporte aéreo | Normas de aviação civil | Política de privacidade | Regras Tarifárias

Air transport contract | Rules of civil aviation | Privacy Policy | Fare Rules

Impresso por: 105.860.298-02 em 4633
Em: 29/11/2017 10:25:55

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, a advogada **CATHARINA ARAÚJO LISBÔA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB – Seção Bahia sob o nº 55.506, com escritório profissional sito à Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, s/1610, CEP 41.820-020, Salvador/Bahia, os poderes que me foram conferidos por **Marinalva Teixeira de Jesus**, para o fim especial de atuar nos autos do Inquérito Policial (sem numeração identificada), referido na intimação de n.º 5359/17, em curso perante a Superintendência Regional de Polícia Federal da Bahia, podendo, para tanto, ter amplo acesso ao seu conteúdo e a todos os elementos de prova já encartados, podendo, ainda, fazer requerimentos, ajuizar *Habeas Corpus*, impetrar Mandado de Segurança e praticar todos os demais atos em direito admitidos.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

Pablo Domingues F. de Castro
OAB/BA 23.985

Impresso por: 405.969.638-02 em 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

P F / MJC
Fl: 1477
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Ofício n.º 1723/2017 - RE 0159/2017-1 - PF/MJC - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2017.

URGENTE - STF

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

A Sua Excelência o(a)Senhor(a)
Deputado(a)Federal LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA

Assunto: **Agendamento de oitiva**

Referência: **Registro Especial nº 0159/2017-1-GINQ (INQ. 4633 - STF)**

Senhor Deputado,

A fim de instruir os autos do **Inquérito n.º 4633 - STF**, autuado no âmbito desta Polícia Federal como **Registro Especial nº 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR**, e em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal, solicito o comparecimento de Vossa Excelência nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco A, 7º Andar, Sala 704, Edifício-Sede/PF, no **dia 24 de novembro de 2017 (sexta-feira)**, às **9h30min**, para realização de sua oitiva, a fim de prestar declarações no interesse da Justiça.

Atenciosamente,

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal

Assunto: **OF. 1723/2017 - INQ 4633 - Intimação Dep. Federal LUCIO VIEIRA LIMA**
De: Francys Mara Silva Pereira <francys.fmsp@dpf.gov.br>
Data: Terça, Novembro 21, 2017 12:05 BRST
Para: dep.luciovieiralima@camara.leg.br gisela@gamilfoppel.adv.br
Responder-Para: Francys Mara Silva Pereira <francys.fmsp@dpf.gov.br>
1 arquivo

Prezados,

Segue em anexo OF. 1723/2017 - INQ 4633/STF de Intimação do Senhor Deputado Federal LUCIO VIEIRA LIMA, para comparecimento neste GINQ/DICOR/PF, no dia 24/11/2017 às 09h30. Favor confimar o comparecimento e informar os dados do motorista e veículo que trarão o Deputado.

Att.,

Francys Mara Silva
Escrivã de Polícia Federal
Tel: 11 2024-8178

OF. 1723_2017.pdf (223 KiB)

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
Av. Engenheiro Oscar Pontes, 339, Água de Meninos, CEP 40460-130, Salvador-BA.
☎ 071-3319-6047

Mem. nº 015/2017-NIP/SR/PF/BA

Salvador, 12 de setembro de 2017.

AO DPF MARLON CAJADO
GINQ/DICOR/PF

Assunto: **Mídia (encaminha)**

Referência: **Inquérito Policial nº 0001/2017-GINQ/DICOR/PF**

Encaminho a V. Ex.ª mídia contendo imagens do dinheiro apreendido no dia 05/09/2017, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão nº 0033234-94.2017.4.01.3400 10ªVF/SJDF.

Atenciosamente,

MARCEL AHRINGSMANN DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal
Chefe do NIP/SR/PF/BA

Impresso por: 005.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/12/2017 - 16:25:55

1479,

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

P F / MJC
Fl: 1480
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Ofício n.º 1439/2017 - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2017.

Ao Senhor Diretor do Banco Central do Brasil
Isaac Sidney M. Ferreira

Assunto: Solicitação de Colaboração Técnica

Senhor Diretor,

Visando instruir aos autos de investigação levada a efeitos por esta Policia Federal, batizada de "Operação Tesouro Perdido" (Processo nº 33234-94.2017.4.01.3400), solicito a Vossa Excelência os bons préstimos dessa prestigiada Autarquia, para auxiliar na análise de imagens capturadas quando a apreensão de milionária quantidade de valores em espécie, ocorrida no dia 05/09/2017, a fim de identificar possíveis locais de saque do numerário apreendidos e outras informações que se puder extrair, considerando as imagens disponibilizadas em mídia a essa instituição.

Atenciosamente,

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal - Classe Especial
Matrícula nº 10.891

Impresso por: 405.669.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

1481

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20284/2017-BCB/SECRE
PE 117785

Brasília, 10 de outubro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal
Polícia Federal – Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado
SAUS, Quadra 6, Bloco A, Edifício Sede da Polícia Federal, 2º andar, Salas 203 e 206
70037-900 – Brasília (DF)

Assunto: Ofício nº 1439/2017 - GINQ/STF/DICOR/PF, referente ao Processo nº33234-94.2017.4.01.3400.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 23/11/2017 16:25:55

Senhor Delegado,

Reporto-me ao Ofício nº 1439/2017 - GINQ/STF/DICOR/PF, de 21 de setembro de 2017, por intermédio do qual Vossa Senhoria solicitou a esta Autarquia colaboração técnica relacionada à "Operação Tesouro Perdido", no sentido de auxiliar na análise de imagens capturadas por ocasião de apreensão de valores ocorrida em 5 de setembro de 2017, conforme o especificado no aludido ofício.

2. Encaminho-lhe, a propósito, Nota 890/2017-BCB/MECIR, de 5 de outubro de 2017, e seu anexo, com informações preliminares acerca da matéria, prestadas por nossa área técnica.

3. Esclareço que a demanda será avaliada ainda pela área de fiscalização deste Banco Central, cujas conclusões serão reportadas à Vossa Senhoria em momento posterior.

Atenciosamente,

Isaac Sidney Menezes Ferreira
Diretor do Banco Central

Anexo: Nota 890/2017-BCB/MECIR e seu anexo.

Diretoria de Relacionamento Institucional e Cidadania
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 21º Andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1941
E-mail: secre.direc@bcb.gov.br

1482

BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA 890/2017-BCB/MECIR, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Fornece informações para instruir aos autos aos autos de investigação da operação referente ao Processo nº 33234-94.2017.4.01.3400.

Impresso por: 405.069.602-10 IP: 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Senhor Chefe,

Referimo-nos ao Ofício nº 1439/2017 – GINQ/STF/DICOR/PF, de 21.09.2017, que trata de solicitação técnica visando instruir aos autos de investigação da operação referente ao Processo nº 33234-94.2017.4.01.3400.

2. A solicitação se refere a 139 imagens de cédulas apreendidas. Para auxiliar o entendimento de nossa análise, discorremos inicialmente sobre o modelo de gerenciamento de numerário no Brasil, apresentado na figura a seguir. O modelo brasileiro tem a particularidade de apresentar o Banco do Brasil como custodiante do Banco Central, atendendo os bancos, inclusive o próprio Banco do Brasil como banco comercial, nas operações de saques e depósitos.

MODELO DE GERENCIMANTO DE NUMERÁRIO NO BRASIL

Apresentado em http://www.bcb.gov.br/htms/mecir/esquemas/Detal.asp.

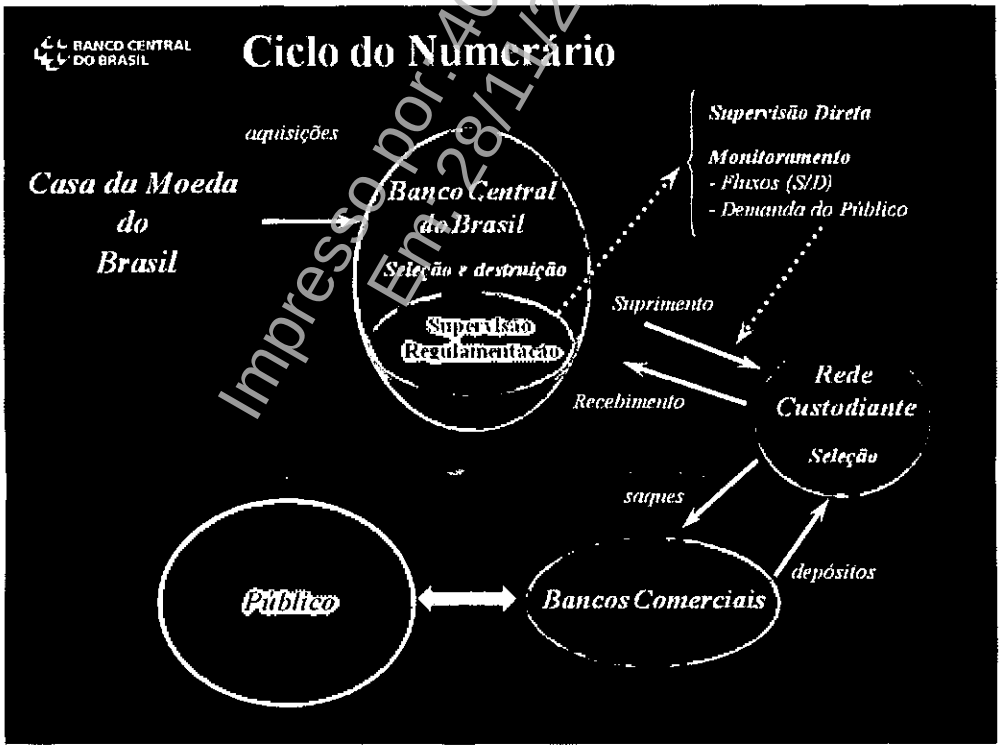

Mecir
Gabin
Avenida Rio Branco 30
20.090-001 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2189-6204
E-mail: gabin.mecir@bcb.gov.br

3. Nas operações de saque, o Banco do Brasil fornece cédulas novas, que nunca circularam e cédulas que já haviam circulado e que, após a verificação de sua autenticidade e estado, retornam à circulação. Essa verificação é efetuada pelo Banco do Brasil ou pelo Banco Central.

4. As cédulas novas têm numeração em série, que permite seu controle enquanto em estoque no Banco Central, sendo possível identificar todo o ciclo de vida, desde a fabricação na Casa da Moeda até o momento em que são entregues a alguma instituição financeira, pelo Banco do Brasil. Ressalta-se que o Banco do Brasil só iniciou o controle de numeração em 2013. Para cédulas novas emitidas antes de 2013, só é possível identificar o ciclo de vida até o fornecimento do Banco Central ao Banco do Brasil.

5. Sobre as cédulas que já haviam circulado, só é possível identificar, pelos carimbos das etiquetas de suas embalagens, em que dependência, do Banco do Brasil ou do Banco Central, e quando ocorreu, a verificação mencionada no terceiro parágrafo.

6. A tabela anexa apresenta as informações levantadas sobre as 139 imagens recebidas. A grande maioria se refere a cédulas que já haviam circulado.

7. Em relação às cédulas que já haviam circulado, a grande maioria apresenta identificação que foram verificadas no Banco do Brasil em São Paulo, de 2012 a 2015. As exceções são algumas centenas com etiquetas do Santander, de Salvador (imagens 84, 85 e 87).

8. Há cédulas novas fornecidas antes de 2013 (imagens 63, 65, 73, 74, 96 e 98). Estas cédulas foram entregues pelo Banco Central ao Banco do Brasil em São Paulo, em 25/10/2012.

9. Há também cédulas novas fornecidas após 2013. Estas cédulas foram sacadas pelo próprio Banco do Brasil, em São Paulo, parte em 01/11/2013 (imagens 96 e 98) e parte em 31/10/2013 (imagens 126 e 131).

Impresso por 405.069.638-92 Inq4633
Em: 28/11/2017 - 16:28:55

Mecir
Gabin
Avenida Rio Branco 30
20.090-001 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2189-6204
E-mail: gabin.mecir@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONCLUSÃO

10. A quase totalidade das cédulas identificadas foram distribuídas a partir do Banco do Brasil em São Paulo, no período de 2012 a 2015. Ressalta-se que São Paulo é um ponto importante na distribuição de numerário do Banco do Brasil, atendendo as instituições financeiras na própria cidade, mas também abastecendo uma ampla rede de suas próprias agências no Estado e regiões mais próximas, de acordo com sua logística, como ilustrado na figura a seguir. Assim sendo, não há absoluta certeza do local em que foram fornecidas.

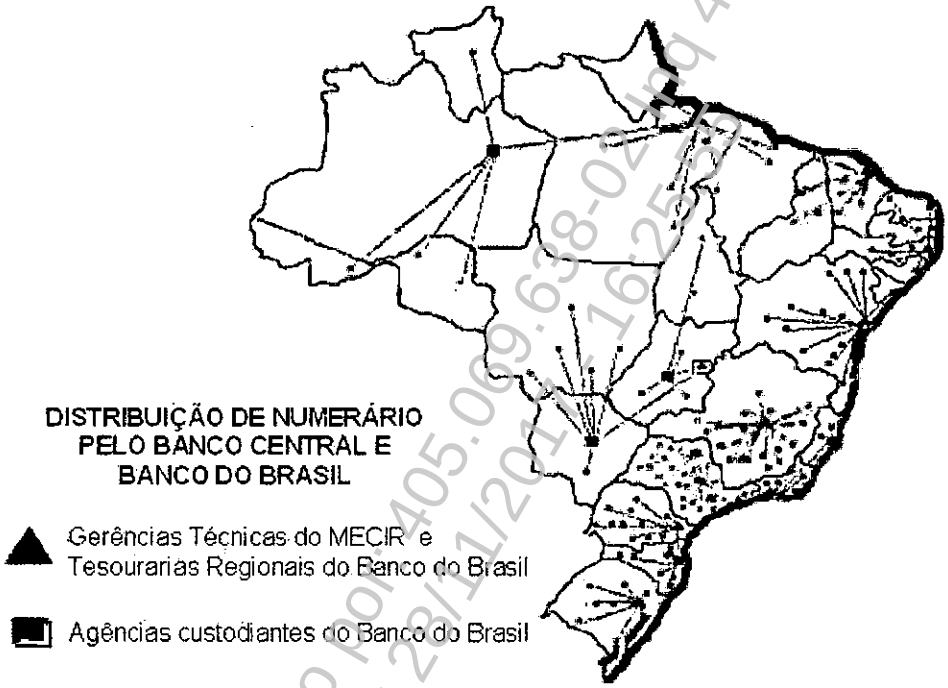

Impresso por 405.069.638-02 às 16:25:23
Em: 28/11/2017

À consideração de V.Sa.

Ricardo Antônio Brasil Danziger
Assessor Sênior – Mecir/Gabin

Mecir
Gabin
Avenida Rio Branco 30
20.090-001 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2189-6204
E-mail: gabin.mecir@bcb.gov.br

1482/

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Nota Técnica 890/2017 - BCB/Mecir

Imagem	Nome do arquivo	Descrição	Data na imagem	Observações
1	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.35	Cédulas de dólares		
2	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.36	Cédulas de dólares		
3	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.37	Cédulas de dólares		
4	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.39	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	28/08/2013	
5	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.40	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	26/07/2013	
6	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.41	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	24/01/2014	
7	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.42(1)	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/12/2012	
8	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.42	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	15/07/2015	
9	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.43(1)	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
10	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.43	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	22/01/2014	
11	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.44	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	15/01/2014	
12	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.45	**Milheiro de cédulas de R$ 100 novas, série CF 039829001 a 039830000**		Cédulas entregues ao Banco do Brasil em São Paulo em 25/10/2012
13	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.51	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/02/2014	
14	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.52	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	28/08/2013	
15	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.53	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	20/07/2013	
16	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.54(1)	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	14/03/2013	
17	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.54	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	28/08/2013	
18	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.55(1)	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	26/07/2013	
19	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.55	Cédulas de R$ 50, com recibo ilegível		
20	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.56(1)	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	26/07/2013	
21	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.56(2)	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/07/2012	
22	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.56	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	26/02/2013	
23	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.57(1)	Cédulas de R$ 50, com recibo ilegível		
24	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.57	Cédulas de R$ 50, com recibo ilegível		
25	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.58(1)	Mala da OAS com cédulas diversas		
26	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.58(2)	Mala da OAS		
27	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.30.58	Cédulas de R$ 50, com recibo ilegível		
28	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.08	Cédulas desarrumadas, cinta de centena do BB com nome do funcionário		
29	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.09	Milheiro de R$ 50, cintado com barbante, etiqueta padrão do BC para depósito, carimbo da Brinks	23/??/2012	
30	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.10	Cédulas desarrumadas, cinta de centena do BB com nome do funcionário		
31	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.11	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/02/2014	
32	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.12	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	26/07/2013	
33	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.13	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	15/07/2013	
34	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.14	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	ilegível	
35	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.17(1)	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/02/2014	
36	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.17	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	09/09/2013	
37	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.20(1)	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	16/01/2015	
38	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.20	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	26/02/2013	
39	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.22	**Milheiro de cédulas de R$ 100 novas, série CF 039436001 a 039437000**		Cédulas entregues ao Banco do Brasil em São Paulo em 25/10/2012
40	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.23	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	20/02/2014	
41	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.24	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	24/02/2013	
42	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.26(1)	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	10/12/2013	
43	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.26	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	24/01/2014	
44	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.27	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	ilegível	
45	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.28	Milheiro de cédulas de R$ 100 novas, série CA 043619001 a 043620000		
46	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.29	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	15/01/2014	
47	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.30	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	26/02/2013	
48	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.31(1)	Cédulas desarrumadas, cinta de centena do Itaú com nome do funcionário	28/09/2014	
49	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.31	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	15/01/2014	
50	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.32(1)	Milheiro de R$ 100, cintado com elástico, etiqueta padrão do BC para depósito, do Itaú	20/10/2014	
51	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.32	Cédulas cintadas com elástico, cinta de centena do BB com nome do funcionário		
52	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.33(1)	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
53	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.33(2)	Cédulas cintadas com elástico, cinta de centena do BB com nome do funcionário		
54	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.33	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
55	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.34(1)	Cédulas com cinta de centena do BB		
56	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.34(2)	Cédulas com cinta de centena do BB	26/02/2013	

Documento assinado digitalmente 405.069.638-02 Ima 4 2017 - 16:25:55

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Nota Técnica 890/2017 - BCB/Mecir

Imagem	Nome do arquivo	Descrição	Data na imagem	Observações
57	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.32.34	Cédulas com cinta de centena do BB	26/02/2013	
58	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.10	Cédulas com cinta de centena do BB		
59	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.11	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	15/07/2013	
60	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.12(1)	Cédulas com cinta de centena do BB	26/02/2013	
61	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.12	Cédulas com cinta de centena do BB	26/02/2013	
62	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.15	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
63	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.16	**Milheiro de cédulas de R$ 100 novas, série CF 039835001 a 039836000**		Cédulas entregues ao Banco do Brasil em São Paulo em 25/10/2012
64	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.17(1)	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
65	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.17	**Milheiro de cédulas de R$ 100 novas, série CF 039426001 a 039427000**		Cédulas entregues ao Banco do Brasil em São Paulo em 25/10/2012
66	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.19	Cédulas com cinta de centena do BB	15/07/2013	
67	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.20	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	09/01/2013	
68	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.21	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/09/2012	
69	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.22	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	30/07/2013	
70	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.23(1)	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	15/07/2013	
71	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.23	Milheiro de cédulas de R$ 50, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/07/2014	
72	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.25	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo) - cédulas soltas	26/02/2013	
73	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.26	**Milheiro de cédulas de R$ 100 novas, série CF 039832001 a 039833000**		Cédulas entregues ao Banco do Brasil em São Paulo em 25/10/2012
74	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.27	**Milheiro de cédulas de R$ 100 novas, série CF 039824001 a 039825000**		Cédulas entregues ao Banco do Brasil em São Paulo em 25/10/2012
75	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.28(1)	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	10/12/2015	
76	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.28	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo), fora do milheiro	26/02/2013	
77	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.29	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/07/2014	
78	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.30(1)	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
79	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.30(2)	Cédulas com cinta de centena do BB		
80	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.34.30	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
81	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.35.25	Cédulas com cintas de centena do BB		
82	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.35.28	Cédulas com cintas de centena do BB		
83	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.29	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/07/2012	
84	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.30	Cédulas de R$ 100 com cinta de centena do Santander/Prosegur Salvador		
85	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.31(1)	Cédulas de R$ 100 com cinta de centena do Santander/Prosegur Salvador		
86	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.31	Cédulas de R$ 50 com cinta de centena do Santander		
87	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.32(1)	Cédulas de R$ 100 com cinta de centena do Santander/Prosegur Salvador		
88	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.33(1)	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/07/2012	
89	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.33	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/07/2012	
90	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.34(1)	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	15/07/2013	
91	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.35(1)	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/07/2012	
92	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.35(2)	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
93	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.35	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
94	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.36(1)	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	15/07/2013	
95	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.36	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
96	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.37(1)	**Centena de cédulas novas de R$ 100, primeira cédula DC023610300**		Cédulas sacadas pelo próprio Banco do Brasil em São Paulo em 01/11/2013
97	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.37	Imagem semelhante à anterior (96)		
98	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.38(1)	**Centena de cédulas novas de R$ 100, primeira cédula DC023610100**		Cédulas sacadas pelo próprio Banco do Brasil em São Paulo em 01/11/2013
99	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.38(2)	Cédulas com cintas de centena do BB		
100	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.38	Imagem semelhante à 98		
101	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.39(1)	Cédulas com cintas de centena do BB		
102	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.39	Cédulas com cintas de centena do BB		
103	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.40(1)	Cédulas com cintas de centena do BB		
104	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.40(2)	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/07/2012	
105	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.40	Cédulas com cintas de centena do BB		
106	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.41(1)	Cédulas de R$ 100 com cinta de centena do Santander/Prosegur Salvador		
107	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.41(2)	Cédulas de R$ 50 com cinta de centena do Santander		
108	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.41	Cédulas de R$ 100 com cinta de centena do Santander/Prosegur Salvador		
109	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.42	Cédulas de R$ 100 com cinta de centena do Santander/Prosegur Salvador		
110	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.43(1)	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/07/2012	
111	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.43	Milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/07/2012	
112	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.44(1)	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	15/07/2013	

Documento assinado digitalmente. 05.06.638-02 Inq 4835 11/2017 - 16:25:55

1485

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Nota Técnica 890/2017 - BCB/Mecir

Imagem	Nome do arquivo	Descrição	Data na imagem	Observações
113	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.44(2)	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
114	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.44	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/07/2012	
115	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.45(1)	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
116	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.45(2)	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	15/07/2013	
117	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.45	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	17/07/2014	
118	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.46(1)	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil em São Paulo (valores São Paulo)	11/07/2012	
119	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.46	Imagem semelhante à 96		
120	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.47(1)	Imagem semelhante à 98		
121	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.47	Imagem semelhante à 96		
122	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.36.48	Imagem semelhante à 98		
123	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.43(1)	Cédulas de R$ 50 em plástico, com a inscrição R$ 5000 (presumivelmente centena)		
124	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.43	Cédulas com cintas de centena do BB		
125	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.44	Etiqueta de milheiro de cédulas de R$100, processado no Banco do Brasil		
126	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.45	**Milheiro de cédulas de R$ 100 novas, série DC 052396001 a 052397000**		Cédulas sacadas pelo próprio Banco do Brasil em São Paulo em 31/10/2013
127	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.47	Cédulas com cinta de centena do Bradesco		
128	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.48(1)	Cédulas com cinta de centena do Bradesco		
129	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.48	Cédulas com cinta de centena do Bradesco		
130	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.49	Cédulas com elástico e recibo com o valor R$10.000		
131	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.50(1)	**Milheiro de cédulas de R$ 100 novas, série DC 052399001 a 052400000**		Cédulas sacadas pelo próprio Banco do Brasil em São Paulo em 31/10/2013
132	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.50	Centena de cédulas de R$100 novas, posição da imagem não permite identificação da numeração		
133	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.51	Centena de cédulas de R$100 novas, posição da imagem não permite identificação da numeração		
134	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.52	Cédulas com cinta de centena do Bradesco		
135	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.53	Cédulas com cinta de centena do Unibanco		
136	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.54(1)	Cédulas com cinta de centena do Unibanco		
137	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.54	Cédulas com cinta de centena sem identificação de banco		
138	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.37.55	Centena de cédulas de R$100 novas, posição da imagem não permite identificação da numeração		
139	WhatsApp Image 2017-09-11 at 20.38.50	Inscrição em embalagem		

Impresso por: 405.063.638-02 Ind 4613
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL - SEDE

TERMO DE DEPOIMENTO

que presta **LUCIO BOLONHA FUNARO**:

Ao(s) 06 dia(s) do mês de outubro de 2017, neste Edifício-Sede da Polícia Federal, em Brasília, onde se encontrava MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS , Delegado de Polícia Federal, em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, compareceu LUCIO BOLONHA FUNARO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de José Roberto Funaro e Neiva Bolonha Funaro, nascido(a) aos 16/01/1974, natural de São Paulo/SP, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Economista, documento de identidade n° 11659179-1/SSP/SP, CPF 173.318.908-40. **Compromissado a dizer a verdade nos termos do §14 no art. 4º da Lei 12.850 e inquirido(a) a respeito dos fatos em apuração, RESPONDEU: QUE** apresentada algumas fotos referentes a apreensão de dinheiro ocorrida no dia 05/09/2017, no apartamento utilizado por GEDDEL VIERIA LIMA, o DEPOENTE informou: **QUE** referente a foto 01 (arquivo 20170905_143401), ora apresentada, o DEPOENTE identificou que o maço de dinheiro, possivelmente, decorra de uma das entregas de valores em espécie que fez a GEDDEL VIEIRA LIMA, vez que o DEPOENTE costumava adquirir valores em espécie do doleiro "PETER" separado em "ligas" (elásticos) e com referência de valores com impressão realizada em uma máquina calculadora; **QUE** no que se referente a foto 02 (arquivo 20170905_143643) e foto 03 (arquivo 20170905_143718), ora apresentadas, o DEPOENTE informa que a inscrição "BOA" que consta na "cinta" que envolve o maço de dinheiro, pode se tratar de uma referência ao "BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO", pertencente ao grupo J&F INVESTIMENTOS, dirigido por JOESLEY MENDONÇA BATISTA; **QUE** o DEPOENTE afirma isto porque já recebeu dinheiro de FRANCISO DE ASSIS, Diretor Jurídico Grupo J&F INVESTIMENTOS e se recorda que na ocasião o dinheiro também estava envolto em com "cintas" com a mesma inscrição "BOA", e o DEPOENTE teria alertado a FRANCISCO DE ASSIS para tomar cuidado com o dinheiro entregue daquela forma, já que poderia facilitar o

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4635
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

rastreamento da origem do dinheiro. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) Depoente, , na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) JÉSSICA ALVES DE MORAES, OAB/DF 54.690, e comigo, FRANCYS MARA SILVA PEREIRA, Escrivã de Polícia Federal, em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :.....
DPF MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS

DEPOENTE :.....
LUCIO BOLONHA FUNARO

ADVOGADO(A) :.....
JÉSSICA ALVES DE MORAES

ESCRIVÃO :.....
FRANCYS MARA SILVA PEREIRA

Impresso por: 405.069.638-02 em 4033
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

FOTO 1 - 20170905_143401

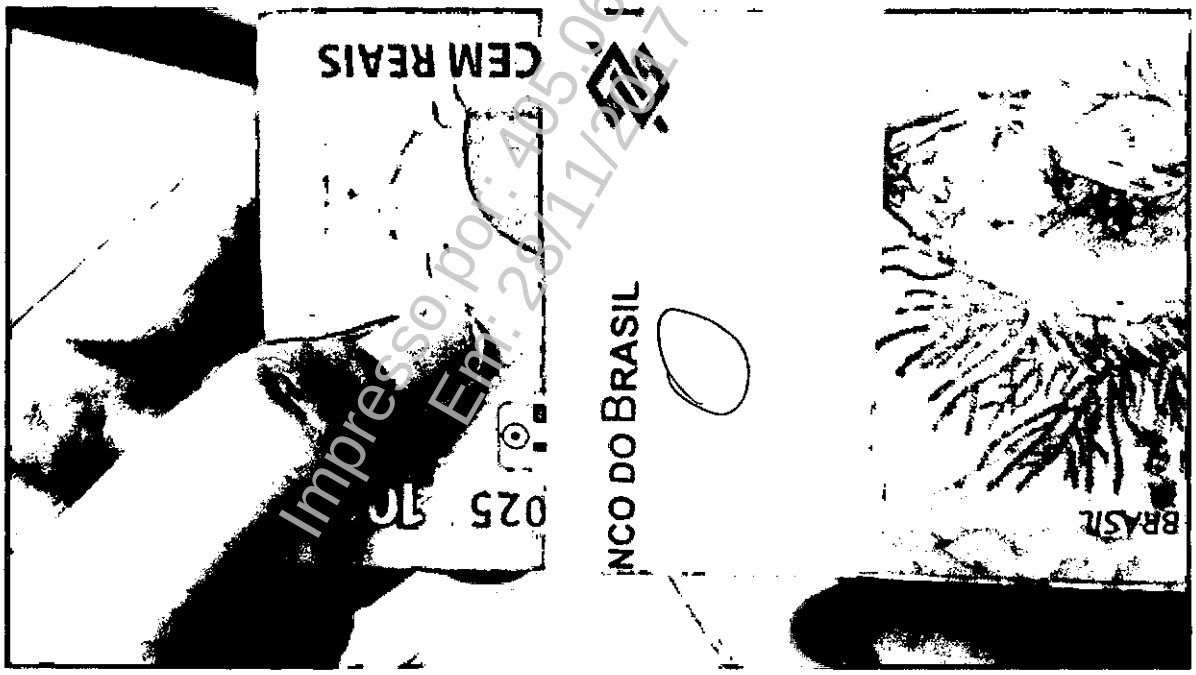

FOTO 2 - 20170905_143643

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 46.33.3.2
Em: 28/11/2017 - 16:25:35

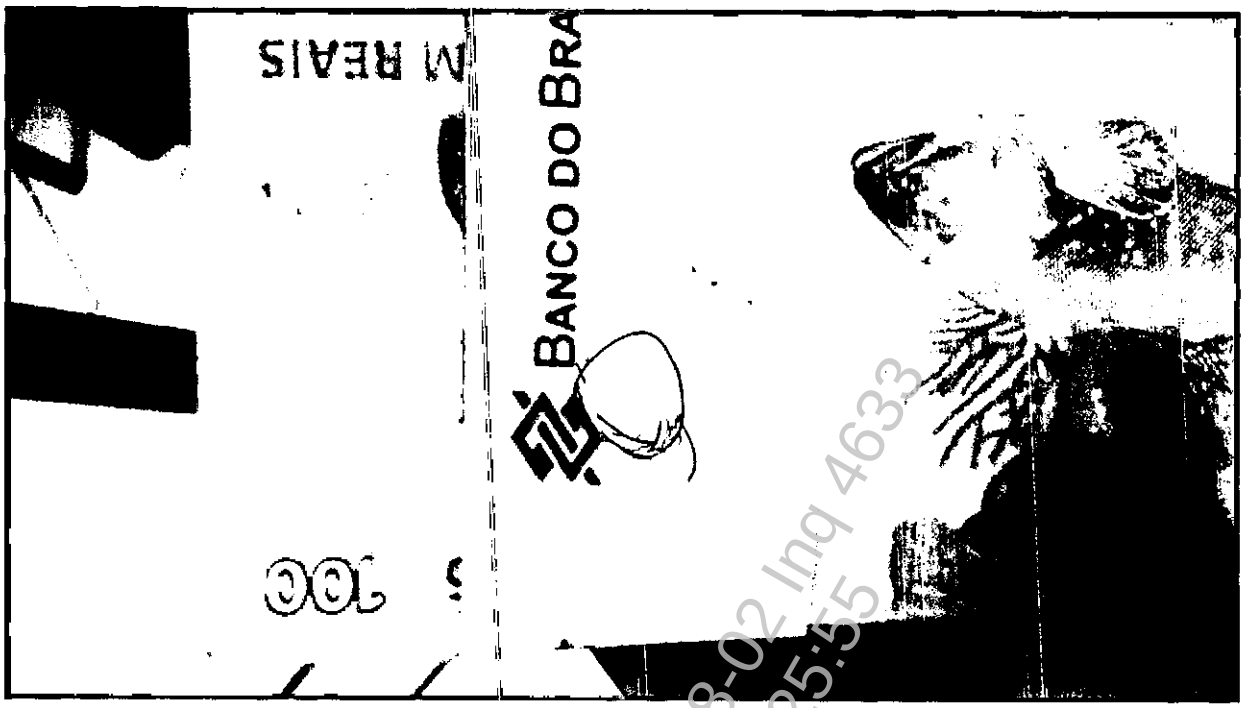

FOTO 3 - 20170905_143718

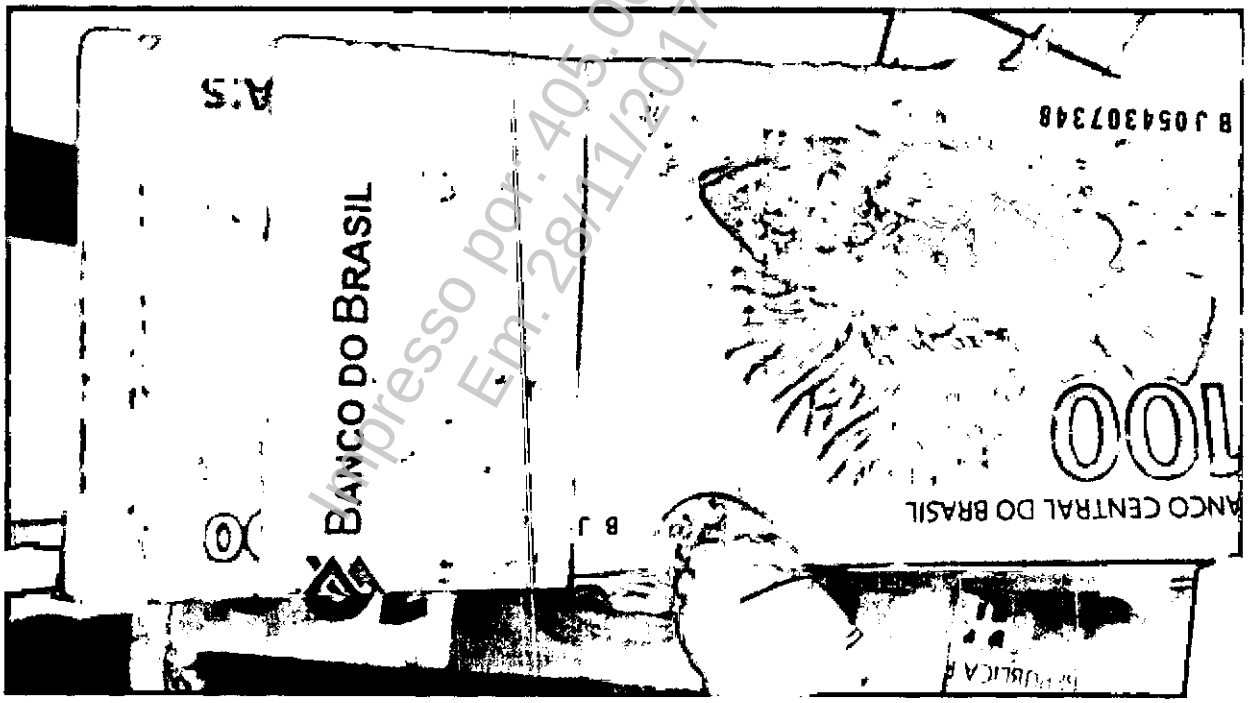

FOTO 4- 20170905_165304

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
Av. Engenheiro Oscar Pontes, 339, Água de Meninos, Salvador/BA, CEP 40.460-130, tel.: (71) 3319-6190/6191

TERMO DE DEPOIMENTO de MARINALVA TEIXEIRA DE JESUS

INQUÉRITO 4633-STF

Aos 14 dias do mês de novembro de 2017, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Bahia, em Salvador/BA, onde se encontrava MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula 10.891, compareceu **MARINALVA TEIXEIRA DE JESUS, sexo feminino, nacionalidade brasileira, solteira, filha de Apolonio Teixeira de Jesus e Maria Anunciacao de Jesus, nascida aos 02/11/1975, natural de Santo Antonio de Jesus/BA, instrução ensino médio ou técnico profissional, documento de identidade nº 935849975-34/SSP/BA, CPF 935.849.975-34, residente na Rua Plinio Moscoso, nº 94, apt. 901, bairro Chame-Chame, Salvador/BA, fone (71)32459850, celular (71)997225293**. Ouvida na qualidade de testemunha. Compromissada nos termos da lei. Inquirida a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** trabalha na residência do Deputado Lúcio Vieira Lima, situada na Rua Plínio Moscoso, nº 94, apartamento 901, Chame-Chame, Salvador/BA; **QUE** é empregada doméstica do Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA há 20 anos; **QUE** nunca foi à Brasília; **QUE** nunca trabalhou na residência de G EDDEL VIEIRA LIMA ou da sua genitora, MARLUCE VIEIRA LIMA; **QUE** nunca trabalhou em outro local que não fosse o apartamento do Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA; **QUE** nunca trabalhou no apartamento 201 do Edifício Residencial José da Silva Azi, situado na Rua Barão de Loreto, nº 360, Graça, Salvador/BA; **QUE** a DEPOENTE possui uma conta poupança no Banco Bradesco; **QUE** a DEPOENTE mora numa dependência dentro do apartamento do Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA; **QUE** a DEPOENTE se recorda que há cerca de cinco anos houve uma reforma na dependência em que reside e houve uma mudança de móveis; **QUE** a DEPOENTE não sabe informar o paradeiro dos móveis que ficavam no seu quarto, mas soube que houve uma doação por parte de sua patroa de nome PATRÍCIA; **QUE** a DEPOENTE nunca observou a presença de caixas ou malas contendo dinheiro em espécie no apartamento do Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA; **QUE** a DEPOENTE nunca manipulou ou contou dinheiro a pedido do Deputado; **QUE** a DEPOENTE não faz ideia de como uma correspondência do Banco Bradesco referente a uma conta em seu nome foi parar num móvel que se encontrava no apartamento 201 do Edifício Residencial José da Silva Azi, situado na Rua Barão de Loreto, nº 360, Graça, Salvador/BA; **QUE** a DEPOENTE conhece JOB RIBEIRO BRANDÃO; **QUE** ao que sabe, JOB é um secretário de Deputado LUCIO VIEIRA LIMA, mas não sabe especificar qual atividade ele exerce; **QUE** ao que sabe, JOB RIBEIRO BRANDÃO trabalha mais na casa de Dona MARLUCE; **QUE** também ao que sabe, JOB ajuda a gerenciar os negócios das fazendas da família, vez que LUCIO VIEIRA LIMA deixou de gerenciar esses negócios depois que assumiu o cargo de Deputado Federal; **QUE** JOB não tem carro, nem sequer sabe dirigir; **QUE** a DEPOENTE não conhecia GUSTAVO FERREIRA COUTO, passando a conhecer somente através de notícias de televisão, e nunca o viu na residência do

Impresso por: 005.069.638-02 IP: 189.4.63.3 Em: 28/11/2017 16:25:55

Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA; **QUE** a DEPOENTE raramente via JOB RIBEIRO BRANDÃO e nada sabe sobre a condição dele de funcionário da Câmara dos Deputados, mas que somente trabalhava para a família; **QUE** JOB trabalha para a família há muitos anos, inclusive ajudou a cuidar do Sr. AFRÍSIO VIEIRA LIMA, pai de GEDDEL e LÚCIO, quando o mesmo ficou enfermo; **QUE** JOB cuidou do Sr. AFRÍSIO por todo o período em que o mesmo ficou doente, o que durou alguns anos, assim como também cuida da Dona MARLUCE em razão da sua idade avançada; **QUE** a DEPOENTE sabe que JOB possui três irmãs de nomes JOELMA, JANE e LANE, mas nenhuma delas conversou com a DEPOENTE sobre a devolução de parte do salário de JOB para a família de GEDDEL e LUCIO VIEIRA LIMA, e tampouco o próprio JOB falou algo a esse respeito; **QUE** o endereço utilizado pela DEPOENTE para abertura de contas bancárias, é o mesmo do Deputado LUCIO VIEIRA LIMA, acima mencionado, e que recebia correspondências de bancos nesse endereço; **QUE** dada a palavra ao patrono da DEPOENTE, o mesmo solicitou a consignação de que antes da oitiva da DEPOENTE, lhe fosse facultada a vista dos elementos de prova constituídos, conforme petição que foi protocolizada na data de 13/11/2017, notadamente porque não se sabia a condição na qual seria ouvida a sua constituinte; **QUE** esta Autoridade Policial esclareceu, segundo rol de investigados inicialmente estipulados pelo Ministro Relator, que a Sra. MARINALVA não se encontrava nesse rol, sendo portanto ouvida como testemunha e, portanto, não contemplada pela Súmula 14 do Supremo Tribunal Federal; **QUE** essa condição de testemunha inclusive foi ratificada, pela ordem, pelo Excelentíssimo Procurador da República HEBERT REIS MESQUITA, que acompanhou este ato, inclusive fazendo perguntas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertida da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, o assina com o declarante, na presença de seu advogado PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, inscrito na OAB/BA sob n° 23985, com endereço profissional na Av. Tancredo Neves, nº 620, sala 1610 e 1611, Ed. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, telefones 71 3036-1508 / 99686-4944, o Procurador da República HEBERT REIS MESQUITA, e comigo, ZANELIO ROCHA COSTA JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, 16.970, que o lavrei.

Impresso por: 405.069.636-00 em 26/11/2017 - 16:25:55
Em: 26/11/2017 - 16:25:55

AUTORIDADE :.....
MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS

DECLARANTE :.....
MARINALVA TEIXEIRA DE JESUS

ADVOGADO .....
PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO

PROCURADOR DA REPÚBLICA :.....
HEBERT REIS MESQUITA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
Av. Engenheiro Oscar Pontes, 339, Água de Meninos, Salvador/BA, CEP 40.460-130, tel.: (71) 3319-6190/6191

TERMO DE DECLARAÇÕES de SÍLVIO ANTÔNIO CABRAL DA SILVEIRA

Inquérito Policial nº 4633 - STF

Ao(s) 14 dia(s) do mês de novembro de 2017, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Bahia, em Salvador/BA, onde se encontrava MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula 10.891, compareceu **SÍLVIO ANTÔNIO CABRAL DA SILVEIRA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de SÍLVIO SILVEIRA e MABEL CABRAL DA SILVEIRA, nascido(a) aos 16/09/1951, natural de Salvador/BA, instrução ensino superior - graduação, profissão Empresário, documento de identidade nº 0143384163/SSP/BA, CPF 066.126.795-49, residente na(o) AV SANTA LUZIA, 610, APTº 2702, TORRE 01, VILLAGE PANAMBY, bairro HORTO FLORESTAL, CEP 40295-050, Salvador/BA, fone (71)32489866, celular (71)992690708, endereço comercial na(o) RUA PROFESSOR LEOPOLDO AMARAL, 366, SALA 101, bairro ITAIGARA, CEP 40000-000, Salvador/BA**. Inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: **QUE** o Edifício JOSÉ DA SILVA AZI foi construído pela empresa JP PATRIMONIAL LTDA, cujo sócio administrador é JORGE PETON DE LIMA AZI; **QUE** JORGE PETON, tampouco o declarante são filiados ao PMDB ou tem qualquer ligação com a política; **QUE** a edificação foi construída unicamente com recursos de bancos privados, mais especificamente, banco Bradesco; **QUE** após construção JORGE PETON quitou a dívida com o Banco Bradesco; **QUE** o declarante é sócio do empreendimento na cota de 30%; **QUE** o declarante ainda deve parte do valor quitado por parte de JORGE PETON AZI; **QUE** a relação de amizade com LÚCIO VIEIRA LIMA começou por ter sido apresentado pelo então Prefeito de JOÃO HENRIQUE, de quem era vizinho no bairro do Rio Vermelho; **QUE** LUCIO trabalhou na reeleição de JOÃO HENRIQUE para a Prefeitura de Salvador no ano de 2008 e nessa ocasião foram apresentados; **QUE** desenvolveu uma relação de amizade com LUCIO, mas não

Impresso por: 405.669.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

era muito próxima, entretanto foi chegou a visitá-lo por duas oportunidade em sua residência na Rua Plínio Moscoso; **QUE** o declarante possui conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e conseguiu um empréstimo de R$ 400 a 500 mil, mas foi obtido por meio do gerente de sua agência, sem qualquer participação de GEDDEL VIEIRA LIMA; **QUE** não é amigo de GEDDEL VIEIRA LIMA e sequer o conhece pessoalmente, a não por se tratar de uma figura pública; **QUE** o declarante ofereceu algumas vezes alguns de seus imóveis ou salas comerciais para LUCIO VEIRA LIMA, mas o mesmo sempre disse que não queria; **QUE** após a morte de AFRISIO VIEIRA LIMA o declarante foi prestar suas condolências a LUCIO VIEIRA LIMA na sede do PMDB e, passados cerca de 15 dias, LUCIO VIEIRA LIMA entrou em contato para pergunta se o declarante não poderia emprestar ou alugar um apartamento para que pudesse guardar as coisas do seu falecido pai, alegando que isso estaria entristecendo sua mão pelas recordações que tinha do marido; **QUE** por se tratar de um amigo o declarante disse que não alugaria, mas emprestaria um imóvel que estava desocupado com a condição de liberá-lo em caso de venda, o que foi aceito por LUCIO VIEIRA LIMA; **QUE** não é incomum emprestar de sua propriedade a amigos, tendo inclusive emprestada um apartamento no Rio Vermelho, perto da Avenida Cardeal da Silva, para o amigo MOACIR DE BRITO, que estava passando por uma dificuldade financeira; **QUE** os imóveis do declarante não são para aluguel, mas com objetivo de venda, e até por isso evita alugar seus imóveis para não ter dificuldades no caso de encontrar um comprador; **QUE** o declarante emprestou primeiramente a unidade 202, mas com a venda desse apartamento, o material foi realocado para a unidade 201; **QUE** o declarante as chaves de ambas unidades nas mãos de LUCIO VIEIRA LIMA; QUE o declarante nunca teve acesso às unidades após emprestá-las a LUCIO VIEIRA LIMA; **QUE** o declarante não teve qualquer participação no transporte do material levado por ordem de LUCIO VIEIRA LIMA; **QUE** a unidade foi emprestada cerca de 45 a sessenta dias após a morte de AFRISIO VIEIRA LIMA, salvo engano em março de 2016; **QUE** a apreensão da quantia no apartamento emprestado ao LUCIO VIEIRA LIMA foi uma completa surpresa, já que LUCIO VIEIRA LIMA lhe falou que guardaria livros, roupas e objetos do pai falecido; **QUE** o declarante não tem qualquer vínculo societário com LUCIO VIEIRA LIMA ou GEDDEL VIEIRA LIMA; **QUE** o declarante nunca recebeu qualquer valor de LUCIO VIEIRA LIMA. Nada mais disse e

Impresso por: 405.069.638-05 Dia 28/11/2017 - 16:23:55

nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, e comigo, _____ ZANELIO ROCHA COSTA JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, 16.970, que o lavrei.

AUTORIDADE :.....
MARCEL AHRINGSMANN DE OLIVEIRA

DECLARANTE :.....
SILVIO ANTONIO CABRAL DA SILVEIRA

PROCURADOR DA REPÚBLICA :.....
HEBERT REIS MESQUITA

Impresso por: 405.069.638-09 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
Av. Engenheiro Oscar Pontes, 339, Água de Meninos, Salvador/BA, CEP 40.460-130, tel.: (71) 3319-6190/6191

TERMO DE DECLARAÇÕES de JOB RIBEIRO BRANDÃO

INQUÉRITO Nº 4633 - STF

Aos 14 dias do mês de novembro de 2017, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Bahia, em Salvador/BA, onde se encontrava MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula 10.891, compareceu **JOB RIBEIRO BRANDÃO, sexo masculino, brasileiro, solteiro, filho de João Vieira Brandão e Odilia Ribeiro da Silva, nascido aos 29/02/1968, natural de Salvador/BA, instrução ensino médio ou técnico profissional, profissão Secretário Parlamentar, documento de identidade nº 0246890267/SSP/BA, CPF 430.562.105-34, residente na Rua Coronel Felisberto Caldeira, 48, bairro Barbalho, Salvador/BA**. Cientificado do seu direito constitucional de permanecer calado, inquirido a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** o DECLARANTE manifesta sua inteira disposição para celebrar acordo de colaboração nos termos dos artigos 4º e seguintes da Lei nº 12.850/2013 e, voluntariamente, neste ato se compromete a falar a verdade e renuncia ao direito constitucional de permanecer em silêncio em uma livre e espontânea manifestação de sua boa fé para colaborar com a investigação e com a justiça; **QUE** o DECLARANTE trabalhou por vinte e oito anos prestando serviços diversos para a família VIEIRA LIMA; **QUE** essa relação laboral se iniciou ainda quando AFRISIO VIEIRA LIMA era Deputado Federal, no final da década de 80 e início dos anos 90, tendo trabalhado como Secretário Parlamentar; **QUE** o DECLARANTE trabalhou com AFRÍSIO VIEIRA LIMA entre fevereiro de 1989 a fevereiro de 1990; **QUE**, posteriomente, assumiu um cargo em confiança no DETRAN, de março de 1990 a fevereiro de 1991, por indicação política de AFRÍSIO VIEIRA LIMA, posto que o mesmo foi Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia; **QUE** em seguida retornou para a Câmara dos Deputados para trabalhar como Secretário Parlamentar de GEDDEL VIEIRA LIMA, onde permaneceu de fevereiro de 1991 a março de 2007; **QUE** com a saída de GEDDEL para assumir o cargo de Ministro de Estado, declarante permaneceu trabalhando como

Impresso por: 405.069.638-02 em 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Secretário Parlamentar do suplente EDGAR MÃO BRANCA até março de 2010; **QUE** de abril de 2010, com o retorno de GEDDEL, também continuou com Secretário Parlamentar entre abril de 2010 a janeiro de 2011; **QUE**, na sequência, permaneceu na CÂMARA com a saída de GEDDEL VIEIRA LIMA, já que o irmão LUCIO VIEIRA LIMA assumiu o cargo de Deputado Federal, sendo que trabalhou para este último de fevereiro de 2011 a até outubro de 2017 quando foi afastado do cargo; **QUE** o DECLARANTE só foi uma vez a Brasília/DF, na ocasião da formatura da neta do Sr. AFRISIO, há cerca de 3 ou 4 anos; **QUE** o DECLARANTE se recorda que nessa ocasião o Sr. AFRISIO acabou sendo internado em um hospital em Brasília, salvo engano de nome SANTA LÚCIA; **QUE** o DECLARANTE sequer foi a Brasília para tomar pose no cargo, tendo o feito mediante procuração; **QUE** durante todo esse período o declarante nunca trabalhou efetivamente como Secretário Parlamentar, mas tão somente trabalhava para a família VIEIRA LIMA, prestando todo tipo de serviço no interesse da família, como realizar pagamentos de contas da família, fazia caixa do posto de combustível em Stella Maris, cuidava de contas das fazendas da família e, mais recentemente, cuidava de AFRISIO VIEIRA LIMA quando da sua enfermidade; **QUE** apesar de ter cuidador, AFRISIO só confiava alguns trabalhos ao declarante, como ministrar remédios; **QUE** também cuidava de MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA; **QUE** o declarante inclusive possuía senha e um cartão de crédito dependente da Dona MARLUCE para fazer pagamento das compras e supermercados para mesma; **QUE** durante todo o período em que esteve trabalhando com a família VIEIRA LIMA o declarante devolvia parte do seu salário para a família; **QUE** no começo o acerto era para que o declarante ficasse o valor correspondente com 02 (dois) salários mínimos e meio, mais o auxílio alimentação, do salário de Secretário Parlamentar, mas, posteriormente houve um aumento, sendo que atualmente o declarante ficava com o valor total de R$ 3.780,00; **QUE** o valor total total do salário era de R$ 11.800,00 e, abatidos os valor de R$ 3.780,00 o resíduo era sacado gradualmente durante o mês e entregue em espécie à Dona MARLUCE, onde era guardado no *closet*; **QUE** se recorda de também entregue dinheiro a LUCIO VIEIRA LIMA, referente à devolução de salário, isso em várias vezes; **QUE** essa sistemática de devolução de valores dos salários começou a ser aplicada ao motorista da família ROBERTO SUZART, que também era Secretário Parlamentar, mas ouviu da Dona MARLUCE que ele recebia o

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

valor total de R$ 2.770,00; **QUE** ROBERTO entregava parte de seu salário para o declarante e o declarante repassava para Dona MARLUCE; **QUE** quando o declarante não estava presente, ROBERTO entregava parte de seu salário a MILENE, outra Secretária Parlamentar que na verdade trabalha para a família; então, MILENE repassava ao declarante para passar depois a Dona MARLUCE; **QUE** MILENE tinha acesso aos contracheques de ROBERTO SUZART e do declarante e controlava a devolução dos valores por ROBERTO; **QUE** MILENE também trabalhava no escritório do apartamento da Dona MARLUCE, mas ela também só realizava serviços para a família de GEDDEL; **QUE** ROBERTO SUZART costuma dirigir para Dona MERLUCE e GEDDEL VIERIA LIMA; **QUE** a família possuía muito dinheiro guardado no apartamento de MARLUCE VIEIRA LIMA, que fica situado na Rua Plínio Moscoso, nº 64, Apartamento 1201, Chame-Chame, Salvador/BA; **QUE** o dinheiro costumava ficar acondicionado em caixas e malas que ficavam acondicionadas no *closet* do quarto de Dona MARLUCE, onde permaneceu até o início do ano de 2016, quando do falecimento de AFRISIO VIEIRA LIMA; **QUE** com a morte dele, as caixas e malas foram removidas para local que o declarante desconhecia até o momento da apreensão no início do mês de setembro de 2017; **QUE** o declarante nunca esteve no apartamento da Rua Barão de Loreto, nº 360, Apto. 201, Graça, Salvador/BA; **QUE** apresentadas as fotos da apreensão no apartamento (*http://www.reportercapixaba.com.br/pf-encontra-malas-e-caixas-de-dinheiro-em-apartamento-que-seria-de-geddel-vieira-lima/*), o declarante informa que as caixas e uma das malas pretas se assemelham com as que costumavam ficar guardadas no *closet* de Dona MARLUCE; **QUE** o declarante não conhece o empresário SILVIO SILVEIRA; **QUE** o declarante ficava costumeiramente no apartamento de Dona MARLUCE, local onde tinha um pequeno escritório em que trabalhava; **QUE** a pedido de GEDDEL e de LUCIO VIEIRA LIMA o declarante realizava contagem de dinheiro quando chegava no apartamento e o guardava no *closet*, e também quando pediam para separar dinheiro para que eles fizessem entregas; **QUE** o declarante não fazia entregas externas, mas tão somente entregas dentro do apartamento de Dona MARLUCE; **QUE** Dona MARLUCE tinha ciência do dinheiro guardado e também pedia que o declarante separasse dinheiro a pedido de GEDDEL e LUCIO; **QUE** o declarante não costumava ficar no apartamento de LUCIO VIEIRA LIMA, mas levava documentos, recados e

Impresso por: 405.069.658-02 Inq 4633
Em 28/11/2017 16:25:55

tirava dúvidas acerca dos negócios da fazenda e do posto da família, mas se recorda que foi chamado ao apartamento de LUCIO VIEIRA LIMA para contar dinheiro em espécie; **QUE** o declarante já recebeu, por diversas vezes, dinheiro em espécie das mãos de ELÍSIO SANTANA, irmão de JOÃO SANTANA, ligado ao PMDB da Bahia; QUE quando recebia dinheiro de ELÍSIO SANTANA costumava contar o dinheiro a pedido de GEDDEL VIEIRA LIMA, e a contagem normalmente resultava em valores que chegavam até R$ 500 mil; **QUE** esses entregas ocorreram a partir de 2010/2011; **QUE** o declarante recebia o dinheiro, fazia a contagem, e o guardava no *closet* no quarto da Dona MARLUCE; QUE nunca foi informado ao declarante a procedência da **QUE** o declarante nunca recebeu dinheiro das mãos de LÚCIO BOLONHA FUNARO; **QUE** o declarante nunca foi receber dinheiro no Aeroporto de Salvador/BA; **QUE** GEDDEL, enquanto estava já em regime de prisão domiciliar, pediu ao declarante que fizesse uma planilha analisando a investigação da Polícia Federal para bater datas, telefones e registros da empresa AEROSTAR relacionadas aos aviões de LUCIO BOLONHA FUNARO; **QUE** também durante o período de prisão domiciliar, o declarante, a pedido de GEDDEL, LUCIO e Dona MARLUCE, auxiliou na destruição de anotações, agendas e documentos, se recordando que destruiu documentos relacionados a COSBAT; **QUE** participaram desse descarte de documentos a secretária MILENE PENA e Dona PATRÍCIA, esposa de LÚCIO VIEIRA LIMA; **QUE** os documentos foram colocados em sacos de lixo e descartados, que alguns foram picotados e colocados na descarga do vaso sanitário; **QUE** com relação a COSBAT, GEDDEL e LUCIO VIEIRA LIMA tinha uma coparticipação na empresa, na qual os irmão colocavam dinheiro para empreendimentos; **QUE** o sócio da COSBAT era o senhor LUIS FERNANDO; **QUE** se recorda dos irmãos terem colocado dinheiro nos empreendimentos da RIVEIRA IPIRANGA, MORRO IPIRANGA, COSTA ESPANHA, LA VUE, GARIBALDI TOWER, MANSÃO GRAZIA; **QUE** LUIS FERNANDO costumava passar um planilha com os valores que deveriam ser repassados pelos irmão GEDDEL e LUCIO por conta dos empreendimentos, sendo que uma parte era paga em cheques da GVL, de GEDDEL VIEIRA LIMA, que depois passou a se chamar M&A (MARLUCE e AFRÍSIO), e da empresa VESPASIANO, de LUCIO VIERIA LIMA, mas a maior parte era paga com dinheiro em espécie que era entregue a LUIS FERNANDO; **QUE** o declarante contava o dinheiro e entregava a LUIS FERNANDO, sendo que os valores

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

variavam de acordo com o valor do empreendimento; **QUE** se recorda de ter entregue cerca de R$ 1,4 milhões de reais em dinheiro para o RIVIERA IPIRANGA e valor igual para o COSTA ESPANHA, e mais o LA VUE que foram entregues quase R$ 2 milhões, além do MANSÃO GRAZIA, que foi o mais caro, no que se recorda, no valor de R$ 3 milhões de reais em espécie; **QUE** embora não fizesse coletas de dinheiro em espécie, se recorda de ter ido cerca de 5 ou 6 vezes na sede da ODEBRECHT, situada na Avenida Paralela em Salvador/BA, levado de carro por ROBERTO, local onde esteve com uma senhora de nome LÚCIA, com quem pegou dinheiro em espécie nessas ocasiões; **QUE** essa coletas foram a feitas a pedido de GEDDEL e LÚCIO VIEIRA LIMA, sendo que chamou atenção LUCIO ter mencionado que procurasse um sua xará no prédio da ODEBRECHT; **QUE** foi informado ao declarante que essas entregas de dinheiro eram doações de campanha; **QUE** o declarante já viu GUSTAVO FERRAZ na casa de Dona MARLUCE já que ele era filiado ao PMDB/BA e foi candidato à Prefeitura de Lauro de Freitas/BA, sendo que o conhecia já o conhecia desde antes dele ser candidato; **QUE** o declarante nunca recebeu ou entregou valores em espécie para GUSTAVO FERRAZ; **QUE** possui duas contas bancárias, uma no BB e outra no Bradesco; **QUE** recebia o salário pela conta do BB, agência 3385-5 e conta 9696-2. Tem cartão de crédito na conta do Bradesco; **QUE** a despesa mensal do cartão varia entre mil e dois mil reais, neste valor incluídas despesas da família; **QUE** GEDDEL e LÚCIO sabiam que o declarante repassava dinheiro à mãe deles; **QUE** perguntado sobre quem mais sabia que entregava dinheiro à mãe, Dona MARLUCE, disse que JOELZA RIBEIRO BRANDÃO, sua irmã; **QUE** MILENE PENA também sabe dessa entrega de salário à família; **QUE** conhece a MARIVALVA, trabalha na casa de LÚCIO; **QUE** Seu irmão, JUCELINO RIBEIRO BRANDÃO é casado com a irmã de MARINALVA; **QUE** o declarante e MARINALVA nunca conversaram sobre a apreensão do dinheiro e acha que MARINALVA nunca esteve no apartamento da apreensão; **QUE**, perguntado se há alguma representação do deputado LÚCIO na Bahia, disse que nunca soube; **QUE** o pequeno escritório na casa da mãe, Dona MARLUCE, na verdade é um local de trabalho de assuntos da família, das fazendas; **QUE** o *closet* é no mesmo apartamento, e fica no quarto de Dona MARLUCE; **QUE**, perguntado se tinha folha de ponto, disse que não; **QUE**, perguntado se tinha horário fixo de trabalho, disse que não, mas que geralmente trabalhava de 07h00 às 19h00;

Impresso por: 405.969.638-02 IP: 4633
Em 28/11/2017 16:25:55

QUE, perguntado se tinha email funcional, disse que não; **QUE** só usa email do hotmail; **QUE**, perguntado se já teve contato com lideranças políticas, disse que não; **QUE** nunca viajou pelo interior para tratar de assuntos da Câmara, política ou do Deputado; **QUE** nas vezes que viajou foi tratar de fazenda uma ou duas vezes apenas; **QUE** nunca ouviu falar no Ato da Mesa n° 72/1997, que normatiza as funções de secretário parlamentar; **QUE** lidas ao declarante em voz alta as funções de assessor parlamentar, assistente parlamentar e auxiliar parlamentar contidas no Ato da Mesa n° 72/1997(http://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/1997/atodamesa-72-16-setembro-1997-321031-anexo-cd-mesa.pdf) e perguntado se desempenhou algumas delas, disse que nenhuma; **QUE** No máximo atendia o telefone ou interfone da casa da mãe quando alguém tocava, pois trabalhava na mãe, mas nada relacionado à função parlamentar. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, o assina com o declarante, com o Advogado MARCELO FERREIRA DE SOUZA, OAB/DF Nº 42.255, com o Excelentíssimo Senhor Procurador da República HEBERT REIS MESQUITA, e comigo, _____ ZANELIO ROCHA COSTA JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, 16.970, que o lavrei.

Impresso por: 405.969.658-02 hq4633
Em: 20/12/2017 16:25:55

AUTORIDADE :.....
MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS

DECLARANTE :.....
JOB RIBEIRO BRANDÃO

ADVOGADO :.....
MARCELO FERREIRA DE SOUZA, OAB/DF Nº 42.255

PROCURADOR DA REPÚBLICA :.....
HEBERT REIS MESQUITA

P F / MJC
Fl: 1590
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Ofício n.º 1723/2017 - RE 0159/2017-1 - PF/MJC - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2017.

URGENTE - STF

A Sua Excelência o(a)Senhor(a)
Deputado(a)Federal LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA

Assunto: **Agendamento de oitiva**

Referência: **Registro Especial nº 0159/2017-1-GINQ (INQ. 4633 - STF)**

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Senhor Deputado,

A fim de instruir os autos do **Inquérito n.º 4633 - STF**, autuado no âmbito desta Polícia Federal como **Registro Especial nº 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR**, e em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal, solicito o comparecimento de Vossa Excelência nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco A, 7º Andar, Sala 704, Edifício-Sede/PF, no **dia 24 de novembro de 2017 (sexta-feira)**, as **9h30min**, para realização de sua oitiva, a fim de prestar declarações no interesse da Justiça.

Atenciosamente,

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal

Recebido
21/11/17

GAB. 612 Anexo 1.

(61) 3215-5612 FAX 3215-2612

e-mail: dep.luciovieiralima@camara.leg.br.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL - SEDE

DESPACHO

1. Inicialmente aponto que, embora a data de saída deste apuratório do STF seja de 07/11/2017, o recebimento neste GINQ/DICOR/PF se deu tão somente no dia 16/11/2017, sendo que esta última data foi considerada como marco inicial para a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão da investigação, o qual finda no dia 01/12/2017. Contudo, considerando o alerta de "investigados presos" constante da capa dos volumes do inquérito, proceda-se a busca data de recebimento dos autos nesta Polícia Federal e, se necessário, estabeleça-se contato com o Gabinete do Ministro EDSON FACHIN para esclarecer a questão do prazo a ser obedecido por esta Autoridade Policial. Certifique-se nos autos o resultado dessa pesquisa;

2. Junte-se os autos petições e certidões que se encontrem em cartório;

3. Registro que foi solicitado à Superintendência do Estado da Bahia para proceder à intimação e oitiva de MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA, MILENE PENA MIRANDA SANTANA, ROBERTO SUZARTE DOS SANTOS e PATRICIA COELHO VIEIRA LIMA todos para o dia 24/11/2014;

4. Junte-se aos autos correspondência eletrônica enviada pelo patrono do Deputado LÚCIO VIEIRA LIMA, que informa que o Dr. Gamil Fopel não pode comparecer a oitiva na data aprazada sem apresentar a qualquer justificativa. Há que se salientar que o Dr. Gamil não é o intimado e que também não é único causídico com procuração nos autos para atuar, vez que a própria Drª Gisela também atua neste feito, com se observa à fl. 1470 e do próprio e-mail. Sobre esse assunto, já se manifestou a Excelentíssimo Ministra Cármem Lúcia no Inquérito nº 4023:

> *INQUÉRITO. PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO FEITO PELO ADVOGADO. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROFISSIONAIS HABILITADOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE MOTIVO RELEVANTE: INDEFERIMENTO.*

5. Assim, mormente pelo prazo urgente em razão da existência de investigados presos, mantenho a primeira intimação para a data e horário citado no despacho de fl. 1469;

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em 28/11/2017 16:25:55

6. Junte-se os autos petição de LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO e, considerando que o mesmo coloca a disposição para colaborar com a investigação, estabeleça-se contato com o seu patrono, a fim de agendar oitiva a ser realizada no Edifício Sede da Polícia Federal, conforme pauta cartorária, com urgência, à vista da exiguidade do prazo concedido para a conclusão das investigações (vide fl. 1455 dos autos), para prestar esclarecimentos acerca dos fatos apurados neste inquérito;

7. Acautele-se os autos em cartório até a realização da oitiva acima mencionada.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2017.

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal - Classe Especial
Matrícula nº 10.891

Impresso por: 405.069.638-02 Tmq4633
Em: 28/11/2017 - 16:09:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL - SEDE
GINQ - DICOR

CERTIDÃO

Certifico que em atendimento ao item 01 do despacho anterior, foi procedida busca na Secretaria do GINQ/DICOR e no Serviço de Protocolo deste Edifício Sede da PF, bem como consultado via internet o STF e os Correios, constatando que o INQ 4633-STF foi postado nos Correios no dia 07/11/2017, e foi entregue nesta Sede da Polícia Federal no Serviço de Procotolo dia 10/11/2017 às 16h42min e no dia 14/11/2017 foi encaminhado à Secretaria do GINQ/DICOR, sendo repassado dia 16/11/2017 para tombamento e distribuição. Outrossim, para comprovação dessas movimentações, seguem em anexo, como parte integrante desta certidão, cópia da Guia de Deslocamento de Processos Físicos nº 46702/2017 e das telas impressas dos sites do STF e dos Correios, diante do que, s.m.j. o prazo concedido pelo STF de 15 (quinze) dias para a conclusão da investigação, começaria a correr a partir do dia 10 de novembro de 2017, vencendo dia 25 de novembro de 2017, podendo os autos serem encaminhados fisicamente no dia 24/11/2017 ao STF para conhecimento e providências. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 23 dias do mês de novembro de 2017. Eu, ..., Alirio de Andrade Moura, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, matr. 7.568, que a lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

DPF/MJ
Fl: 1504
Rub:

EPF Francis

Guia de Deslocamento de Processos Físicos

46702 / 2017

Origem: 600000643 - SEÇÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO

Destino: 3685 - CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Processos Remetidos	Qtde Volumes	Qtde Apensos	Qtde Juntada	Qtde Vinculados
Inq 4633	5	5	1	0

Observação:
7100

Recebi em 16/11/17 EPF 19.139

Total de Processos: 1

AUTENTICAÇÃO NA ORIGEM - REMESSA
DATA/HORA: 07/11/2017 09:42:52
RUBRICA:

AUTENTICAÇÃO NO DESTINO - RECEBIMENTO
DATA/HORA: 07/11/2017 09:43:44
RUBRICA:

Movimentação STF 07/11
Entrada na PF 10/11 = 16:42
Recebido cartório/GNR = 14/11
Repassado p/ francys = 16/11

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

DPF/MJ
Fl: 1505
Rub:

STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Brasília, 23 de novembro de 2017 - 09:39 Imprimir

Acompanhamento Processual

Incluir processo ao push

Inq 4633 - INQUÉRITO (Processo físico)

Origem:	**DF - DISTRITO FEDERAL**
Relator atual	**MIN. EDSON FACHIN**
AUTOR(A/S)(ES)	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES)	**PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S)	**LÚCIO QUADRO VIEIRA LIMA**
ADV.(A/S)	**GAMIL FÖPPEL (17828/BA)**
INVEST.(A/S)	**JOB RIBEIRO BRANDÃO**
ADV.(A/S)	**MARCELO FERREIRA DE SOUZA (42255/DF) E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S)	**GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**
ADV.(A/S)	**GAMIL FÖPPEL (17828/BA) E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S)	**EDUARDO CONSENTINO CUNHA**
INVEST.(A/S)	**FÁBIO FERREIRA CLETO**
INVEST.(A/S)	**GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ**
ADV.(A/S)	**PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO (26544/DF)**

Andamentos | DJ/DJe | Jurisprudência | Deslocamentos | Detalhes | Petições | Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
22/11/2017	Certidão		Certifico a elaboração de 1 fax. Despacho de 22/11/2017.	
22/11/2017	Determinada a diligência		referente aos protocolados nºs 70020/2017 e 70025/2017.	
22/11/2017	Vista à PGR		referente ao protocolado nº 69868/2017.	
22/11/2017	Decisão (segredo de justiça)	MIN. EDSON FACHIN	referente ao protocolado nº 69868/2017.	
22/11/2017	Ciência			
20/11/2017	Petição		Manifestação - Petição: 70025 Data: 20/11/2017 às 21:44:07	
20/11/2017	Petição		Manifestação - Petição: 70020 Data: 20/11/2017 às 21:07:03	
20/11/2017	Vista à PGR		referente ao protocolizado nº 69465/2017.	
20/11/2017	Despacho		referente ao protocolizado nº 69465/2017.	
20/11/2017	Despacho		referente aos protocolizados nºs 67421/2017, 68171/2017, 68534/2017 e 69211/2017.	
20/11/2017	Petição		69868/2017 - 20/11/2017 -	
17/11/2017	Petição		69465/2017 - 17/11/2017 - JOB RIBEIRO BRANDÃO - Presta informações e requer providências.	
16/11/2017	Petição		Juntada de documentos - Petição: 69211 Data: 16/11/2017 às 17:01:56	
16/11/2017	Petição		69201/2017 - 16/11/2017 - Ofício/10ª Vara/SJDF/N. 1341 - Juiz Federal da 10ª Vara Federal da Seção Judiciário do Distrito Federal - Devolve material.	

Impresso por: A05.069.638-02 Inq 4633 em 28/11/2017 - 16:25:55

DPF/MJ
Fl: 1506
Rub:

14/11/2017	Expedido(a)		MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO - SEJ	
14/11/2017	Petição		Juntada de documentos - Petição: 68534 Data: 14/11/2017 às 00:07:22	
13/11/2017	Comunicação assinada		MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO - SEJ	
13/11/2017	Certidão		Certifico a elaboração de 1 mandado de intimação. Despacho de 13/11/2017.	
13/11/2017	Deferido	MIN. EDSON FACHIN		
13/11/2017	Petição		Manifestação - Petição: 68171 Data: 13/11/2017 às 15:08:05	
10/11/2017	Petição		67936/2017 - 10/11/2017 - Ministério Público Federal - Requer providências.	
10/11/2017	Publicação, DJE		DJE nº 256, divulgado em 09/11/2017	Despacho
09/11/2017	Petição		67421/2017 - 09/11/2017 - Ofício nº 3939/2017-CDP, Subsecretaria do Sistema Penitenciário, Secretaria de Estado de Segurança Pública, 19/10/2017 - Presta informações.	
08/11/2017	Vista à PGR		referente aos protocolados nºs 65872/2017, 65873/2017 e 65891/2017.	
08/11/2017	Despacho		referente aos protocolados nºs 65872/2017, 65873/2017 e 65891/2017.	
07/11/2017	Baixa dos autos em diligência, Guia nº		Guia nº 46702/2017 - COGER - CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - 7100 - OA844828971BR - Data da Remessa: 07/11/2017	
07/11/2017	Petição		66731/2017 - 07/11/2017 - JOB RIBEIRO BRANDÃO - Requer providências.	
07/11/2017	Publicação, DJE		DJE nº 252, divulgado em 06/11/2017	Decisão monocrática
06/11/2017	Remessa		à Seção de Baixa e Expedição para encaminhamento ao DPF.	
06/11/2017	Certidão		de cumprimento de despacho. (pet 7346)	
06/11/2017	Expedido(a)		MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO - SEJ	
06/11/2017	Expedido(a)		MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO - SEJ	
06/11/2017	Comunicação assinada		MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO - SEJ	
06/11/2017	Comunicação assinada		MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO - SEJ	
06/11/2017	Certidão		Certifico a elaboração de 2 mandados de intimação. Decisão de 31/10/2017.	
02/11/2017	Petição		Juntada de documentos - Petição: 65891 Data: 02/11/2017 às 19:15:57	
01/11/2017	Petição		Manifestação - Petição: 65873 Data: 01/11/2017 às 21:29:14	
01/11/2017	Petição		Manifestação - Petição: 65872 Data: 01/11/2017 às 21:28:22	
31/10/2017	Juntada a petição nº		65566/2017.65566/2017	

Impresso por: 46[illegible]-02 Im 4633
Em: 23/11/2017 - 16:25:55

DPF/MJ
Fl: 1507
Rub:

31/10/2017	Juntada a petição nº		65551/2017.65551/2017	
31/10/2017	Certidão		de desentranhamento.	
31/10/2017	Deferido em parte	MIN. EDSON FACHIN		
31/10/2017	Petição		65566/2017 - 31/10/2017 - Ofício nº 1627/2017-PF/MJC-GINQ/STF/DICOR/PF, Polícia Federal, 31/10/2017 - Requer juntada de documentos.	
31/10/2017	Petição		65551/2017 - 31/10/2017 - Ofício nº 024/2017 - NIP/SR/PF/BA, Núcleo de Inteligência Policial - Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia, 19/10/2017 - presta informações em atenção ao Ofício n. 23028/2017, de 18/10/2017.	
31/10/2017	Conclusos ao(à) Relator(a)			
31/10/2017	Juntada a petição nº		64161/2017.64161/2017	
30/10/2017	Conclusos ao(à) Relator(a)			
30/10/2017	Juntada a petição nº		65094/2017.65094/2017	
30/10/2017	Recebimento dos autos		PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - Guia 1753353/1753353	
30/10/2017	Petição		65094/2017 - 30/10/2017 - Procuradora-Geral da República - requer providências.	
30/10/2017	Publicação, DJE		DJE nº 249, divulgado em 27/10/2017	Despacho
26/10/2017	Petição		64161/2017 - 26/10/2017 - Ofício nº 128/2017 Caixa Econômica Federal PAB STF, Caixa Econômica Federal, 26/10/2017 - presta informações em atenção ao Ofício n. 23481/2017, de 24/10/2017.	
26/10/2017	Vista à PGR			
26/10/2017	Despacho		25/10/2017	
26/10/2017	Publicação, DJE		DJE nº 245, divulgado em 25/10/2017	Despacho
25/10/2017	Conclusos ao(à) Relator(a)		apenas o volume cinco	
25/10/2017	Certidão		de retificação de autuação	
25/10/2017	Juntada a petição nº		63694/2017.63694/2017	
25/10/2017	Juntada a petição nº		63446/2017.63446/2017	
25/10/2017	Petição		63694/2017 - 25/10/2017 - Job Ribeiro Brandão - Apresenta manifestação e requer providências.	
24/10/2017	Petição		Agravo Regimental - Petição: 63446 Data: 24/10/2017 às 20:16:10	

Impresso por: 405.969.638-02 Inq 4633
Em: 23/11/2017 10:25:55

DPF/MJ
Fl: 1508
Rub:

24/10/2017	Conclusos ao(à) Relator(a)			
24/10/2017	Interposto agravo regimental		Juntada Petição: 63226/2017	
24/10/2017	Certidão		CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO	
24/10/2017	Juntada a petição nº		63224/2017.63224/2017	
24/10/2017	Petição		63226/2017 - 24/10/2017 - Gustavo Pedreira do Couto Ferraz - Ag.Reg.	
24/10/2017	Petição		63224/2017 - 24/10/2017 - Gustavo Pedreira do Couto Ferraz - Requer atualização de representação nos autos.	
24/10/2017	Expedido(a)		Ofício 23481/2017 - GERENTE GERAL DA AGÊNCIA 3133 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PAB/STF) - Com cópia do Despacho - SIGILOSO - Data da Remessa: 24/10/2017	
24/10/2017	Comunicação assinada		DETERMINAÇÃO CUMPRIMENTO DESPACHO DECISÃO - SEJ	
24/10/2017	Certidão		Certifico a elaboração de 1 ofício. Despacho de 23/10/2017.	
24/10/2017	Ciência			
24/10/2017	Juntada a petição nº		62839/2017.62839/2017	
24/10/2017	Despacho		de 23/10/2017	
23/10/2017	Petição		62839/2017 - 23/10/2017 - Ofício nº 8685/2017 - SR/PF/DF - PLANTÃO, MJ POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, 19/10/2017 - Presta informações.	
23/10/2017	Publicação, DJE		DJE nº 241, divulgado em 20/10/2017	Decisão monocrática
20/10/2017	Conclusos ao(à) Relator(a)		SO VL 5	
20/10/2017	Juntada a petição nº		62580/2017.62580/2017	
20/10/2017	Juntada a petição nº		62577/2017.62577/2017	
20/10/2017	Petição		62580/2017 - 20/10/2017 - GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ - Solicita Informações.	
20/10/2017	Petição		62577/2017 - 20/10/2017 - (Via Fax) OFICIO Nº 024/2017, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA, 19/10/2017 - Presta informações.	
20/10/2017	Juntada a petição nº		62372/2017.62372/2017	
20/10/2017	Certidão		CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO	
20/10/2017	Juntada a petição nº		62292/2017.62292/2017	
20/10/2017	Ciência		EM 19/10/2017	
20/10/2017	Petição		62372/2017 - 20/10/2017 -	

Impresso por: 46209969.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

DPF/MJ
Fl: 1509
Rub:

19/10/2017	Expedido(a)		FAX - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - SEJ	
19/10/2017	Comunicação assinada		FAX - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - SEJ	
19/10/2017	Certidão		Certifico a elaboração de 1 fax. Despacho de 19/10/2017.	
19/10/2017	Despacho			
19/10/2017	Petição		62292/2017 - 19/10/2017 - Lúcio Quadros Vieira Lima - requer providências.	
19/10/2017	Conclusos ao(à) Relator(a)			
19/10/2017	Juntada a petição nº		62206/2017.62206/2017	
19/10/2017	Petição		62206/2017 - 19/10/2017 - Ofício nº 8670/2017-SR/PF/DF, Polícia Federal Superintendência Regional no Distrito Federal, 19/10/2017 - Presta informações em atenção ao ofício nº 23027/2017.	
19/10/2017	Expedido(a)		Ofício 23027/2017 - Data da Remessa: 18/10/2017	
19/10/2017	Expedido(a)		Ofício 23028/2017 - Data da Remessa: 18/10/2017	
19/10/2017	Certidão		de levantamento de sigilo	
19/10/2017	Juntada a petição nº		61478/2017.61478/2017	
19/10/2017	Juntada a petição nº		61123/2017.61123/2017	
19/10/2017	Juntada a petição nº		60413/2017.60413/2017	
19/10/2017	Juntada a petição nº		60133/2017.60133/2017	
19/10/2017	Decretada a prisão	MIN. EDSON FACHIN	em 17/10/2017.	
18/10/2017	Comunicação assinada			
18/10/2017	Comunicação assinada		ENVIO ALVARÁ SOLTURA - DPF - RELATOR	
18/10/2017	Comunicação assinada			
18/10/2017	Comunicação assinada			
18/10/2017	Comunicação assinada		ALVARÁ DE SOLTURA - RELATOR	
18/10/2017	Certidão		Certifico a elaboração de 2 ofícios, 2 mandados de prisão e 1 alvará de soltura. Decisão de 17/10/2017.	
17/10/2017	Petição		61478/2017 - 17/10/2017 -	
17/10/2017	Lançamento indevido		16/10/2017 - Petição Justificativa: Vínculo indevido.	
16/10/2017	Recebimento dos autos		PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - Guia 1744972/1744972	
16/10/2017	Petição		61123/2017 - 16/10/2017 -	
~~16/10/2017~~	~~Petição~~		~~61044/2017 - 16/10/2017 -~~	

Impresso por: 405.069.638-00 Inq 2633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

11/10/2017	Vista à PGR para fins de intimação		com 5 volumes, 5 apensos. e 1 juntada por linha.	
11/10/2017	Petição		60413/2017 - 11/10/2017 -	
11/10/2017	Distribuído por prevenção		MIN. EDSON FACHIN. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. EDSON FACHIN. Processo que justifica: Pet 6361. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput	Certidão
11/10/2017	Autuado			
11/10/2017	Protocolado		Reautuação do processo: Pet / 6361	

DPF/MJ
Fl: 1510
Rub:

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

DPF/MJ
Fl: 1511
Rub:

OA844828971BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
10/11/2017 16:42 BRASILIA / DF

10/11/2017 16:42 BRASILIA / DF	**Objeto entregue ao destinatário**
10/11/2017 16:39 BRASILIA / DF	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
09/11/2017 14:23 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade de Distribuição em BRASILIA / DF para Unidade de Tratamento em BRASILIA / DF
09/11/2017 14:23 BRASILIA / DF	**A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto** Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
08/11/2017 18:10 BRASILIA / DF	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto sujeito a atraso na entrega ou a devolução ao remetente
08/11/2017 01:51 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Unidade de Tratamento em BRASILIA / DF para Unidade de Distribuição em BRASILIA / DF
07/11/2017 17:46 BRASILIA / DF	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em BRASILIA / DF para Unidade de Tratamento em BRASILIA / DF
07/11/2017 14:16 BRASILIA / DF	**Objeto postado**

Impresso por: 405.069.638-02 ind 4633
Em: 28/11/2017 - 19:25:55

DPF/MJ
Fl: 1512

Assunto: **RES: OF. 1723/2017 - INQ 4633 - Intimação Dep. Federal LUCIO VIEIRA LIMA**
De: GISELA <gisela@gamilfoppel.adv.br>
Data: Quarta, Novembro 22, 2017 16:48 BRST
Para: 'Francys Mara Silva Pereira' <francys.fmsp@dpf.gov.br> dep.luciovieiralima@camara.leg.br
Responder-Para: GISELA <gisela@gamilfoppel.adv.br>
1 arquivo

Francys,

Na data do dia 24/11 não é possível para o advogado que acompanhará a oitiva, Gamil Foppel.

Por favor, indique outras opções de datas.

Obrigada,

assinaturaa-email-gisela

Impresso por 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

De: Francys Mara Silva Pereira [mailto:francys.fmsp@dpf.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 21 de novembro de 2017 11:05
Para: dep.luciovieiralima@camara.leg.br; gisela@gamilfoppel.adv.br
Assunto: OF. 1723/2017 - INQ 4633 - Intimação Dep. Federal LUCIO VIEIRA LIMA

ezados,

Segue em anexo OF. 1723/2017 - INQ 4633/STF de Intimação do Senhor Deputado Federal LUCIO VIEIRA LIMA, para comparecimento neste GINQ/DICOR/PF, no dia 24/11/2017 às 09h30. Favor confimar o comparecimento e informar os dados do motorista e veículo que trarão o Deputado.

Att.,

Francys Mara Silva
Escrivã de Polícia Federal
Tel: 11 2024-8178

image001.jpg (42.6 KiB)

Gamil Foppel

DPF/MJ
Fl: 1513
Rub:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, MARLON CAJADO

REF. AOS AUTOS OP. "CUI BONO" (IP 001/2017) E OP. "TESOURO PERDIDO", INQ. 4633 STF

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por conduto de seus patronos subscritores, perante Vossa Excelência, requerer, com amparo na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, **acesso aos elementos já produzidos dos autos dos inquéritos policiais supra indicados.**

Requer, ainda, sejam certificadas as diligências investigatórias (ex. depoimentos, perícias) realizadas a partir de 05 de setembro do ano corrente até a presente data, conferindo acesso àquelas já concluídas, sob pena de restar descumprida o Enunciado Vinculante supra mencionado.

Nestes termos, pede deferimento.

De Salvador/BA para Brasília, 16 de novembro de 2017.

GAMIL FOPPEL

OAB/BA 17.828

GISELA BORGES

OAB/BA 27.221

Impresso por: 405.069.638-02 em inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERP/CORD/DIRG/DPF-PR00000000 - 17/Nov/2017 - 000001451

DPF/MJ
FL. 1514

EXMO. SR. SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA, DR. DANIEL JUSTO MADRUGA. 08256019987/2017-11

LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, sócio da COSBAT empreendimentos, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Juracy Magalhães Júnior, nº 1665, Cond. Parque Florestal, vem, perante V. Exa., por seu advogado signatário, constituído mediante instrumento procuratório anexo (Doc. 01), em face da matéria de Capa da Revista Época, Edição 1013, de 20/11/2017, intitulada *"O RISCO GEDDEL"*, na qual foram transcritos trechos do depoimento do Sr. **JOB RIBEIRO BRANDÃO** (que o referido periódico afirma ter tido acesso com exclusividade), considerando haver, em um deles, referência expressa à empresa COSBAT, manifestar, de logo, seu propósito de colaborar com as investigações, colocando-se inteiramente à disposição para também ser ouvido, de preferência, nesta Superintendência, podendo sua intimação ser feita através deste advogado, solicitando, todavia, que possa antes ter acesso ao inteiro teor do divulgado depoimento, o que ora se requer,

Impresso por: 405.969.638-02 IP: 4633
Em: 28/11/2017 16:55:55

Termos em que,
Pede deferimento.
Salvador-Ba, 20 de novembro de 2017.

MJ - POLÍCIA FEDERAL
SRAA / BA
20 NOV. 2017
As 9:35hs.
Func.

CÉSAR DE FARIA JÚNIOR
OAB/BA 8543

Av. Tancredo Neves, Edf. Empresarial Mundo Plaza, Salas 510/512, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador, Bahia. | Tel. (71) 3359-5038 | cesar@professorcesarfaria.adv.br

D.P.F./M.J.
Fl: 1515
Rub:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o abaixo assinado, outorgante, nomeia e constitui, seu advogado, o Bel. **César de Faria Júnior,** inscrito na Sessão da OAB/BA sob nº. 8.543, com escritório sediado nesta Capital, na Av. Tancredo Neves, nº 620, salas 510/512, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, concedendo-lhe os poderes gerais para o foro, além dos especiais, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de iguais, tudo aqui outorgado, mormente para lhe representar e adotar todas as medidas necessárias à sua defesa com relação à investigação ou procedimento criminal contra si instaurados em qualquer instância ou Tribunal, perante órgão do Ministério Público ou Autoridade Policial.

Impresso por: 405.069.538-02 IP: 46.63.
Em: 28/11/2017 16:25:55

Salvador, 20 de novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO NETO
CPF – 548.805.995-49

PF / MJC
Fl: 516
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL - SEDE
GINQ - DICOR

CERTIDÃO

Certifico que em atendimento ao item 06 do despacho anterior, foi procedido contato telefônico com o Escritório do Avogado César de Faria Junior, patrono de LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO, Telefone **(71) 3351-6489,** com enderço na Rua Senador Theotônio Vilela, 110 - Brotas - Salvador, BA - CEP: 40.279-900, sendo solicitado o comparecimento do Sr. Luiz Fernando Machado Costa Filho, urgentemente, em face ao prazo sumário dos autos e necessidade de sua oitiva, sendo que solicitou aguardar um posterior novo contato pois antecipadamente iria requérer cópia dos autos. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 23 dias do mês de novembro de 2017. Eu, ... Alirio de Andrade Moura, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, matr. 7.568, que a lavrei.

Impresso por: 405.069.358-02 IP: 4633
Em: 28/11/2017 10:23:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ/STF/DICOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, expedi Mandado de Intimação n. **1013/2017**, a ser entregue por Policiais Federais, para comparecimento **no dia 27/11/2017, às 10 h**, neste GINQ/DICOR/PF, 7º andar, Sala 704, no Edifício Sede da Polícia Federal em Brasília/DF, de **MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA**. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF aos 23 dia(s) do mês de novembro de 2017. Eu, _____
FRANCYS MARA SILVA PEREIRA, Escrivã de Polícia Federal, 2ª Classe, Matrícula 19.159, que a lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Ing 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

CONCLUSÃO

Aos 23/11/17, faço este Autos Conclusos à Autoridade Policial.

Alexis de Andrade Moura
ESCRIVÃO DE POLICIA FEDERAL
MATRICULA 7568 CLASSE ESPECIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL - SEDE

DESPACHO

1. Junte-se aos autos termos de vistas e cópia que estejam em cartório;

2. Junte-se aos autos os Memorando nº 1177/2017, 1178/2017, 1182/2017, 1183/2017, 1184/2017 e 1185/2017 - GINQ/DICOR/PF, enviados para realização das oitivas, respectivamente, de MILENE PENA MIRANDA SANTANA, ROBERTO SUZARTE DOS SANTOS, PATRÍCIA COELHO VIEIRA LIMA, MARLENE QUADROS VIEIRA LIMA, VALÉRIO SAMPAIO SOUZA JÚNIOR e VALÉRIO SAMPAIO SOUZA, para que fossem inquiridos até a data de 24/11/2017, entretanto, ainda se encontram pendentes de respostas;

3. Em tempo, acuso ter sido informado na data de 23/11/2017, pelo NIP/SR/PF/BA de que, em tentativa de intimação de Dona MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA para inquirição no dia 24/11/2017, foi obtida a informação de que teria viajado para Brasília/DF. Assim, determinei a expedição de mandado de intimação para que a mesma comparecesse no Edifício Sede da Polícia Federal para realização de oitiva, conforme certidão de fl. 1517 dos autos, contudo, conforme a Informação nº 61/2017 - GINQ/DICOR/PF, a mesma não foi localizada. Dito isso, junte-se o citado documento;

4. Junte-se aos autos certidão acerca do não comparecimento de LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA;

5. Junte-se aos autos cópia do Termo de Declarações de LUCIO BOLONHA FUNARO colhido no dia 14 de junho de 2017;

6. Junte-se aos autos cópia do Termo de Declarações de LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO;

7. Junte-se aos autos petição ofertada por JOB RIBEIRO BRANDÃO e forme-se novo APENSO do Inquérito juntando ao mesmo cópia dessa petição e documentação ofertada pela defesa técnica;

8. Forme-se novo APENSO do Inquérito juntando ao mesmo cópia do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 101/2017 - GINQ/DICOR/PF ora apresentada;

9. Retorne-me os autos para encarte do Relatório da apuração.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2017.

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal - Classe Especial
Matrícula nº 10.891

Impresso por: 405.069.938-00 Ind. Mesa
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

DATA

Ao(s) 24 dia(s) do mês de novembro de 2017, **recebi** estes autos com o despacho da Autoridade Policial. Eu, _____ ALÍRIO DE ANDRADE MOURA, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula n.º 7.568, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

TERMO DE JUNTADA

Ao(s) 24 dia(s) do mês de novembro de 2017, faço juntada aos autos do(s) documento(s) referido(s) no Despacho retro. Eu, _____ ALÍRIO DE ANDRADE MOURA, Escrivã(o) de Polícia Federal, Classe Especial. matr. 7.568, que o lavrei.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL - SEDE
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF - GINQ/STF/DICOR

TERMO DE VISTA E CÓPIAS

Aos 23 dia(s) do mês de novembro de 2017, nesta Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, em cumprimento a determinação do(a) DPF CAJADO, foi fornecida mídia digital contendo **CÓPIA INTEGRAL dos autos, até a fl. 1517 dos autos principais e apensos do Registro Especial nº 0159/2017-1-GINQ/STF/DICOR (INQ. n.º 4624- STF)**, à Estagiária CLAUDIA KAROLINNE DE FIGUEIREDO PEREIRA DA CRUZ, CPF 032.499.391-96, comercial(61) 30336464, celular(61) 982122906, a pedido do Escritório de Advocacia GAMIL FOPPEL Advogados, patronos do Sr(a) **LÚCIO VIEIRA LIMA**. Eu,_____, *Alirio de Andrade Moura*, Escrivão de Polícia Federal, em exercício na DICOR, que o lavrei.///

Assinatura do(a, s) Advogado(a, s)

_____

Ciente de que Autos que tramitam sob SEGREDO DE JUSTIÇA, e cujo sigilo for violado, acarretará na responsabilização de quem lhe der causa.

Impresso por: 405.065.638-02 IP: 4633
Em: 28/11/2017 16:29:33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Memorando n.º 1177/2017 - RE 0159/2017-1 - PF/MJC - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2017.

URGENTE - STF

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado
DRCOR/SR/PFBA

Assunto: **Carta Precatória ref. ao RE 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. 4633 - STF).**

Senhor Delegado,

Visando instruir os autos do **Inquérito n.º 4633 - STF**, autuado no âmbito desta DICOR/PF como **Registro Especial n.º 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR** e que apura a suposta prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Art. 312 do Código Penal e Art. 1º da Lei 9.613/1998, solicito a Vossa Excelência determinar, **com a urgência que o caso requer**, que se proceda a inquirição de **MILENE PENA MIRANDA SANTANA**, CPF nº 972.129.205-25, residente na Rua José Bonifácio, nº 50, Vila Ruy Barbosa, Salvador/BA, CEP 40.430-160, telefone nº (71) 98832-3751, em termo de declarações, para que responda à quesitação que será enviada quando da realização da oitiva.

Atenciosamente,

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal - Classe Especial
Matrícula nº 10.891

Impresso por: 405.068.638-02 Inq. 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Memorando n.º 1178/2017 - RE 0159/2017-1 - PF/MJC - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2017.

URGENTE - STF

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado
DRCOR/SR/PF/BA

Assunto: **Carta Precatória ref. ao RE 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. 4633 - STF).**

Senhor Delegado,

Visando instruir os autos do **Inquérito n.º 4633 - STF**, autuado no âmbito desta DICOR/PF como **Registro Especial n.º 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR** e que apura a suposta prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Art. 312 do Código Penal e Art. 1º da Lei 9.613/1998, solicito a Vossa Excelência determinar, **com a urgência que o caso requer**, que se proceda a inquirição de **ROBERTO SUZARTE DOS SANTOS**, CPF nº 413.859.185-00, residente na Terceira Travessa da Rua 1, nº 10, Vila Praiana, Lauro de Freitas/BA, CEP 42700-000, telefone nº (71) 99212-8603, em termo de declarações, para que responda à quesitação que será enviada quando da realização da oitiva.

Atenciosamente,

MARLON OLIVEIRA GAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal - Classe Especial
Matrícula nº 10891

Impresso por: 405.068.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Memorando n.º 1182/2017 - RE 0159/2017-1 - PF/MJC - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2017.

URGENTE - STF

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado
DRCOR/SR/PF/BA

Assunto: **Carta Precatória ref. ao RE 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. 4633 - STF).**

Senhor Delegado,

Visando instruir os autos do **Inquérito n.º 4633 - STF**, autuado no âmbito desta DICOR/PF como **Registro Especial n.º 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR** e que apura a suposta prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Art. 312 do Código Penal e Art. 1º da Lei 9.613/1998, solicito a Vossa Excelência determinar, **com a urgência que o caso requer**, que se proceda a inquirição de **PATRICIA COELHO VIEIRA LIMA**, CPF nº 279.486.091-72, residente na Rua Plínio Moscoso, nº 64, Apartamento 901, Chame-Chame, Salvador/BA, em termo de declarações, para que responda à quesitação que será enviada quando da realização da oitiva.

Atenciosamente,

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal - Classe Especial
Matrícula nº 10.891

Impresso por: 405.009.638-02 IInq 4633
Em: 28/11/2017 16:23:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Memorando n.º 1183/2017 - RE 0159/2017-1 - PF/MJC - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2017.

URGENTE - STF

Impresso por: 05909.638802 Inq 4633
Em: 28/12/2017 16:23:55

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado
DRCOR/SR/PF/BA

Assunto: **Carta Precatória ref. ao RE 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. 4633 - STF).**

Senhor Delegado,

Visando instruir os autos do **Inquérito n.º 4633 - STF**, autuado no âmbito desta DICOR/PF como **Registro Especial n.º 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR** e que apura a suposta prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Art. 312 do Código Penal e Art. 1º da Lei 9.613/1998, solicito a Vossa Excelência determinar, **com a urgência que o caso requer**, que se proceda a inquirição de **MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA**, CPF nº 125.829.645-49, residente na Rua Plínio Moscoso, nº 64, Apartamento 1201, Chame-Chame, Salvador/BA, CEP nº 40157-190, Telefone nº (71) 3247-5706, em termo de declarações, para que responda à quesitação que será enviada quando da realização da oitiva.

Atenciosamente,

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal - Classe Especial
Matrícula nº 10.891

P F / MJC
Fl. 1524
Rub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Memorando n.º 1184/2017 - RE 0159/2017-1 - PF/MJC - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2017.

URGENTE - STF

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4633
Em: 28/11/2017 16:23:55

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado
DRCOR/SR/PF/BA

Assunto: **Carta Precatória ref. ao RE 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. 4633 - STF).**

Senhor Delegado,

Visando instruir os autos do **Inquérito n.º 4633 - STF**, autuado no âmbito desta DICOR/PF como **Registro Especial n.º 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR** e que apura a suposta prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Art. 312 do Código Penal e Art. 1º da Lei 9.613/1998, solicito a Vossa Excelência determinar, **com a urgência que o caso requer**, que se proceda a inquirição de **VALERIO SAMPAIO SOUSA JUNIOR,** CPF nº 039.530.275-73, residente na situada na Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 835, bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, telefone (77) 99178-0035, em termo de declarações, para que responda à quesitação que será enviada quando da realização da oitiva.

Atenciosamente,

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal - Classe Especial
Matricula nº 10891

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Memorando nº 1185/2017 - RE 0159/2017-1 - PF/MJC - GINQ/STF/DICOR/PF.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2017.

URGENTE - STF

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado
DRCOR/SR/PF/BA

Assunto: **Carta Precatória ref. ao RE 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. 4633 - STF).**

Senhor Delegado,

Visando instruir os autos do **Inquérito n.º 4633 - STF**, autuado no âmbito desta DICOR/PF como **Registro Especial n.º 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR** e que apura a suposta prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Art. 312 do Código Penal e Art. 1º da Lei 9.613/1998, solicito a Vossa Excelência determinar, **com a urgência que o caso requer**, que se proceda a inquirição de **VALERIO SAMPAIO SOUSA**, CPF nº 404.211.555-15, residente na situada na Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 835, bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, em termo de declarações, para que responda à quesitação que será enviada quando da realização da oitiva.

Atenciosamente,

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal - Classe Especial
Matrícula nº 10.891

Impresso por: 405.069.638-02 IInq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:23:55

DPF/MJ
Fl: 1526
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR-GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

INFORMAÇÃO Nº 61/2017 - GINQ/STF/DICOR/PF

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4638
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Ao Delegado de Polícia Federal
MARLON DE OLIVEIRA CAJADO

Assunto: Intimação de MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA
MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1013/2017 RE nº 0159/17-1

Em atendimento à determinação do MANDADO DE INTIMAÇÃO assinado pelo Delegado de Polícia Federal MARLON DE OLIVEIRA CAJADO, no dia 24/11/2017, a equipe composta pelos Policiais CLAUDIO JOSÉ DE ASSIS CASTRO e ARNOLD FONTES MASCARENHAS NETO, procedeu diligência para entrega do referido documento a MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA, dirigindo-se ao apartamento funcional de seu filho, Deputado Federal LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA, situado na SQN 302, BLOCO H, AP 601, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, às 13:30hs, entretanto, não logrou-se êxito no cumprimento do mandado, uma vez que não havia ninguém na residência.

DPF/MJ
Fl: 1527
Rub:

Informamos ainda que, ato contínuo, por volta das 14:00hs, a equipe deslocou-se para o Complexo Penitenciário da Papuda, no intuito de possivelmente encontrar a intimada, posto que o seu outro filho, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, encontra-se preso no referido complexo e a mesma poderia tê-lo visitado. Entretanto a intimada não foi localizada.

Registra-se que em consulta ao sistema local da Papuda, constatamos que a intimada não possui nenhum registro de visita.

Informamos ainda que a equipe retornou, por volta das 18:00hs ao apartamento funcional de seu filho, Deputado Federal LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA, não logrando êxito novamente no cumprimento do mandado.

É a informação.

Brasília, 24 de novembro de 2017

CLAUDIO JOSÉ DE ASSIS CASTRO
Escrivão de Polícia Federal
Mat. 14.122
GINQ/STF/DICOR/PF

ARNOLD FONTES MASCARENHAS NETO
Agente de Polícia Federal
Mat. 18944
GINQ/STF/DICOR/PF

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 1633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE o Deputado Federal **LÚCIO VIEIRA LIMA**, ao qual foi encaminhado ofício por e-mail e via escritório de advocacia, com audiência de urgência, em face ao exíguo prazo dos autos com REU PRESO, não compareceu na data agendada, sendo que o prazo concedido pelo Ex.mo. Sr. Ministro Relator vence amanhã. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 16h30min do dia 24 do mês de novembro de 2017. Eu, ..., Alirio de Andrade Moura, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula n.º 7.568, lotado e/ou exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que a lavrei.

Impresso por: 40609682-02 hq 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

DPF/MJ
Fl: 1529
Rub:
Justiça Federal
SECLA-JEF
Gerson Júnior
DPF 7 MG
Fl:
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **LUCIO BOLONHA FUNARO**:

Ao(s) 14 dia(s) do mês de junho de 2017, neste Edifício-Sede da Policia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS , Delegado(a) de Polícia Federal, 1ª Classe, Matricula n.º 10.891, lotado(a) e/ou em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, compareceu LUCIO BOLONHA FUNARO, sexo masculino, casado(a), filho(a) de NEIVA BOLONHA FUNARO, nascido(a) aos 16/01/1974, CPF 173.318.908-40. **Cientificado(a) acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado(a) inquirido(a) a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE** o declarante manifesta a sua inteira disposição para celebrar acordo de colaboração nos termos do art. 4 e Ss da Lei nº 12.850/2013 inclusive já vem trabalhando, juntamente com sua defesa técnica, em anexos com fatos para a apreciação da Justiça a fim de auxiliar nas investigações; **QUE** o declarante voluntariamente, neste ato, se compromete a falar a verdade e renuncia ao direito constitucional de permanecer em silêncio, em uma livre e espontânea demonstração de sua boa-fé para colaborar com a investigação e com a Justiça; **QUE** foi o declarante quem apresentou GEDDEL VIEIRA LIMA à JOESLEY BATISTA à época em que GEDDEL era vice-presidente de pessoa jurídica da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, visto que o grupo J&F tinha interesse em obter linhas de créditos junto a esta instituição; **QUE** a primeira operação efetuada para a J&F foi a liberação de operação de crédito para a conta empresarial; **QUE** após essa fez mais empréstimos e outras operações de crédito para a própria J&F e outras empresas do grupo, como VIGOR, ELDORADO, FLORA e SEARA; **QUE** a última operação de crédito viabilizada pelo declarante foi de uma linha de crédito no valor de R$ 2,7 bilhões para a compra da ALPARGATAS, ocorrida em dezembro de 2015; **QUE** nesta

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4635 Em: 28/11/2017 - 16:25:55

DPF/MJ
Fl: 1530
Rub:
Justiça Federal
SECLA-JEF
Gerson Júnior
DP90784PS
P F / MJ
Fl:
Rub:

época GEDDEL já havia saído da vice-presidência, mas continuava controlando-a; **QUE** no dia 12 de dezembro de 2015, JOESLEY BATISTA teria ido até a casa do declarante acompanhado por sua esposa, a fim de solicitar-lhe que entrasse em contato com GEDDEL para que este interviesse para liberação do empréstimo referido anteriormente; **QUE** GEDDEL falava diretamente com JOESLEY, mas nunca tratava com ele a respeito de comissões, sempre esperando que o declarante lhe confirmasse que a operação de crédito poderia ser liberada; **QUE** de todas as operações feitas com o grupo J&F, GEDDEL VIEIRA LIMA recebeu ou receberia comissões, pagas pelo declarante, com exceção da operação de liberação de linha de crédito da compra da ALPARGATAS, porque o declarante não teria recebido a comissão devida pela J&F, a qual giraria em torno de R$ 80 milhões; **QUE** estima ter pago à GEDDEL aproximadamente R$ 20 milhões em espécie a título de comissão decorrentes das operações de crédito que teria viabilizado junto à CEF; **QUE** o declarante também pagou comissões a GEDDEL de operações de crédito em favor da MARFRIG e do grupo BERTIN; **QUE** com relação a operação realizada por GEDDEL para o grupo CONSTANTINO quando era vice-presidente de pessoa jurídica da CEF, no valor aproximado de R$ 60 milhões, não houve cobrança de comissão devido ao fato de não ser um valor expressivo e HENRIQUE CONSTANTINO ter emprestado seu avião particular algumas vezes ao declarante e GEDDEL VIEIRA LIMA; **QUE** o declarante operava nas duas vice-presidências da CEF sob influência política do PMDB da Câmara, quais sejam, Vice Presidência de Fundos de Governo e Loterias (VIFUG) e Vice Presidência de Pessoa Jurídica; **QUE** tem conhecimento que além da presidência o PT controlava as Vice-Presidências de Finanças e a de Recursos de Terceiros (VITER); **QUE** o comando da área de marketing da CEF também era subordinada ao PT através do seu diretor CLAUIR; **QUE** durante a gestão de MOREIRA FRANCO junto à VIFUG no ano de 2009, o declarante fez uma operação para a empresa CIBE junto ao FI-FGTS; **QUE** além de MOREIRA FRANCO participaram dessa operação ROBERTO MADOGLIO, EDUARDO CUNHA e o declarante; **QUE** o declarante pagou comissão desta operação à EDUARDO CUNHA e a MOREIRA FRANCO; **QUE** os pagamentos foram feitos em espécie não se recordando dos valores neste momento, mas que posteriormente irá apresentá-los; **QUE** a empresa CIBE era uma sociedade entre o grupo EQUIPAV e BERTIN, os quais solicitaram a ajuda do declarante vez que

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4.63.3.3 Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Justiça Federal
SECLA-JEF
Gerson-Júnior
DP90784PS

DPF/MG
Fl: 1531
Rub:

P F / MG
Fl:
Rub:

a solicitação da linha de crédito não estava caminhando; **QUE** os donos do grupo BERTIN e EQUIPAV foram então até Brasília/DF juntamente com o declarante para uma reunião com o deputado EDUARDO CUNHA, o qual depois os levou até a CEF para uma outra reunião com MOREIRA FRANCO; **QUE** durante a gestão de FÁBIO FERREIRA CLETO junto à VIFUG foram efetuadas operações perante o FI-FGTS para as empresas BRVIAS e LLX, as quais geraram comissões expressivas, no montante total aproximado de R$ 20 milhões, do qual se beneficiaram principalmente a campanha do ex Deputado Federal GABRIEL CHALITTA para Prefeito de São Paulo/SP no ano de 2012, e a campanha para Presidência da República no ano de 2014, sendo que ambas foram por orientação/pedido do presidente MICHEL TEMER; **QUE** não conhece RODRIGO ROCHA LOURES nem RICARDO MESQUITA da RODRIMAR; **QUE** também não conhece nenhuma pessoa de nome EDGARD que seja eventual operador do PMDB; **QUE** HENRIQUE EDUARDO ALVES também foi beneficiado com recursos obtidos através de operações viabilizadas pelo declarante junto ao FI-FGTS; **QUE** o declarante não tinha relacionamento próximo com o presidente MICHEL TEMER, visto que quem fazia a interface com ele era EDUARDO CUNHA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e GEDDEL VIEIRA LIMA; **QUE** o declarante se recorda de ter estado com o presidente MICHEL TEMER em três oportunidades, quais sejam: na base área em São Paulo/SP, juntamente com o deputado EDUARDO CUNHA; em um comício para as eleições municipais em Uberaba/MG no ano de 2012, também com EDUARDO CUNHA e RICARDO SAUD; em uma reunião de apoio à candidatura de GABRIEL CHALITTA a prefeitura de São Paulo/SP realizada na igreja Assembléia de Deus do Bom Retiro, junto com os bispos MANOEL FERREIRA e SAMUEL FERREIRA; **QUE** o declarante trabalhou na arrecadação de fundos das campanhas do PMDB em 2010, 2012 e 2014; **QUE** estima que tenha arrecadado cerca de R$ 100 milhões para o PMDB e partidos coligados para as três campanhas acima mencionadas; **QUE** o declarante tem conhecimento que JOESLEY BATISTA tinha interesse na CVM, CADE, RECEITA FEDERAL e BACEN, em virtudes dos inúmeros procedimentos administrativos que o grupo J&F responde perante esses órgãos; **QUE** sabe que a indicação do Ex-Ministro da Agricultura WAGNER ROSSI para a presidência do porto de Santos/SP, foi promovida por MICHEL TEMER; **QUE** durante a tramitação da medida provisória dos portos enquanto EDUARDO CUNHA ainda era

Impresso por: 405.069.638-02 em 28/11/2017 - 16:25:55

DPF/MJ
Fl: 1532
Rub:

Justiça Federal
SECLA-JEF
Gerson Júnior
DP90784PS
P F / MG
Fl:
Rub:

deputado teve intensa intervenção tanto do deputado quanto de MICHEL TEMER para defender interesses de grupos privados aliados de ambos; **QUE** após assumir a Secretaria de Governo GEDDEL VIEIRA LIMA informou ao declarante que manteve contato com JOESLEY em seu apartamento na Bahia durante fins de semana; **QUE** nos mencionados encontros JOESLEY reportava suas reivindicações perante o governo e recebia de GEDDEL as respectivas respostas; **QUE** isso foi dito por GEDDEL ao declarante, por mensagens telefônicas, antes de ser preso em julho de 2016; **QUE** tem ciência do relacionamento extremamente próximo entre o presidente MICHEL TEMER e o empresário JOSÉ YUNES; **QUE** devido ao relacionamento próximo existente entre as famílias do declarante e dos irmãos BATISTA, o declarante deixou um saldo credor de aproximadamente R$ 48 milhões com JOESLEY BATISTA e seu grupo; **QUE** após tomar conhecimento da delação de JOESLEY o declarante ingressou com ação de cobrança de um contrato no valor de R$ 32 milhões contra a ELDORADO BRASIL, para obtenção de linhas de crédito a longo prazo em instituições financeiras; **QUE** além disso, há R$ 16 milhões que já estavam em execução contra a J&F desde 2016, referente a um contrato de R$ 100 milhões, inclusive que deram causa aos pagamentos recebidos por DANTE BOLONHA FUNARO e ROBERTA FUNARO; **QUE** confirma as afirmações dos executivos do grupo ODEBRECHT e de EDUARDO CUNHA quanto ao conhecimento do presidente MICHEL TEMER a respeito da propina sobre o contrato das plataformas entre a PETROBRÁS INTERNACIONAL e o grupo ODEBRECHT; **QUE** essa informação lhe foi repassada por EDUARDO CUNHA; **QUE** também confirma que a nomeação de ANTÔNIO ANDRADE para Ministro da Agricultura e sua atuação a favor do PMDB da Câmara era de conhecimento do presidente MICHEL TEMER; **QUE** o próprio declarante sugeriu a EDUARDO CUNHA a indicação de um nome para o Ministério da Agricultura, com o intuito de facilitar as demandas do grupo J&F perante esse Ministério; **QUE** para o cargo foi indicado ANTÔNIO ANDRADE; **QUE** JOESLEY teria sugerido ao declarante que a gerência sobre o Ministério da Agricultura era importante e poderia render comissões ao grupo do PMDB da Câmara. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado(a) Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com a Autoridade Policial, o(a)

Impresso por: 405.069.638-02 em 28/11/2017 - 16:25:53

Justiça Federal
SECLA-JEF
Gerson Júnior
DF9078APS

DPF/MJ
Fl: 1533
Rub:

P F / MJC
Fl:
Rub:

Declarante , na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) BRUNO ESPINEIRA LEMOS, inscrito na OAB/BA sob nº 12770, comercial(61) 33224123, celular(61) 992886286, e comigo, FRANCYS MARA SILVA PEREIRA, Escrivã de Polícia Federal, 3ª Classe, Matrícula n.º 19.159, lotado(a) e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL :.....
DPF MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS, Matrícula n.º 10.891

DECLARANTE :.....
LUCIO BOLONHA FUNARO

ADVOGADO(A) :.....
BRUNO ESPINEIRA LEMOS

ESCRIVÃ :.....
EPF FRANCYS MARA SILVA PEREIRA, Matrícula n.º 19.159

Impresso por: 405.669.638-02 IP: 104.163
Em: 28/11/2017 16:25:55

DPF 5034
Fl:
Rub:

P F / MJC
Fl:
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

TERMO DE DECLARAÇÕES

que presta **LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO**:

Impresso por: 405.069.658-02 Inq 4633
Em 28/11/2017 16:25:55

Aos 24 dias do mês de novembro de 2017, neste Edifício Sede da Polícia Federal, em Brasília/DF, onde presente se encontrava MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS , Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula n.º 10.891, lotado e/ou em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR, compareceu LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho de Luiz Fernando Machado Costa e Nair Ferreira Costa, nascido aos 15/06/1970, natural de Salvador/BA, instrução ensino superior - graduação, profissão Engenheiro Civil, documento de identidade n° 4247061/SSP/BA, CPF 548.805.995-49, residente na Av. Juraci Magalhães Júnior, 1665, Lote 04, bairro Rio Vermelho, Salvador/BA, celular (71) 98744-8888, endereço comercial na Av. Centenário, 2491, Sala 901, bairro Barra, Salvador/BA, email luizfernando@cosbat.com.br. **Cientificado acerca dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, inquirido a respeito dos fatos pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE** o Declarante é sócio de duas empresas: a COSBAT Empreendimentos Imobiliários e a COSBAT Construção e Engenharia, a qual recentemente passou a se chamar AMÉRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO; **QUE** o Declarante já atua na área de Engenharia Civil, sua área de formação, há aproximamente 30 anos; **QUE** a COSBAT Construção e Engenharia (atual América Engenharia e Construção) já tem 21 anos de atuação no mercado imobiliário, e a COSBAT Empreendimentos Imobiliários possui dez anos de atuação no mercado; **QUE** o Declarante possui duas empresas porque a América Engenharia atua na construção enquanto que a COSBAT Empreendimentos atua na incorporação de imóveis; **QUE** as empresas do Declarante não têm qualquer relacionamento com as empresas ou pessoas que construiram o Edifício Residencial JOSÉ DA SILVA AZI,

situado na Rua Barão de Loreto, 360, Graça, Salvador/BA; **QUE** o Declarante sequer conhece essa edificação mencionada; **QUE** RIVIERA IPIRANGA, SOLAR MORRO IPIRANGA, COSTA ESPANHA (já entregues), LA VUE, MANSÃO GRAZIA (projetos em execução), e GARIBALDI TOWER (projeto em formatação) são empreendimentos das empresas do Declarante acima mencionado; **QUE** todos os empreendimentos do Grupo COSBAT são financiados através de recursos próprios obtidos através de um sistema de condomínio, diga-se, o Declarante adquire o terreno e vende a fração ideal da unidade ao cliente interessado, e constrói em sistema de administração com recursos obtidos dos próprios clientes; **QUE** a exceção dessa regra, que foi o empreendimento do COSTA ESPANHA, que foi uma incorporação imobiliária financiada pelo Banco Bradesco, que já está totalmente quitada; **QUE** as empresas do Declarante se notabilizaram por essa forma de construção, e também pela localização privilegiada dos imóveis, além do alto padrão de acabamento das construções (A e B); **QUE** pelo fato dos empreendimentos terem sido construídos através de parcerias, normalmente são constituídas Sociedades de Propósito Específico (SPE) para cada empreendimento e os clientes que querem investir entram com sociedade de conta de participação com a COSBAT, e posteriormente, essa sociedade de conta de participação investe na SPE; **QUE** os recursos dos investidores são captados e depositados na conta corrente da SPE empresa COSBAT e posteriormente transferidos para as SPE; **QUE** a sociedade de conta de participação da qual participa a COSBAT não possui um CNPJ próprio, e em algumas circunstancias possuiam conta corrente própria; **QUE** no entanto, o normal era utilizar a conta corrente da COSBAT Construção e Engenharia, atual América Construções; **QUE** conheceu GEDDEL VIEIRA LIMA aproximadamente no ano de 2005, tendo um convivio social com o mesmo até o ano de 2010, quando GEDDEL VIEIRA LIMA mostrou interesse em investir no mercado imobiliário; **QUE** os filhos do Declarante estudavam na mesma escola dos filhos de GEDDEL e o Declarante costumava encontrar GEDDEL em eventos sociais e jantares, mas não havia nenhuma conversa sobre investimentos e mercado imobiliário; **QUE** o pai do Declarante conhecia o pai de GEDDEL, Sr.

impresso por: 405.669.638-02 IP: 4633 Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

AFRISIO VIEIRA LIMA, mas não tinha um convivio social; **QUE** entre 2010 e 2011 GEDDEL VIEIRA LIMA se aproximou do Declarante, por indicação de conhecido do mercado imobiliário, justamente pelo sistema de condomínio e de investimentos que a empresa COSBAT desenvolve, como já acima mencionado; **QUE** segundo GEDDEL VIEIRA LIMA ele gostaria de enveredar pela área empresarial já que tinha acabado de perder as eleições no ano de 2010; **QUE** o Declarante conheceu LUCIO VIEIRA LIMA entre 2013 e 2014, e o mesmo também passou a investir em empreendimentos da COSBAT, se recordando do mesmo ter investido no MORRO IPIRANGA, GARIBALDI TOWER e no MANSÃO GRAZIA por meio da pessoa jurídica VESPASIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; **QUE** com relação á participação de GEDDEL VIEIRA LIMA essa se dava através da pessoa jurídica GVL, a qual posteriormente passou a se chamar M&A Empreendimentos e Participações; **QUE** os investimentos eram feitos por meio de valores em cota de participação e não por meio de aquisição de frações ideais, à exceção do LA VUE, que posteriormente foi transformado para reserva de unidade imobiliária; **QUE** a M&A Empreendimentos e Participações tem participação em todos os empreendimentos acima mencionados, a saber, RIVIERA IPIRANGA, SOLAR MORRO IPIRANGA, COSTA ESPANHA (já entregues), LA VUE, MANSÃO GRAZIA (projetos em execução) e GARIBALDI TOWER (projeto em formatação); **QUE** ao que se recorda, a empresa VESPASIANO investiu entre R$ 1.000.000,00 e R$1.500.000,00, e a empresa M&A Empreendimentos e Participações, por sua vez, investiu cerca de R$ 10.000.000,00; **QUE** os investimentos das empresas foram recebidos por meio de cheques depositados na conta da COSBAT e também por meio de valores em espécie que também eram depositados na conta da COSBAT; **QUE** os valores em cheque da VESPASIANO são justamente o valor já acima mencionado e os valores em cheques da M&A Empreendimentos foram o importe aproximado de R$ 5.000.000,00, sendo que os R$ 5.000.000,00 restantes foram entregues em espécie; **QUE** esses valores são aproximados mas se encontram todos registrados e contabilizados pela COSBAT; **QUE** os valores em espécie foram devidamente depositados na COSBAT e, segundo

impresso por 405.069.638-02 Im 1635
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Dona MARLUCE VIEIRA LIMA os valores eram provenientes das atividades realizadas nas propriedades rurais da família VIEIRA LIMA; **QUE** tanto os valores em cheques quanto os valores em espécie eram retirados no apartamento de Dona Marluce Vieira Lima, e que GEDDEL VIEIRA LIMA ou LUCIO VIEIRA LIMA, nunca estiveram presentes; **QUE** o Depoente se prontifica a apresentar toda a documentação contábil e suporte referente aos investimentos da COSBAT; **QUE** o Declarante foi ao apartamento da Dona MARLUCE para retirar recursos em espécie e em cheques, ao que se recorda, mais de dez vezes, durante o período de 2011 a inicio de 2016; **QUE** o Declarante se recorda que a Sociedade em Conta de Participação com a empresa M&A Empreendimentos e Participações, para o empreendimento LA VUE se chamava Porto Ladeira da Barra e não houve aporte de dinheiro em espécie, assim como também não houve no GARIBALDI TOWER; **QUE** com relação aos empreendimentos em execução os valores em espécie foram destinados na construção do MANSÃO GRAZIA; **QUE** o Declarante não sabe especificar com relação aos empreendimentos já concluídos; **QUE** a manifestação de interesse de participar dos empreendimentos era feito inicialmente com GEDDEL, mas as tratativas de sociedade e participação na sociedade, administração e execução financeira era realizada em contato com a Dona MARLUCE; **QUE** inclusive, já ocorreu a ocasião em que GEDDEL manifestou interesse em participar de um empreendimento mas que a Dona MARLUCE decidiu que não era conveniente participar e acabou não se concretizando a parceria; **QUE** as empresas do Declarante já entregaram, ou estão em execução, mais de 20 empreendimentos e as empresas da familia VIEIRA LIMA participaram tão somente dos já acima mencionados; **QUE** com relação a LUCIO VIEIRA LIMA o Declarante não chegou a tratar com ele sobre participar de empreendimentos em nenhum momento, sendo que a decisão de participação por meio da empresa VESPASIANO foi da Dona MARLUCE; **QUE** o Declarante nunca pediu qualquer auxilio de GEDDEL VIEIRA LIMA ou LUCIO VIEIRA LIMA para que interviessem no campo político a fim de favorecer com alvarás ou qualquer forma de licença, seja no campo federal, estadual ou municipal; **QUE** as empresas do Declarante não realizam obras públicas, à exceção de

Impresso por 405.669.638-62 Im 1635
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

Declarante não realizam obras públicas, à exceção de um contrato com a CONDER, salvo engano, há mais de 15 anos, tampouco obtém financiamentos públicos para seus empreendimentos; **QUE** tem conhecimento que a atividade de pecuária desenvolvida pela familia VIEIRA LIMA, mas, embora os valores em espécie sejam oriundos de atividade rural, segundo afirmava Dona Marluce, nunca foi entregue ao Declarante nenhum documento que desse suporte a essa informação; **QUE** os investimentos da familia VIEIRA LIMA nos empreendimentos da COSBAT acima mencionados variavam em 5% a 20% do valor previsto para o empreendimento, considerando as diversas variáveis como velocidade de venda. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com a Autoridade Policial, com o Declarante, com o Advogado, na presença de seu advogadoCESAR FARIA, inscrito na OAB/BA sob n° 8543, com escritório na Av. Tancredo Neves, 620, Empresarial Mundo Plaza, Salas 510/12, bairro Caminho das Arvores, Salvador/BA, comercial (71) 3359-5038, celular (71) 99981-8543, e comigo, ALÍRIO DE ANDRADE MOURA, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula n.º 7.568, lotado e em exercício na Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

Impresso por 495.069.638-02 Im: 1635
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

AUTORIDADE POLICIAL :.....
DPF MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS , Matrícula n.º 10.891

DECLARANTE :.....
LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO

ADVOGADO :.....
CESAR FARIA

ESCRIVÃO :.....
EPF ALÍRIO DE ANDRADE MOURA, Matrícula n.º 7.568

DPF/MJ
Fl: 1539
Rub:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS

INQUÉRITO 4.633, DISTRITO FEDERAL.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

JOB RIBEIRO BRANDÃO, já qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, por seus advogados, em complementação ao Termo de Declarações de 14/11/2017, efetivado na Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia, acrescentar, esclarecer e requerer o seguinte.

1. quanto ao seu salário de secretário parlamentar, o Declarante acrescenta que realizou diversos saques bancários para cumprir a determinação de devolução mensal, em dinheiro vivo, da maior parte do que recebia, à dona Marluce Quadros Vieira Lima, conforme os extratos bancários dos últimos 5 (cinco) anos. A dinâmica das movimentações bancárias determinadas pela família Vieira Lima na conta salário do Declarante é caracterizada por saques sucessivos e habituais na boca do caixa, de forma e quantidade incomum, com o aparente propósito de burlar os mecanismos de identificação de pagamento e recebimento de vantagens indevidas (**doc. 1**);

2. além desses saques, o Declarante efetuou algumas transferências, com a mesma finalidade, para familiares dos parlamentares, por exemplo: Afrísio de Souza Vieira Lima, no valor de R$ 600,00 (em 24/03/2015), conta n. 43.122-2; Afrísio de Souza Vieira Lima Filho, valores de R$ 2.500,00 (em 24/04/2014), R$ 2.000,00 (em 24/05/2016) e R$ 700,00 (em 24/11/2016),

Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Bloco A, Sala 904, CEP 70316-100 – Brasília/DF – Fone 61-99437-2222

DPF/MJ
Fl: 1540
Rub:

conta n. 261.103-2; e Camilla Pedrosa Vieira Lima, no valor de R$ 630,00 (em 10/04/2015), conta 12.179-7, tudo conforme as respectivas anotações (**doc. 2**);

3. o Declarante informa ainda que, atendendo à determinação de Geddel Vieira Lima, a título de devolução de parte de seu salário de secretário parlamentar, transferiu para a conta do motorista Cesar Lopes da Cunha o valor de R$ 511,00 (em 25/06/2010), para compra de remédio de Mariana (filha de Geddel) e de R$ 984,67 (em 29/08/2011), para pagamento de conta de Geddel, e, para conta da secretária Vera L. Camargo, o valor de R$ 109,00 (em 28/06/2011), também para o pagamento de conta de Geddel, tudo conforme os extratos avulsos das mencionadas datas (**doc. 3**);

4. o Declarante informa também que, devido à correria de fim de ano, que dificultou os saques de rotina, Lúcio Vieira Lima determinou a transferência dos valores disponíveis na conta do Declarante para uma poupança vinculada à conta-corrente do Banco do Brasil, sendo efetivada, em 29/12/2016, uma transferência no valor de R$ 19.471,17 (**doc. 4**). Ou seja, formalmente, a conta de poupança está em nome do Declarante, mas, de fato, aquele valor, como de costume, pertencia à família Vieira Lima;

5. a referida poupança ficou sem movimentação nos três meses seguintes, sendo que, nos dias 3 e 5 de abril/2017, foram realizados diversos saques, totalizando uma retirada, em apenas 2 dias, de R$ 13.000,00 (**doc. 4**), dinheiro que, segundo o Declarante, foi repassado à Sra. Marluce Quadros Vieira Lima. Essa poupança possui hoje um saldo remanescente de R$ 7.094,00, que o Declarante pretendia devolver à família Vieira Lima (**doc. 4**), mas estes causídicos o orientaram a não proceder dessa forma, porque entendem que as devoluções até então realizadas representam pagamento e recebimento de vantagens indevidas;

6. as informações até então carreadas aos autos são suficientes a demonstrar, induvidosamente, que o Declarante sempre devolveu a maior parte

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 104.633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Bloco A, Sala 904, CEP 70316-100 – Brasília/DF – Fone 61-99437-2222

DPF/MJ
Fl: 1541
Rub:

de seu salário à família Vieira Lima, tais como: a dinâmica dos saques; as mencionadas transferências bancárias; o rastreamento societário realizado pela PGR nos sistemas dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, revelando que o CPF do Declarante não está ligado a qualquer quadro de sociedade empresarial; a pesquisa da PGR constatando que ele não possui registrados em seu CPF imóveis urbanos, rurais e sequer automóveis; as informações prestada pelos policiais federais responsáveis pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão na casa do Declarante quando instados, pela PGR, a se manifestar sobre sinais de riqueza; bem como as informações prestadas anteriormente por estes causídicos relacionadas à condição financeira e à situação familiar do Declarante;

7. por oportuno, ao contrário do que vem divulgando a mídia, o Declarante esclarece que o João Santana, citado em seu depoimento de 14/11/2017 como irmão de Elísio Santana, NÃO é o conhecido publicitário (marqueteiro);

8. quanto à menção ao nome LÚCIA, o Declarante esclarece tratar-se de Maria Lúcia Guimarães Tavares, então secretária do Departamento de Operações Estruturadas da Odebrecht;

9. tais esclarecimentos e documentos, aliados às demais informações prestadas no depoimento de 14/11/2017, estão, por si só, aptos a ensejar a incidência dos benefícios legais decorrentes da colaboração premiada, previstos no art. 4º da Lei n. 12.850/13; e

10. reitera-se o compromisso do Declarante de continuar colaborando na elucidação dos fatos em apuração, sendo certo que, após a decretação de sua liberdade, pretende obter na agência bancária os extratos de sua conta salário referentes aos anos anteriores a 2012, no intuito de complementar as informações aqui prestadas.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Bloco A, Sala 904, CEP 70316-100 – Brasília/DF – Fone 61-99437-2222

DPF/MJ
Fl: 1542
Rub:

11. Por todo exposto:

a) pugna a Vossa Excelência pela juntada da presente petição e documentos anexos aos autos do Inquérito **4.633/DF**; e

b) diante da relevância da colaboração (voluntária e efetiva) até então prestada, e, considerando a sua personalidade, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso, requer a Vossa Excelência vista dos autos à PGR, no intuito de viabilizar o requerimento ou representação ao Exmo. Sr. Ministro do STF Edson Fachin (Relator do Inquérito **4.633/DF**), pela concessão do Perdão Judicial ao Declarante, conforme a previsão contida no art. 4º, § 2º, da Lei n. 12.850/13;

Nesses termos, pede e espera o deferimento.

Brasília, DF, em 24 de novembro de 2017.

Impresso por: 405.069.638-02 Em 28/11/2017 16:25:55

JOB RIBEIRO BRANDÃO
Declarante

MARCELO FERREIRA
OAB-DF 42.255

FELIPE DALLEPRANE
OAB-DF 48.570

Doc. 1 - Extratos da conta corrente do período de jan/2012 a nov/2017;
Doc. 2 - Relação de contas e extratos avulsos de transferências bancárias (mar/2015, abr/2014, mai/2016, nov/2016, abr/2015);
Doc. 3 - Extratos avulsos de jun/2010, ago/2011 e jun/2011 (registros de transferências bancárias);
Doc. 4 - Extratos de poupança, de dez/2016 a out/2017, e controle dos registos de saques.

Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Bloco A, Sala 904, CEP 70316-100 – Brasília/DF – Fone 61-99437-2222

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL - SEDE
GINQ - DICOR

TERMO DE APENSAMENTO

APENSO Nº 06

Aos 24 dia(s) do mês de novembro de 2017, nesta cidade de Brasília/DF, no(a) POLÍCIA FEDERAL, em cumprimento ao despacho de folhas 1518, procedi ao apensamento a estes autos dos documentos apresentados pelo Sr. JOB RIBEIRO BRANDÃO, descritos em sua petição de juntada MFerreiraADV , o qual formou um volume único, numerado como **APENSO nº. 06**, das fls. 001 a 104, do que, para constar, eu, ..., ALÍRIO DE ANDRADE MOURA, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matr. nº. 7.568, lavro este termo.

Impresso por: 405.069.638-02 em 1683
Em: 28/11/2017 - 16:25:53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL - SEDE
GINQ - DICOR

TERMO DE APENSAMENTO

APENSO Nº 07

Aos 24 dia(s) do mês de novembro de 2017, nesta cidade de Brasília/DF, no(a) POLÍCIA FEDERAL, em cumprimento ao despacho de folhas 1518, procedi ao apensamento a estes autos o RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 101/2017 , o qual formou um volume único, numerado como **APENSO nº. 07**, das fls. 001 a 065 , do que, para constar, eu, ... ALÍRIO DE ANDRADE MOURA, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matr. nº. 7.568, lavro este termo.

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 1633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

CONCLUSÃO

Aos 24/11/17, faço este Autos Conclusos à Autoridade Policial.

Alexis de Andrade Moura
ESCRIVÃO DE POLICIA FEDERAL
MATRICULA 7568 CLASSE ESPECIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJC - POLÍCIA FEDERAL - SEDE

DESPACHO

1. Venha aos autos Relatório em 36 (trinta e seis) laudas ora apresentado;

2. Encartado o Relatório, remeta-se os presentes autos ao gabinete da Excelentíssimo Ministro do STF Doutor EDISON FACHIN, Relator deste inquérito, para apreciação e providências julgadas pertinentes.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2017.

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal - Classe Especial
Matrícula nº 10.891

Impresso por: 405.069.298-02 Inq 4635
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

1546

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL – DICOR
GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

RELATÓRIO INQUÉRITO STF Nº 4633

(RE Nº 159/2017 – GINQ/STF/DICOR/PF)

INSTAURAÇÃO: 11/10/2017

INVESTIGADO:

LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA;

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em 28/11/2017 - 16:25:55

SUMÁRIO

I. FATOS APURADOS 2
II. ILÍCITOS APURADOS 31
II.1) LAVAGEM DE DINHEIRO 31
II.2) ASSOCIAÇÃO **CRIMINOSA** 33
III. DILIGÊNCIAS PENDENTES 34
IV. CONCLUSÃO 35

Eminente Ministro Relator,

1. O presente inquérito teve início a partir de decisão do Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Doutor EDSON FACHIN de fls. 1164/1175, acolhendo pedido da Excelentíssimo Procuradora-Geral da República, Doutora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, com o escopo de apurar a ocorrência do crime de Lavagem de Dinheiro, previsto no Art. 1º da Lei nº 9.613/1998, em tese, praticado pelo Deputado Federal LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA por ter sido responsável pela obtenção de imóvel no qual foram apreendidos **quantia de R$ 42.643.500,00 (quarenta e dois milhões seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos)**, bem como **US$ 2.688.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil dólares americanos)**, no dia 05/09/2017.

I. FATOS APURADOS

2. Inicialmente, cumpre salientar que o presente apuratório é um desdobramento do Processo nº 75108-93.2016.4.01.3400 (Inquérito nº 001/2017 – GINQ/DICOR/PF), cujos autos foram incorporados à presente investigação em razão da decisão de fls. 1164/1175, se tratando justamente dos volumes 01 a 04, sendo que foi remetida cópia para a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para prosseguimento da apuração do crime antecedente.

3. Para fins de histórico, insta mencionar que tramita perante o M.M. Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal investigação policial decorrente do complexo apuratório da "OPERAÇÃO LAVA JATO", apelidada de "OPERAÇÃO CUI BONO", com o propósito de investigar fraudes cometidas contra a Caixa Econômica Federal, envolvendo a participação do seu ex-Vice-Presidente de Pessoas Jurídicas GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA e outros.

4. A investigação teve origem a partir de busca e apreensão realizada na residência do Rio de Janeiro do então Presidente da Câmara dos Deputados EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, com base nas colaborações premiadas e documentos trazidos por RICARDO PERNAMBUCO e RICARDO PERNAMBUCO FILHO.

5. Segundo o conjunto probatório carreado até aquele momento, restou evidenciada a ocorrência de ilícitos penais praticados pelo ex-Deputado Federal EDUARDO CUNHA por meio da sua ascendência sobre FABIO FERREIRA CLETO, então Vice-Presidente de Fundos e Loterias da Caixa Econômica Federal, que teria chegado ao cargo por indicação política de CUNHA. Os ilícitos de consubstanciavam na obtenção de vantagens indevida para a liberação de créditos do FI-FGTS para diversas empresas. A contrapartida era direcionada para as empresas de LUCIO BOLONHA FUNARO, suposto operador financeiro de EDUARDO CUNHA.

6. Nesse sentido, foi deflagrada, no dia 15/12/2015, a "OPERAÇÃO CATILINÁRIAS", para a obtenção de novos elementos de prova, tanto para o caso acima

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:24:55

descrito como de outras investigações. Durante as buscas na casa do então Deputado EDUARDO CUNHA, no endereço Av. Heitor Doyle Maia, 98, Park Palace, Barra da Tijuca, Rio de janeiro/RJ, foi localizado um aparelho celular da marca BLACKBERRY (item 30 do Auto de Apreensão) do qual foram extraídas inúmeras mensagens de conteúdo deveras relevantes, o que exigiu uma análise em apartado que resultou no Relatório de Análise de Material Apreendido nº 114/2016 (vide fls. 50/141 dos autos).

7. Estava armazenada esse aparelho uma grande quantidade de mensagens que evidenciaram que a atuação ilícita do ex-Deputado EDUARDO CUNHA não se restringia tão somente à Vice-Presidência de Fundos e Loterias, comandada por FÁBIO CLETO, mas também se estendia à Vice-Presidência de Pessoas Jurídicas da Caixa Econômica Federal, à época comandada pelo atual Secretário de Governo da Presidência da República GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA. Estes fatos encontram-se consubstanciados nos Relatórios de Análise de Material Apreendido nº 16/2016 e nº 114/206 (vide fls. 50/275 dos autos).

8. Deixamos de reproduzir novamente todas as mensagens trocadas entre os investigados e termos de declarações colhidos, seja por não se tratar do escopo específico desta apuração, seja porque tudo já se encontra demasiadamente exposto nos autos dos Processos nº 75108-93.2016.4.01.3400 (Volumes 01 a 04 deste Inquérito, vide fls. 02/1080) e nº 27443-47.2017.4.01.3400 (constante da mídia de fl.15 do APENSO 04).

9. Repisamos que os inúmeros elementos probatórios reforçaram a sistemática ventilada na investigação da Operação CUI BONO, que apontou para um esquema ilícito para obtenção de recursos junto à CEF, contando com a participação ativa de GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, quando este ainda era Vice-Presidente de Pessoa Jurídica da CEF, bem como de EDUARDO CUNHA, do então Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias, FABIO FERREIRA CLETO, além do operador financeiro LUCIO BOLONHA FUNARO.

10. Os indícios apontam para a corrupção passiva de GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, posto que, valendo-se seu cargo de Vice-Presidente de Pessoa Jurídica da Caixa Econômica Federal, agia internamente, de forma orquestrada, para beneficiar empresas

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em 28/11/2017 - 16:25:55

com liberações de créditos dentro de sua área de alçada e fornecia informações privilegiadas para os outros membros da organização criminosa que integrava, composta, ainda, por EDUARDO COSENTINO DA CUNHA, FABIO FERREIRA CLETO e LUCIO BOLONHA FUNARO, para que, de posse dessas informações internas da Caixa Econômica Federal, pudessem obter vantagens indevidas junto às empresas beneficiárias de operações de crédito liberados pela instituição financeira, como a BR VIAS, OESTE SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, MARFIG S.A, J&F INVESTIMENTOS S.A, GRUPO BERTIN, JBS S.A, entre outras.

11. Ademais, os diálogos das mensagens encontradas no celular de EDUARDO CUNHA, casadas às declarações prestadas por LUCIO BOLONHA FUNARO e JOESLEY BATISTA (acostado das fls. 225/245 do Processo nº 27443-47.2017.4.01.3400, constante da mídia de fl.15 do APENSO 04), não deixar dúvidas de que GEDDEL VIEIRA LIMA e EDUARDO CUNHA buscavam contrapartidas indevidas junto às diversas empresas mencionadas, visando à liberação de créditos que estavam sob a gestão das Vice-Presidências de GEDDEL e FÁBIO CLETO, sendo que o valores indevidos eram recebidos por meio das empresas de LUCIO BOLONHA FUNARO, o que foi por ele confirmado, inclusive com repasses de valores em espécie a GEDDEL VIEIRA LIMA, que resultaram, segundo ele, na soma de aproximadamente R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), cuja cópia foi reunida às 1529/1533 dos autos.

12. Feitas essas considerações, conforme documentado no Processo nº 33234-94.2017.4.01.3400 (APENSO 04), esta Autoridade Policial destaca que recebeu uma informação relevante do Núcleo de Inteligência da SR/PF/BA, na qual constava que a unidade teria realizado levantamento acerca de endereço supostamente utilizado por GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA para depósito de material pertencente a ele.

13. De acordo com a **INFORMAÇÃO Nº 15/2017 (fls. 10/12 do APENSO 04)**, o Núcleo de Inteligência teria recebido uma notícia por meio telefônico, no dia 14/07/2017, dando conta de que um apartamento do 2º andar do edifício Residencial José da Silva Azi, situado na Rua Barão de Loreto, nº 360, Graça, Salvador/BA, estaria sendo utilizado por GEDDEL VIEIRA LIMA, para guarda de caixas com documentos e que, teria havido

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em 28/11/2017 - 16:25:55

movimentação estranha no local, supostamente para esconder provas que estariam em endereços formais de GEDDEL.

14. **Após diligências de campo**, as informações colhidas convergiram com a notícia recepcionada pela Polícia Federal, vez que, a partir de entrevistas veladas com moradores do prédio, foi possível informar que o apartamento 202 se encontrava alugado por um senhor que precisava do espaço apenas para a guarda de pertences do pai, entretanto, com a venda dessa unidade, todo o conteúdo teria sido transferido para o apartamento 201. É de se destacar o falecimento do Pai de GEDDEL, o senhor AFRÍSIO VIEIRA LIMA, que teria ocorrido em janeiro de 2016[1].

15. Ainda em entrevistas, com emprego de estória cobertura, foi indicado que o apartamento 201 estaria alugado, mas ainda pertencia ao dono de fato da Construtora SILVEIRA, segundo confirmação no cartório de Registro de imóveis (INFORMAÇÃO Nº 18/2017 – NIP/SR/PF/BA – **fls. 13/14 do APENSO 04)**. De acordo com as informações obtidas, SILVIO SILVEIRA, síndico do edifício, seria o dono da unidade e, mas a pessoa que de fato utilizaria a unidade seria GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, supostamente para armazenar os pertences que seriam seu falecido pai.

16. Considerando a necessidade de aprofundar as investigações, posto que poderia haver no local novos elementos que se prestariam a auxiliar nas investigações, além de poder se tratar de possível local de guarda de valores em espécie, à vista das declarações de LÚCIO BOLONHA FUNARO de que teria entregue malas/sacolas contendo numerários para GEDDEL, esta Autoridade Policial representou por busca no endereço **RUA BARÃO DE LORETO, Nº 360, EDIFÍCIO RESIDENCIAL JOSÉ DA SILVA AZI, APARTAMENTO 201, GRAÇA, SALVADOR/BA**.

17. Após o cumprimento da busca foi identificada uma grande quantidade de valores em espécie acondicionados em caixas e malas, conforme se observa em termo de apreensão **(fls. 31/34 do APENSO 04)**. Impressiona o volume de dinheiro encontrado no

[1] http://atarde.uol.com.br/politica/noticias/1738491-morre-afrisio-vieira-lima-pai-de-geddel-e-lucio-vieira-lima

Impresso por: 405.069.638-92 Inq 4633
Em 28/11/2017 - 16:25:55

local, como se vê na imagem abaixo. Esses valores estão constantes dos itens 01 a 03 do auto de apreensão.

Impresso por: 405.069.638-02 Em: 28/11/2017 - 16:25:55

18. Após quase um dia de contagem de dinheiro, conforme se observa do **Auto de Apreensão nº 616/2017 (fls. 35/36 do APENSO 04)** materializou-se à **quantia de R$ 42.643.500,00 (quarenta e dois milhões seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos)**, bem como **US$ 2.688.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil dólares americanos)**, materializado no Auto de Apreensão nº 617/2017 **(fl. 37 do APENSO 04)**.

19. A equipe de investigação responsável pela busca localizou uma fatura/boleto em nome de MARINALVA TEIXEIRA DE JESUS (item 04 do auto de apreensão de fl. 35/36 do APENSO 04), a qual, segundo pesquisa no CNIS, identificou-se ser uma empregada doméstica do Deputado Federal LUCIO VIEIRA LIMA, irmão de GEDDEL VIEIRA LIMA. Tal fato encontra-se em informação acostada na INFORMAÇÃO POLICIAL nº 027/2017 – NIP/SR/PF/BA **(fls. 28/29 do APENSO 05 – Processo nº 36743-33.2017.4.01.3400).**

20. **Ainda no dia 05/09/2017, foram reduzidas a termo as declarações de SILVIO ANTÔNIO CABRAL DA SILVEIRA (fls. 31/32 do APENSO 05)**, que confirmou ter emprestado o apartamento para LUCIO VIEIRA LIMA, em nome da amizade que possuía com ele, embora não conhecesse GEDDEL VIEIRA LIMA.

21. **Nessa mesma data também foi tomado o depoimento de PATRÍCIA SANTOS QUEIROS (fls. 33/34 do APENSO 05)**, identificada como administradora do condomínio, a qual disse que o dono do empreendimento Sr. SILVIO SILVEIRA conhecia os irmãos LUCIO e GEDDEL e que soube que eles estariam utilizando o local para guarda de material do pai falecido AFRISIO VIEIRA LIMA.

22. Ademais, durante a apreensão, foi determinado que se fizesse um minucioso exame papiloscópico no material apreendido, conforme se observa **no Laudo de Perícia Papiloscópica nº 147/2017 – GID/DREX/SR/PF/BA (fls. 36/47 do APENSO 05)**. O resultado foi positivo posto que, a partir de critérios técnicos científicos e confronto com bases de dados (sistema AFIS), foi possível localizar fragmentos de **impressões de digitais de GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA** impregnadas nos valores apreendidos.

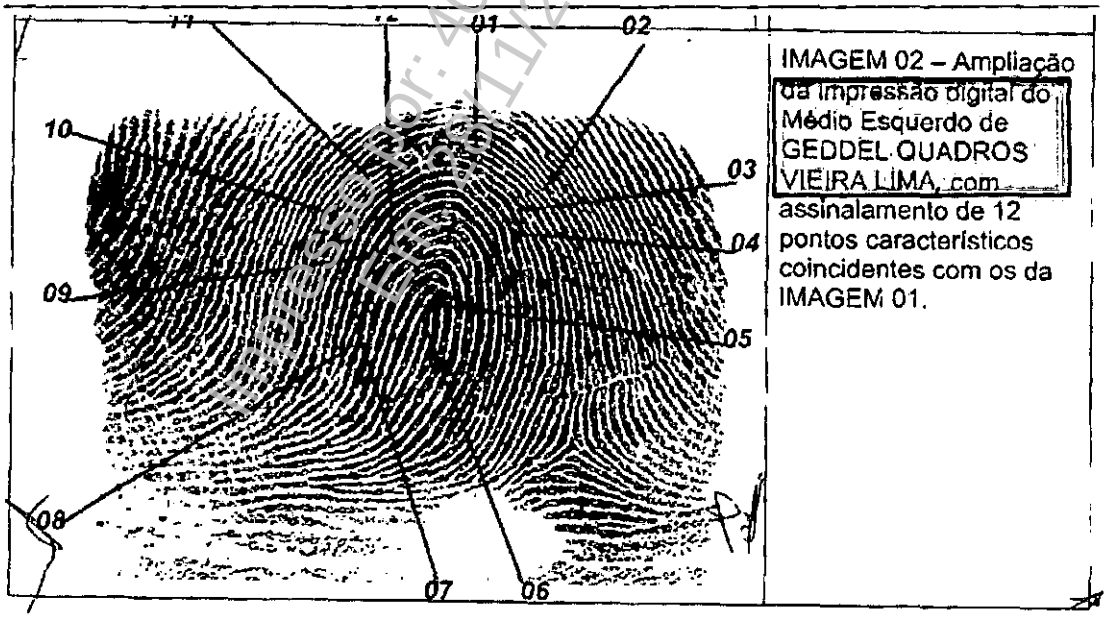

Documento gerado por: 405.069.638-02 Inq 4633 - 01/11/2017 - 16:25:55

23. Outrossim, também foi localizado outro fragmento relevante, se tratando da impressão digital de GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ. Segundo informação produzida pela análise do GINQ/DICOR/PF (fls. 49/57 do APENSO 05). Identificou-se que GUSTAVO ocupava cargos de confiança, aparentemente vinculado ao PMDB/BA, tendo inclusive trabalhado na Câmara dos Deputados. Destacou-se ainda que o GUSTAVO seria pessoa ligada a GEDDEL VIEIRA LIMA, inclusive no campo político, vez que foi localizada foto de GUSTAVO em rede social, em festa de largo baiano em companhia de GEDDEL VIEIRA LIMA, com os seguintes dizeres "**FESTA DE YEMANJÁ COM O PRÓXIMO GOVERNADOR DA BAHIA**".

24. Cumpre destacar que, quando da sua primeira oitiva (vide fls. 857/869 dos autos), GEDDEL VIEIRA LIMA foi perguntado acerca alguma pessoa chamada "*GUSTAVO*", respondendo o seguinte:

> *"QUE **conhece algumas pessoas de nome GUSTAVO**, mas que não tem nenhuma pessoa que tenha trabalhado em seu gabinete com esse nome; **QUE não tem nenhuma recordação de ter pedido a alguém de nome GUSTAVO para se encontrar com ALTAIR ALVES PINTO no dia 06/09/2012 no hotel CLARION na Rua Jerônimo da Veiga, 248, São Paulo/SP;**"* (grifo nosso).

Documento gerado por 405.969.638-02 Inq 4633 em: 28/11/2017 - 16:25:55

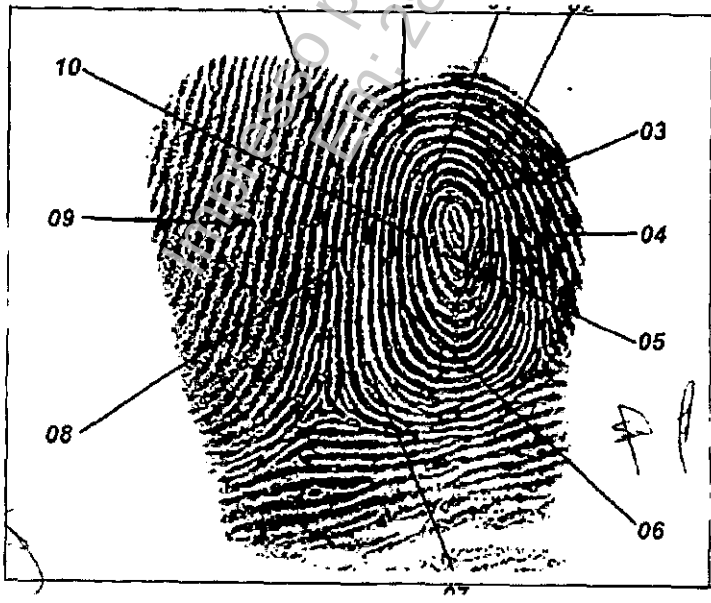

IMAGEM 02 – Ampliação da impressão digital do Anelar Direito de GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, com assinalamento de 12 pontos característicos coincidentes com os da IMAGEM 01.

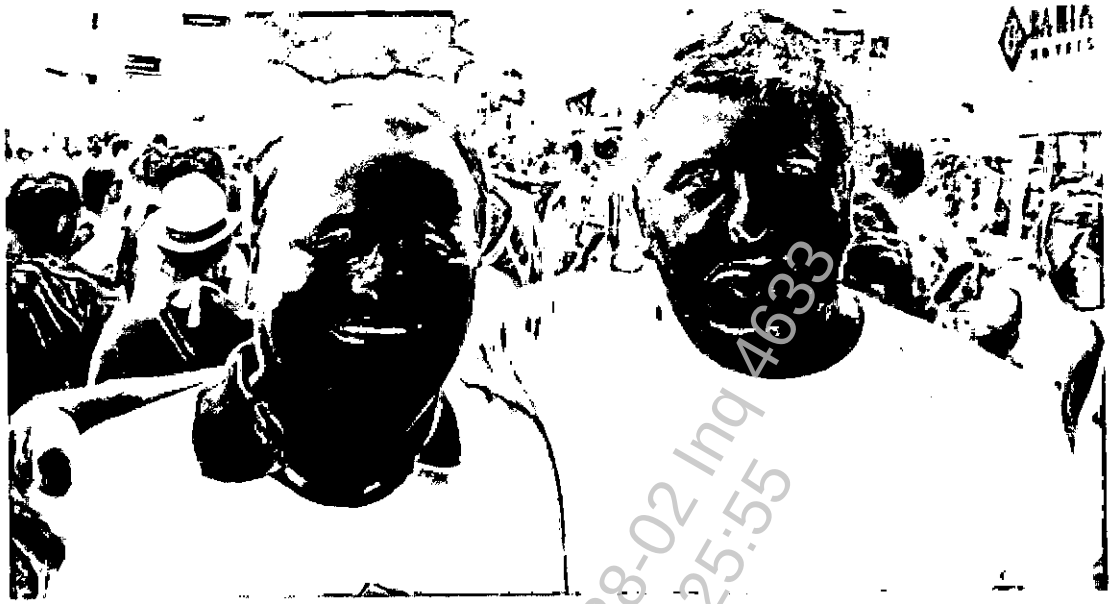

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

25. Assim, verificou-se que GEDDEL VIEIRA LIMA, mesmo em regime de prisão domiciliar, após conversão preventiva por decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, apresentava postura ainda tendente ao crime, com manutenção de verdadeira fortuna de aproximadamente R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais) em espécie, em local totalmente desvinculado de documentação formal atrelada a ele, praticando crime de lavagem de dinheiro em tipologia de caráter permanente, ocultar valores provenientes, ao menos, de atividade criminosa decorrentes da atividades ilícitas praticadas no comando da Vice-Presidência de Pessoa Jurídica da Caixa Econômica Federal, como já havia mencionado LUCIO BOLONHA FUNARO, que informou ter entregue o valor estimado de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em dinheiro.

26. Com relação à participação de GUSTAVO PERREIRA DO COUTO FERRAZ nas empreitadas de GEDDEL VIEIRA LIMA, importa rememorar conversa do dia 05/09/2012 (fls. 43/45 dos autos), onde GEDDEL e EDUARDO CUNHA agendam um encontro em São Paulo, entretanto, enviam pessoas para representá-los. A mensagem "*Mesma coisa?*" de GEDDEL indica que esse tipo de encontro pode ter ocorrido outras vezes. O encontro, segundo a mensagem, ocorreu no HOTEL CLARION FARIA LIMA, cujo endereço é Rua Jerônimo da Veiga, nº 248, Jardim Europa, São Paulo/SP, 04536-001.

Observa-se que a pessoa indicada por EDUARDO CUNHA seria ALTAIR ALVES PINTO, indivíduo que trabalha para ele e também foi alvo de buscas da Ação Cautelar nº 4044.

27. De outro lado, representando GEDDEL, foi informado que iria um tal de "GUSTAVO". Essa conversa está inserida no presente tópico por representar uma ação suspeita, principalmente diante da possibilidade já apurada nesta representação de existirem contrapartidas relacionadas às liberações de crédito na CEF, e por não haver qualquer razão prática aparente que desse azo a um encontro dessa natureza, num hotel, com a forma de retorno sendo codificada ("*Vc mandar um cara la e volta da forma de sexta passada*"), revelando-se depois que o retorno seria de ônibus ("*Ele leva o teu cara e poe ele no onibus direto*") ou, ainda possivelmente, de carro ("*Eu mando ele de volta no meu carro que ja ta la*"), apesar da ida ser de avião ("*Ele chega em congonhas?*").

Sentido da conversa	Mensagem	Horário
To: +557188266736	Vc consegue mandar alguem em sao paulo que mandó de volta amanha.Tou sem gente	05/09/2012 22:01:41(UTC+0)
From: +557188266736	Consigo	05/09/2012 22:04:38(UTC+0)
To: +557188266736	Vc mandar um cara la e volta da forma de sexta passada	05/09/2012 22:05:04(UTC+0)
To: +557188266736	A dificuldade e gente	05/09/2012 22:05:21(UTC+0)
From: +557188266736	so me da as coordenadas	05/09/2012 22:05:48(UTC+0)
To: +557188266736	Que hrs o seu cara pode chegar la	05/09/2012 22:06:03(UTC+0)
From: +557188266736	Na quinta ou sexta?	05/09/2012 22:14:39(UTC+0)
To: +557188266736	Quinyta amanha	05/09/2012 22:14:53(UTC+0)
From: +557188266736	Ja mandei ver Te respondo ja Qual um bom horario?	05/09/2012 22:16:50(UTC+0)
To: +557188266736	Perto de 2 da tarde 3	05/09/2012 22:17:27(UTC+0)
From: +557188266736	Pode estar la ao meio dia Ai so precisa as orientações	05/09/2012 22:25:00(UTC+0)
To: +557188266736	Ele chega em congonhas?	05/09/2012 22:26:14(UTC+0)
From: +557188266736	Onde for melhor	05/09/2012 22:26:39(UTC+0)
To: +557188266736	Vou combinar em um endereco num hotel no itaim e de la deixam ele no local que sai	05/09/2012 22:27:24(UTC+0)
From: +557188266736	Ok Pessoal seu ne?	05/09/2012 22:31:49(UTC+0)

Impresso por 405.066.638-02 Inq 4633 Em: 28/11/2017 - 16:25:55

To: +557188266736	Sim	05/09/2012 22:31:58(UTC+0)
From: +557188266736	Mesma coisa?	05/09/2012 22:32:11(UTC+0)
To: +557188266736	Manda para hotel clarion jeronimo da veiga 248	05/09/2012 22:32:20(UTC+0)
To: +557188266736	Talvez	05/09/2012 22:32:26(UTC+0)
To: +557188266736	A mesma	05/09/2012 22:32:29(UTC+0)
From: +557188266736	Itain? E procura quem?	05/09/2012 22:33:20(UTC+0)
To: +557188266736	Procura altair apto 1302	05/09/2012 22:52:27(UTC+0)
To: +557188266736	O que teve ai	05/09/2012 22:52:43(UTC+0)
To: +557188266736	Ele leva o teu cara e poe ele no onibus direto	05/09/2012 22:54:02(UTC+0)
From: +557188266736	Ok 2 ou 3?	05/09/2012 22:55:00(UTC+0)
To: +557188266736	Pode ser la as 3	05/09/2012 22:55:19(UTC+0)
To: +557188266736	Se chegar antes as vezes ate liber a antes	05/09/2012 22:55:36(UTC+0)
From: +557188266736	Ok Vai Gustavo	05/09/2012 22:56:10(UTC+0)
To: +557188266736	Ok	05/09/2012 22:56:24(UTC+0)
To: +557188266736	Lembrando	05/09/2012 22:56:29(UTC+0)
To: +557188266736	Eu mando ele de volta no meu carro que ja ta la	05/09/2012 22:56:42(UTC+0)
To: +557188266736	Nao precisa ir de carro ok?	05/09/2012 22:56:54(UTC+0)
From: +557188266736	Ok Maravilha Entendido	05/09/2012 22:57:22(UTC+0)
To: +557188266736	Ok	05/09/2012 22:57:29(UTC+0)

28. Ainda foi solicitado ao HOTEL CLARION o registro de hospedagem de ALTAIR ALVES PINTO no quarto 1302, nos dias 05/09/2012 e 06/09/2012 (fls. 883/895 dos autos), tendo resultado positivo quando à hospedagem, o que sugere que GUSTAVO teria realmente ter ido ao encontro de ALTAR para fazer retirada de dinheiro em espécie, a mando de GEDDEL VIEIRA LIMA.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Clarion Faria Lima - Data Inn

Extrato de Conta

Nome: ALTAIR ALVES
Empresa: Trend Fairs e Congr Op de Viagens Profissionais Ltda
Num. Doc:69347939000160 Class. Fiscal:
Endereço:Rua Robert Bosch, 544 - Parque Industrial To
São Paulo SP 01141-010 BRASIL
Chegada: 05/09/2012 19:23 Partida 06/09/2012 11:00

Uh: 1302
Reserva: 457437642
Ad/Cr1/Cr2: 1/0/0
Funcionário:TUERARA
Emissão: 31/07/2017 12:01

CONTA ENCERRADA Hóspede: ALVES, ALTAIR Num. Doc: 1860561373 Designação:Trend Fairs & C PARC

Data	Origem	Documento	Descrição	UH	Hóspede(s)	Empresa	Saldo	Usuário
05/0902:55	Trend Fairs	UH: 1302	Diária Net	1302		345,00	345,00	JRESSIVA
06/0904:18			A Faturar			-345,00	0,00	JRESSIVA
					Totais:			

Resumo do Extrato

Hóspede: ALVES, ALTAIR **Designação:** Trend Fairs & C PARC

Descrição	Valor Total
A Faturar	-345,00
Diária Net	345,00

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

29. Assim, a vista desse contexto, verificou-se indícios suficientes de que GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ participava das atividades de lavagem de dinheiro atreladas as GEDDEL. Nesse sentido, vale relembrar, que as impressões digitais de GUSTAVO e GEDDEL foram encontradas no dinheiro apreendido, de modo que definitivamente tiveram contato com os valores, possivelmente, para transporte e alocação no imóvel "velado" que sofreu busca no dia 05/09/2017.

30. Nesse contexto, representamos pelo encarceramento preventivo de GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, e de seu auxiliar no processo de ocultação de recursos de origem ilícita GUSTAVO PEDREIRA COUTO FERRAZ e, após o cumprimento dos mandados foram tomadas as declarações dos mesmos acerca dos fatos acima descritos.

31. **Oportunizado o esclarecimento dos valores ocultados no apartamento da Rua Barão de Loreto, GEDDEL VIEIRA LIMA fez uso do seu direito constitucional de permanecer em silêncio, como se vê no termo de fls. 127/128 do Apenso 01.**

32. **Por sua vez, GUSTAVO PEDREIRA COUTO FERRAZ, ao ser questionado sobre sua relação com GEDDEL VIEIRA LIMA e participação no ocultamento de valores em espécie, como se constata nos termos de declarações de fls. 120/125 do APENSO 01**, o mesmo informou que conhecia o ex-Deputado em decorrência de sua atividade política e confirmou que, no ano de 2012, teria feito transporte de contribuições eleitorais a pedido de GEDDEL, levando dinheiro até o apartamento dele, local onde teria sido conferido. GUSTAVO COUTO FERRAZ alegou desconhecer o apartamento onde foram localizados a quantia aproximada de fortuna de R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais) em espécie, e ter envolvimento com o armazenamento de dinheiro, se sentindo traído por GEDDEL por este ter se apropriado de valores que deveriam ser utilizados em campanhas políticas do PMDB.

33. Malgrado haja aparente verdade nas declarações de GUSTAVO FERRAZ, parece-nos que essa não tenha sido a única vez que tenha mantido contato com recurso de origem ilícita a pedido de GEDDEL VIEIRA LIMA. Fala-se assim pela própria descrição do transporte de valores feita por GUSTAVO, já que ele menciona que teria transportado uma mala de tamanho pequeno, do tamanho que cabe em interiores de aeronaves, e que teria pegado essa mala e levado diretamente para GEDDEL, que teria sido a pessoa que abriu a mala. Ora, se GUSTAVO não manteve contato com o dinheiro, mas somente com a mala, como então sua impressão estaria num dos pacotes de dinheiro (fl. 43 do APENSO 05)? Ademais, o transporte mencionado por GUSTAVO teria ocorrido há 05 (cinco) anos, sendo difícil que a impressão digital daquele período se mantivesse intacta, mesmo após o manuseio por outras pessoas.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

34. Ademais, como se verá mais adiante, JOB RIBEIRO BRANDÃO afirma que, embora nunca tenha presenciado GUSTAVO PERREIRA DO COUTO FERRAZ, levando ou pegando dinheiro, ele era frequentador da casa de MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA, local onde GEDDEL e LUCIO armazenavam dinheiro em espécie.

35. Por fim, não como há como desconsiderar a impressão digital em saco de dinheiro que se encontrava no apartamento da Rua Barão de Loreto, do que se pode inferir

que GUSTAVO manteve contatos com recursos de origem ilícita angariados por GEDDEL VIEIRA LIMA, servindo de transportador de valores que não poderiam seguir os trâmites regulares do sistema financeiro.

36. Acontece que em continuidade às análises das impressões digitais encontradas nas embalagens e dinheiro localizado no apartamento da Rua Barão de Loreto, nº 360, unidade 201 do Edifício Residencial José da Silva AZI, Graça, Salvador/BA, foi possível lograr êxito na localização nova impressão digital de GEDDEL VIEIRA LIMA, bem como novas impressões digitais de outra pessoa, JOB RIBEIRO BRANDÃO, como se observa no novo Laudo de Perícia Papiloscópica nº 156/2017 – GID/SR/PF/BA de fls. 1103/1117.

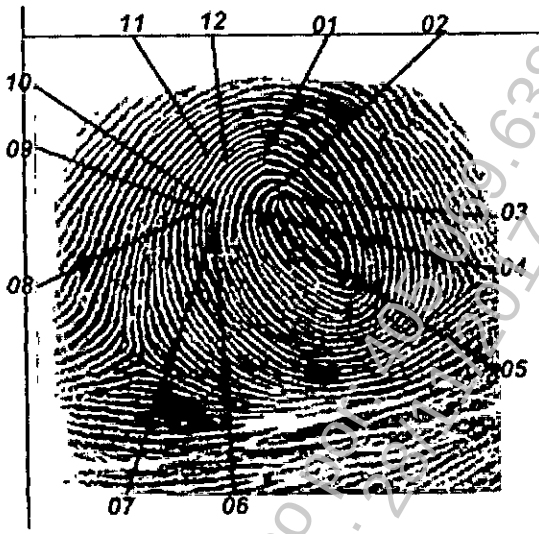	IMAGEM 02 – Ampliação da impressão digital do Indicador Direito de GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA com assinalamento de 12 pontos característicos coincidentes com os da IMAGEM 01.

Impresso por [redacted] 638-02 Inq 4633
Em: 2[redacted]017 - 16:25:55

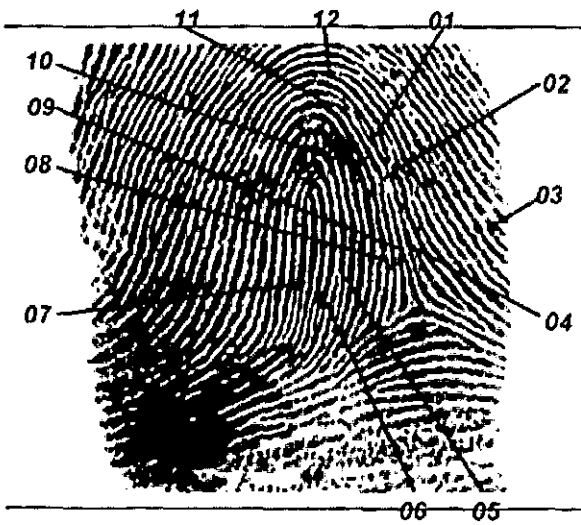

IMAGEM 04 – Ampliação da impressão digital do Médio Esquerdo de JOB RIBEIRO BRANDÃO, com assinalamento de 12 pontos característicos coincidentes com os da IMAGEM 03.

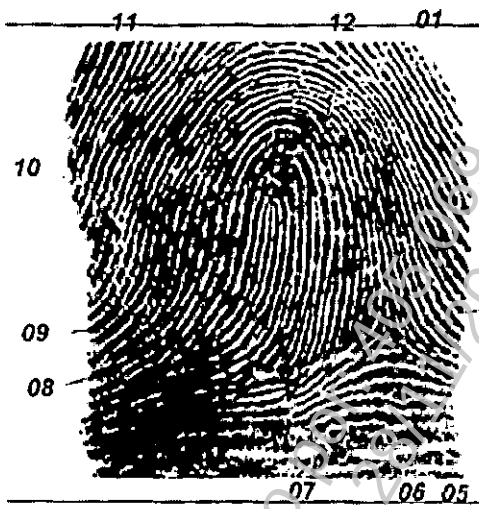

IMAGEM 06 – Ampliação da impressão digital do Anelar Esquerdo de JOB RIBEIRO BRANDÃO, com assinalamento de 12 pontos característicos coincidentes com os da IMAGEM 05.

Impresso por [illegible] 009.638-02 Inq 4633
Em: [illegible]/2017 - 16:25:55

37. Realizadas pesquisas em bancos de dados disponíveis à Polícia Federal e em fontes abertas, conforme consta no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 126/2017 – GINQ/DICOR/PF, acostado às fls. 1130/1135 dos autos principais, foi possível constatar que JOB RIBEIRO BRANDÃO trabalha com Secretário Parlamentar no Gabinete do Deputado Federal LUCIO VIEIRA LIMA, irmão de GEDDEL VIEIRA LIMA.

38. Na verdade, observa-se que JOB RIBEIRO BRANDÃO trabalha há aproximadamente 28 (vinte e oito) anos para a família, trabalhando como Secretário

Parlamentar ainda para o pai AFRÍSIO VIEIRA LIMA e GEDDEL VIEIRA LIMA, desde 1989.

39. Diante desse quadro, as investigações acerca da apreensão das dezenas de milhões de reais em espécie ocultadas no apartamento da Rua Barão de Loreto, em Salvador/BA, bem como a própria "OPERAÇÃO CUI BONO", que tinham sido enviadas ao Pretório Excelso para apreciação acerca da competência, após manifestação da Procuradoria-Geral da República, o Excelentíssimo Ministro Relator EDSON FACHIN decidiu pela tramitação da investigação relacionada às fraudes perpetradas contra a Caixa Econômica Federal perante à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e a instauração do presente apuratório para a apurar a participação do Deputado Federal LUCIO VIEIRA LIMA e outros, no crime de Lavagem de Dinheiro.

40. **Firmada a competência no Supremo Tribunal, importa chamar a atenção para a decisão de fls. 1184/1197, que determinou as seguintes providências: 1) decretou prisão preventiva de GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, 2) substituiu a prisão preventiva de GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, por prisão domiciliar, proibição de comunicação com outros investigados, monitoramento eletrônico e pagamento de fiança; 3) decretou prisão domiciliar para JOB RIBEIRO BRANDÃO, proibição de comunicação com outros investigados, monitoramento eletrônico e pagamento de fiança.**

41. **Quando do cumprimento do mandado de prisão domiciliar de JOB RIBEIRO BRANDÃO foram tomadas suas primeiras declarações (vide fls. 1462/1463),** em que o mesmo, timidamente, confirmou que trabalhou para Família VIEIRA LIMA desde seus 21 (vinte e um) anos de idade, tendo trabalhado como Assessor de AFRÍSIO VIEIRA LIMA, GEDDEL VIEIRA LIMA e, mais recentemente, passou a assessorar LUCIO VIEIRA LIMA. JOB disse que costumava manusear dinheiro do posto de combustível da família VIEIRA LIMA, mas que, uma vez contados, os valores eram depositados em conta própria do posto no banco Bradesco.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

42. JOB ainda confirmou que em outras ocasiões, as quais passaram a ter maior frequência a partir de 2010, recebeu de GEDDEL dinheiro na residência da mãe deste, para que o contasse, dinheiro apresentado em envelopes pardos e as somas giravam em torno de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). JOB continuou e declarou que a contagem era feita, em uma sala reservada que funcionava como gabinete, mas que nunca recebeu dinheiro de LUCIO em tais circunstâncias. JOB negou conhecer a origem do dinheiro contava em tais situações ou mesmo o destino que lhe era dado, e que o dinheiro vinha solto ou envolto com fitas. Ao final, JOB ainda afirmou desconhecer a existência do edifício no qual foram localizados e apreendidos os R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), bem como quem teria levado o dinheiro para o apartamento da Rua Barão de Loreto.

43. Ademais, foram realizadas novas diligências a fim de trazer maiores esclarecimentos a respeito da fortuna até então oculta e que veio a ser apreendida.

44. **Nesse sentido, cumpre destacar que foi tomado o depoimento de MARINALVA TEIXEIRA DE JESUS, acostado às fls. 1489/1490.** Nele a mesma confirmou que trabalha exclusivamente na residência de LUCIO VIEIRA LIMA há cerca de 20 (vinte) anos, mas negou que já tivesse ido ao apartamento da Rua Barão de Loreto, local onde foram apreendidos os aproximados R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), bem como negou ter conhecimento da fortuna apreendida. Confirmou ter conta no BRADESCO, banco que emitiu a correspondência, e que costuma informar o endereço de LUCIO VIEIRA LIMA como sendo o de sua residência, justamente por viver numa dependência do imóvel residencial do Deputado Federal.

45. Considerando que a oitiva ocorreu na cidade de Salvador/Ba, esta Autoridade Policial perguntou ao Delegado de Polícia Federal MARCEL AHRINGSMANN DE OLIVEIRA o local no qual o boleto havia sido localizado, tendo o mesmo esclarecido que o documento teria sido encontrado por detrás de uma gaveta de um único móvel, uma cômoda, que se encontrava no interior desse apartamento. Diante dessa informação, ao ser perguntada sobre como um documento dela poderia para dentro do imóvel, MARINALVA não soube responder, mas, questionada sobre a cômoda, informou que há alguns anos atrás, houve uma

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

reforma na dependência do apartamento e que os móveis foram substituídos, tendo ciência de que o antigo mobiliários teria sido doado por sua patroa de nome PATRÍCIA.

46. Destaca-se ainda que MARINALVA informou conhecer JOB RIBERO BRANDÃO, que o mesmo era Secretário Parlamentar de LÚCIO VIEIRA LIMA, mas que não sabia especificar qual atividade ele exerce e que nada sabia sobre a condição dele de funcionário da Câmara dos Deputados, já que que somente trabalhava para a família, por muitos anos, inclusive ajudou a cuidar do Sr. AFRÍSIO VIEIRA LIMA, pai de GEDDEL e LÚCIO, quando o mesmo quedou-se enfermo. MARIVALVA disse que JOB RIBEIRO BRANDÃO trabalha mais na casa de Dona MARLUCE e ajudando a gerenciar os negócios das fazendas da família, vez que LUCIO VIEIRA LIMA deixou de gerenciar esses negócios depois que assumiu o cargo de Deputado Federal.

47. Na mesma data, esta Autoridade Policial ainda reduziu a termo novas declarações de SILVIO ANTONIO CABRAL DA SILVEIRA, para esclarecer alguns pontos em dúvida (vide fls. 1492/1493 dos autos), tendo o mesmo ratificado os termos declarados na primeira oportunidade, afirmando que desenvolveu uma relação de amizade com LUCIO VIEIRA LIMA e que já tinha oferecido a ele algumas vezes seus imóveis ou salas comerciais, mas o mesmo sempre disse que não queria. SILVIO ainda ratificou que, após a morte de AFRISIO VIEIRA LIMA, foi prestar suas condolências a LUCIO VIEIRA LIMA na sede do PMDB e, passados cerca de 15 dias, LUCIO VIEIRA LIMA entrou em contato para se ele não poderia emprestar ou alugar um apartamento para que pudesse guardar as coisas do seu falecido pai, alegando que isso estaria entristecendo sua mãe pelas recordações que tinha do marido.

48. SILVIO esclareceu que por se tratar de um amigo disse que não alugaria, mas emprestaria um imóvel que estava desocupado com a condição de liberá-lo em caso de venda, o que foi aceito por LUCIO VIEIRA LIMA. SILVIO disse ainda que que essa prática não era incomum, já que teria emprestado imóveis de sua propriedade a amigos em dificuldade financeira, citando exemplo, e que seus os imóveis não eram para aluguel, mas sim com objetivo de venda, e até por isso evita alugá-los para não ter dificuldades de desocupação em caso de encontrar compradores.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em 28/11/2017 - 16:25:55

49. SILVIO atestou que emprestou primeiramente a unidade 202, mas com a venda desse apartamento, o material foi realocado para a unidade 201, sendo que ele mesmo teria entregado as chaves de ambas unidades nas mãos de LUCIO VIEIRA LIMA. SILVIO negou ter acesso às unidades após emprestá-las a LUCIO VIEIRA LIMA e qualquer participação no transporte do material levado por conta e ordem do Deputado, de modo que a apreensão da quantia milionária no apartamento emprestado ao LUCIO VIEIRA LIMA foi uma completa surpresa, postos que este teria mencionado que somente guardaria livros, roupas e objetos do pai falecido.

50. SILVIO SILVEIRA refutou ter obtido qualquer tipo de benefício junto à Caixa Econômica Federal por ingerência de GEDEEL VIEIRA LIMA e, ao final, negou ter qualquer vínculo societário com LUCIO VIEIRA LIMA ou GEDDEL VIEIRA LIMA, ou que tenha recebido qualquer valor do Deputado Federal.

51. **Na sequência, como se observa às fls. 1494/1499, foram reduzidas a termo as declarações de JOB RIBEIRO BRANDÃO, no qual o mesmo manifestou total interesse em colaborar com as investigações, tendo espontaneamente, e por orientação do seu patrono, se comprometeu a falar verdade declinando** que trabalhou durante muitos anos com a Família VIEIRA LIMA, mas nunca efetivamente como Secretário Parlamentar, e que devolvia parte do salário do cargo que ocupava na Câmara dos Deputados, valões que eram devolvidos à mão de LUCIO e GEDDEL, Dona MARLUCE VIEIRA LIMA, tendo também entregue valores para o Deputado LUCIO VIEIRA LIMA:

> *"**QUE** durante todo esse período o declarante nunca trabalhou efetivamente como Secretário Parlamentar, mas tão somente trabalhava para a família VIEIRA LIMA prestando todo tipo de serviço no interesse da família, como realizar pagamentos de contas da família, fazia caixa do posto de combustível em Stella Maris, cuidava de contas das fazendas da família e, mais recentemente, cuidava de AFRISIO VIEIRA LIMA quando da sua enfermidade; **QUE** apesar de ter cuidador, AFRISIO só confiava alguns trabalhos ao declarante, como ministrar remédios; **QUE** também cuidava de MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA; **QUE** o declarante*

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em 28/11/2017 - 16:25:55

inclusive possuía senha e um cartão de crédito dependente da Dona MARLUCE para fazer pagamento das compras e supermercados para mesma; ***QUE durante todo o período em que esteve trabalhando com a família VIEIRA LIMA o declarante devolvia parte do seu salário para a família; QUE no começo o acerto era para que o declarante ficasse o valor correspondente com 02 (dois) salários mínimos e meio, mais o auxílio alimentação, do salário de Secretário Parlamentar, mas, posteriormente houve um aumento, sendo que atualmente o declarante ficava com o valor total de R$ 3.780,00; QUE o valor total do salário era de R$ 11.800,00 e, abatidos os valor de R$ 3.780,00 o resíduo era sacado gradualmente durante o mês e entregue em espécie à Dona MARLUCE, onde era guardado no closet; QUE se recorda de também entregue dinheiro a LUCIO VIEIRA LIMA, referente à devolução de salário, isso em várias vezes;*** *QUE essa sistemática de devolução de valores dos salários começou a ser aplicada ao motorista da família ROBERTO SUZART, que também era Secretário Parlamentar, mas ouviu da Dona MARLUCE que ele recebia o valor total de R$ 2.770,00;* ***QUE*** *ROBERTO entregava parte de seu salário para o declarante e o declarante repassava para Dona MARLUCE;* ***QUE*** *quando o declarante não estava presente, ROBERTO entregava parte de seu salário a MILENE, outra Secretária Parlamentar que na verdade trabalha para a família; então, MILENE repassava ao declarante para passar depois a Dona MARLUCE;* ***QUE*** *MILENE tinha acesso aos contracheques de ROBERTO SUZART e do declarante e controlava a devolução dos valores por ROBERTO;* ***QUE*** *MILENE também trabalhava no escritório do apartamento da Dona MARLUCE, mas ela também só realizava serviços para a família de GEDDEL;* ***QUE*** *ROBERTO SUZART costuma dirigir para Dona MERLUCE e GEDDEL VIERIA LIMA;*

Impresso por 405.069.638-02 Inq 4633 Em 28/11/2017 - 16:25:55

52. JOB RIBEIRO BRANDÃO continuou e disse que a família possuía muito dinheiro guardado no apartamento de Dona MARLUCE, acondicionado em caixas e malas que ficavam no closet do quarto da matriarca, mas que após com o falecimento de AFRÍSIO VIEIRA LIMA, que veio a ocorrer em janeiro de 2016, o dinheiro foi transportado para lugar que lhe era desconhecido, tendo inclusive reconhecido características idênticas entre o

dinheiro que ficava no apartamento de MARLUCE VIEIRA LIMA e o dinheiro que aparecem em fotos retiradas quando da apreensão, que fora posteriormente veiculada pela imprensa:

> *"**QUE** a família possuia muito dinheiro guardado no apartamento de MARLUCE VIEIRA LIMA, que fica situado na Rua Plinio Moscoso, nº 64, Apartamento 1201, Chame-Chame, Salvador/BA; **QUE** o dinheiro costumava ficar acondicionado em caixas e malas que ficavam acondicionadas no closet do quarto de Dona MARLUCE, onde permaneceu até o início do ano de 2016, quando do falecimento de AFRISIO VIEIRA LIMA; **QUE** com a morte dele, as caixas e malas foram removidas para local que o declarante desconhecia até o momento da apreensão no início do mês de setembro de 2017; **QUE** o declarante nunca esteve no apartamento da Rua Barão de Loreto, nº 360, Apto. 201, Graça, Salvador/BA; **QUE** apresentadas as fotos da apreensão no apartamento (http://www.reportercapixaba.com.br/pf-encontra-malas-e-caixas-de-dinheiro-em-apartamento-que-seria-de-geddel-vieira-lima/), o declarante informa que as caixas e uma das malas pretas se assemelham com as que costumavam ficar guardadas no closet de Dona MARLUCE; **QUE** o declarante não conhece o empresário SILVIO SILVEIRA; **QUE** o declarante ficava costumeiramente no apartamento de Dona MARLUCE, local onde tinha um pequeno escritório em que trabalhava;*

53. JOB RIBEIRO BRANDÃO ainda destacou que costumava contar dinheiro e separar quantias para que fossem entregues pela família, e que fez as entregas de dinheiro dentro do apartamento de MARLUCE VIEIRA LIMA. JOB ainda informou se recordar de ter contado valores em espécie para o Deputado LUCIO VIEIRA LIMA, e que recebia dinheiro de representantes do PMDB/BA em grandes quantias, as quais também eram guardado no *closet* no quarto de Dona MARLUCE:

> ***QUE** a pedido de GEDDEL e de LUCIO VIEIRA LIMA o declarante realizava contagem de dinheiro quando chegava no apartamento e o guardava no closet, e também quando pediam para separar dinheiro para que eles fizessem entregas; **QUE** o declarante não fazia entregas externas,*

Impresso por: 405.069.638-02 inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

> *mas tão somente entregas dentro do apartamento de Dona MARLUCE; **QUE** Dona MARLUCE tinha ciência do dinheiro guardado e também pedia que o declarante separasse dinheiro a pedido de GEDDEL e LUCIO; **QUE** o declarante não costumava ficar no apartamento de LUCIO VIEIRA LIMA, mas levava documentos, recados e tirava dúvidas acerca dos negócios da fazenda e do posto da família, mas se recorda que foi chamado ao apartamento de LUCIO VIEIRA LIMA para contar dinheiro em espécie; **QUE** o declarante já recebeu, por diversas vezes, dinheiro em espécie das mãos de ELÍSIO SANTANA, irmão de JOÃO SANTANA, ligado ao PMDB da Bahia; **QUE** quando recebia dinheiro de ELÍSIO SANTANA costumava contar o dinheiro a pedido de GEDDEL VIEIRA LIMA, e a contagem normalmente resultava em valores que chegavam até R$ 500 mil; **QUE** esses entregas ocorreram a partir de 2010/2011; **QUE** o declarante recebia o dinheiro, fazia a contagem, e o guardava no closet no quarto da Dona MARLUCE; **QUE** nunca foi informado ao declarante a procedência da*

54. Ademais, JOB RIBEIRO BRANDÃO disse que nunca recebeu dinheiro de LUCIO BOLONHA FUNARO, e que lhe foi solicitado, assim como para MILENE e Dona PATRÍCIA (Esposa do Deputado LUCIO VIEIRA LIMA), que destruíssem documentos, anotações e agendas, no período em que GEDDEL se encontrava em regime de prisão domiciliar. JOB destacou que, nessa destruição, havia documentos da empresa COSBAT, empresa cujo sócio era um senhor de nome LUIZ FERNANDO, e que os irmãos tinham participação nessa empresa aportando valores nos seus empreendimentos, por meio das empresas GVL, M&A e VESPASIANO, bem como em espécie, os quais eram recolhidos pelo próprio LUIZ FERNANDO:

> *__QUE__ o declarante nunca recebeu dinheiro das mãos de LÚCIO BOLONHA FUNARO; **QUE** o declarante nunca foi receber dinheiro no Aeroporto de Salvador/BA; **QUE** GEDDEL, enquanto estava já em regime de prisão domiciliar, pediu ao declarante que fizesse uma planilha analisando a investigação da Polícia Federal para bater datas, telefones e registros da empresa AEROSTAR relacionadas aos aviões de LUCIO BOLONHA FUNARO; **QUE** também durante o período de prisão domiciliar, o*

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4633 Em: 28/11/2017 - 16:25:55

declarante, a pedido de GEDDEL, LUCIO e Dona MARLUCE, auxiliou na destruição de anotações, agendas e documentos, se recordando que destruiu documentos relacionados a COSBAT; ***QUE*** *participaram desse descarte de documentos a secretária MILENE PENA e Dona PATRÍCIA, esposa de LÚCIO VIEIRA LIMA;* ***QUE*** *os documentos foram colocados em sacos de lixo e descartados, que alguns foram picotados e colocados na descarga do vaso sanitário;* ***QUE*** *com relação a COSBAT, GEDDEL e LUCIO VIEIRA LIMA tinha uma coparticipação na empresa, na qual os irmão colocavam dinheiro para empreendimentos;* ***QUE*** *o sócio da COSBAT era o senhor LUIS FERNANDO;* ***QUE*** *se recorda dos irmãos terem colocado dinheiro nos empreendimentos da RIVEIRA IPIRANGA, MORRO IPIRANGA, COSTA ESPANHA, LA VUE, GARIBALDI TOWER, MANSÃO GRAZIA;* ***QUE*** *LUIS FERNANDO costumava passar um planilha com os valores que deveriam ser repassados pelos irmão GEDDEL e LUCIO por conta dos empreendimentos, sendo que uma parte era paga em cheques da GVL, de GEDDEL VIEIRA LIMA, que depois passou a se chamar M&A (MARLUCE e AFRÍSIO), e da empresa VESPASIANO, de LUCIO VIERIA LIMA, mas a maior parte era paga com dinheiro em espécie que era entregue a LUIS FERNANDO;* ***QUE*** *o declarante contava o dinheiro e entregava a LUIS FERNANDO, sendo que os valores variavam de acordo com o valor do empreendimento;* ***QUE*** *se recorda de ter entregue cerca de R$ 1,4 milhões de reais em dinheiro para o RIVIERA IPIRANGA e valor igual para o COSTA ESPANHA, e mais o LA VUE que foram entregues quase R$ 2 milhões, além do MANSÃO GRAZIA, que foi o mais caro, no que se recorda, no valor de R$ 3 milhões de reais em espécie;*

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4633 Em: 28/11/2017 - 16:25:55

55. Outrossim, JOB RIBEIRO BRANDÃO afirmou que já foi à sede da ODEBRECHT para recolher valores em espécie das mãos de uma senhora chamada LUCIA (MARIA LUCIA TAVARES, de acordo com o item 08 (fl. 1541) a petição de fls. 1539/1542) a pedido de LUCIO VIEIRA LIMA, o qual se referia a mesma como "xará":

QUE *embora não fizesse coletas de dinheiro em espécie, se recorda de ter ido cerca de 5 ou 6 vezes na sede da ODEBRECHT, situada na Avenida*

Paralela em Salvador/BA, levado de carro por ROBERTO, local onde esteve com uma senhora de nome LÚCIA, com quem pegou dinheiro em espécie nessas ocasiões; ***QUE*** *essa coletas foram a feitas a pedido de GEDDEL e LÚCIO VIEIRA LIMA, sendo que chamou atenção LUCIO ter mencionado que procurasse um sua xará no prédio da ODEBRECHT;* ***QUE*** *foi informado ao declarante que essas entregas de dinheiro eram doações de campanha;* ***QUE*** *o declarante já viu GUSTAVO FERRAZ na casa de Dona MARLUCE já que ele era filiado ao PMDB/BA e foi candidato à Prefeitura de Lauro de Freitas/BA, sendo que o conhecia já o conhecia desde antes dele ser candidato;* ***QUE*** *o declarante nunca recebeu ou entregou valores em espécie para GUSTAVO FERRAZ;* ***QUE*** *possui duas contas bancárias, uma no BB e outra no Bradesco;* ***QUE*** *recebia o salário pela conta do BB, agência 3385-5 e conta 9696-2. Tem cartão de crédito na conta do Bradesco;* ***QUE*** *a despesa mensal do cartão varia entre mil e dois mil reais, neste valor incluídas despesas da família;* ***QUE*** *GEDDEL e LÚCIO sabiam que o declarante repassava dinheiro à mãe deles;* ***QUE*** *perguntado sobre quem mais sabia que entregava dinheiro à mãe, Dona MARLUCE, disse que JOELZA RIBEIRO BRANDÃO, sua irmã;* ***QUE*** *MILENE PENA também sabe dessa entrega de salário à família;* ***QUE*** *conhece a MARIVALVA, trabalha na casa de LÚCIO;* ***QUE*** *Seu irmão JUCELINO RIBEIRO BRANDÃO é casado com a irmã de MARINALVA;* ***QUE*** *o declarante e MARINALVA nunca conversaram sobre a apreensão do dinheiro e acha que MARINALVA nunca esteve no apartamento da apreensão;* ***QUE****, perguntado se há alguma representação do deputado LÚCIO na Bahia, disse que nunca soube;* ***QUE*** *o pequeno escritório na casa da mãe, Dona MARLUCE, na verdade é um local de trabalho de assuntos da família, das fazendas;* ***QUE*** *o closet é no mesmo apartamento, e fica no quarto de Dona MARLUCE;* ***QUE****, perguntado se tinha folha de ponto, disse que não;* ***QUE****, perguntado se tinha horário fixo de trabalho, disse que não, mas que geralmente trabalhava de 07h00 às 19h00;* ***QUE****, perguntado se tinha email funcional, disse que não;* ***QUE*** *só usa email do hotmail;* ***QUE****, perguntado se já teve contato com lideranças políticas, disse que não;* ***QUE*** *nunca viajou pelo interior para tratar de assuntos da Câmara, política ou do Deputado;* ***QUE*** *nas vezes que viajou foi tratar de fazenda uma ou duas vezes apenas;* ***QUE*** *nunca ouviu falar*

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

> *no Ato da Mesa n° 72/1997, que normatiza as funções de secretário parlamentar;* ***QUE*** *lidas ao declarante em voz alta as funções de assessor parlamentar, assistente parlamentar e auxiliar parlamentar contidas no Ato da Mesa n° 72/1997(http://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/1997/atodamesa-72-16-setembro-1997-321031-anexo-cd-mesa.pdf) e perguntado se desempenhou algumas delas, disse que nenhuma;* ***QUE*** *No máximo atendia o telefone ou interfone da casa da mãe quando alguém tocava, pois trabalhava na mãe, mas nada relacionado à função parlamentar.*

56. **Tomando conhecimento da citação de seu nome, de sua empresa e de empreendimentos desta, LUIZ FERNANDO MACHADO COSTA FILHO, sócio da COSBAT, prontamente se colocou à disposição da investigação e compareceu à presença desta Autoridade Policial, e suas declarações foram reduzidas a termo, como se observa às fls. 1534/1538.**

57. LUIZ FERNANDO confirmou o que foi declarado por JOB RIBEIRO BRANDÃO, informando que recebia recursos financeiros de empresas da família VIEIRA LIMA, e que inclusive ia ao apartamento de Dona MARLUCE para coletar valores em espécie. LUIZ FERNANDO negou ter qualquer envolvimento com o apartamento da Rua Barão de Loreto, Salvador/BA:

> ***QUE*** *o Declarante é sócio de duas empresas: a COSBAT Empreendimentos Imobiliários e a COSBAT Construção e Engenharia, a qual recentemente passou a se chamar AMÉRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO;* ***QUE*** *o Declarante já atua na área de Engenharia Civil, sua área de formação, há aproximamente 30 anos;* ***QUE*** *a COSBAT Construção e Engenharia (atual América Engenharia e Construção) já tem 21 anos de atuação no mercado imobiliário, e a COSBAT Empreendimentos Imobiliários possui dez anos de atuação no mercado;* ***QUE*** *o Declarante possui duas empresas porque a América Engenharia atua na construção enquanto que a COSBAT Empreendimentos atua na incorporação de imóveis;* ***QUE*** *as empresas do Declarante não têm qualquer relacionamento com as empresas ou pessoas que construiram o*

Impresso por: 405.069.638-02 inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Edifício Residencial JOSÉ DA SILVA AZI, situado na Rua Barão de Loreto, 360, Graça, Salvador/BA; ***QUE*** *o Declarante sequer conhece essa edificação mencionada;* ***QUE*** *RIVIERA IPIRANGA, SOLAR MORRO IPIRANGA, COSTA ESPANHA (já entregues), LA VUE, MANSÃO GRAZIA (projetos em execução), e GARIBALDI TOWER (projeto em formatação) são empreendimentos das empresas do Declarante acima mencionado;*

(...)

QUE *entre 2010 e 2011 GEDDEL VIEIRA LIMA se aproximou do Declarante, por indicação de conhecido do mercado imobiliário, justamente pelo sistema de condomínio e de investimentos que a empresa COSBAT desenvolve, como já acima mencionado;* ***QUE*** *segundo GEDDEL VIEIRA LIMA ele gostaria de enveredar pela área empresarial já que tinha acabado de perder as eleições no ano de 2010;* ***QUE*** *o Declarante conheceu LUCIO VIEIRA LIMA entre 2013 e 2014, e o mesmo também passou a investir em empreendimentos da COSBAT, se recordando do mesmo ter investido no MORRO IPIRANGA, GARIBALDI TOWER e no MANSÃO GRAZIA por meio da pessoa jurídica VESPASIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES;* ***QUE*** *com relação à participação de GEDDEL VIEIRA LIMA essa se dava através da pessoa jurídica GVL, a qual posteriormente passou a se chamar M&A Empreendimentos e Participações;* ***QUE*** *os investimentos eram feitos por meio de valores em cota de participação e não por meio de aquisição de frações ideais, à exceção do LA VUE, que posteriormente foi transformado para reserva de unidade imobiliária;* ***QUE*** *a M&A Empreendimentos e Participações tem participação em todos os empreendimentos acima mencionados, a saber, RIVIERA IPIRANGA, SOLAR MORRO IPIRANGA, COSTA ESPANHA (já entregues), LA VUE, MANSÃO GRAZIA (projetos em execução) e GARIBALDI TOWER (projeto em formatação);* ***QUE*** *ao que se recorda, a empresa VESPASIANO investiu entre R$ 1.000.000,00 e R$1.500.000,00, e a empresa M&A Empreendimentos e Participações, por sua vez, investiu cerca de R$ 10.000.000,00;* ***QUE*** *os investimentos das empresas foram recebidos por meio de cheques depositados na conta da COSBAT e também por meio de valores em espécie que também eram depositados na conta da COSBAT;* ***QUE*** *os valores em cheque da*

Impresso por 405.969.638-02 INQ 4633
Em 28/11/2017 - 16:25:55

VESPASIANO são justamente o valor já acima mencionado e os valores em cheques da M&A Empreendimentos foram o importe aproximado de R$ 5.000.000,00, sendo que os R$ 5.000.000,00 restantes foram entregues em espécie; ***QUE*** *esses valores são aproximados mas se encontram todos registrados e contabilizados pela COSBAT;* ***QUE*** *os valores em espécie foram devidamente depositados na COSBAT e, segundo Dona MARLUCE VIEIRA LIMA os valores eram provenientes das atividades realizadas nas propriedades rurais da família VIEIRA LIMA;* ***QUE*** *tanto os valores em cheques quanto os valores em espécie eram retirados no apartamento de Dona Marluce Vieira Lima, e que GEDDEL VIEIRA LIMA ou LUCIO VIEIRA LIMA, nunca estiveram presentes;* ***QUE*** *o Depoente se prontifica a apresentar toda a documentação contábil e suporte referente aos investimentos da COSBAT;* ***QUE*** *o Declarante foi ao apartamento da Dona MARLUCE para retirar recursos em espécie e em cheques, ao que se recorda, mais de dez vezes, durante o período de 2011 a inicio de 2016;*

(...)

QUE *os investimentos da família VIEIRA LIMA nos empreendimentos da COSBAT acima mencionados variavam em 5% a 20% do valor previsto para o empreendimento, considerando as diversas variáveis como velocidade de venda*

58. Por fim, cumpre destacar a oitiva de LUCIO BOLONHA FUNARO, acostada às fls. 1486/1488, na qual, após apresentadas fotos realizadas no dia da apreensão (constante da mídia acostada à fl. 1479), o mesmo reconheceu a forma como os valores em espécie entregues a GEDDEL VIEIRA LIMA entre o dinheiro apreendido. LUCIO FUNARO informou que os valores envoltos em ligas, com um pedaço de papel onde havia impresso o valor constante do maço de dinheiro, era exatamente como retirava o dinheiro dos seus doleiros e repassava para GEDDEL.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633 Em: 28/11/2017 - 16:25:55

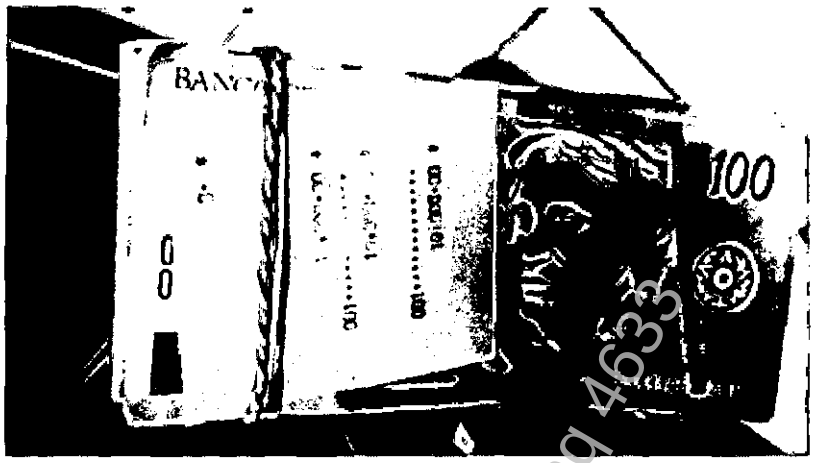

FOTO 1 - 20170905_143401

59. Ademais LUCIO FUNARO ainda mencionou que o dinheiro envolvo com cinta contendo a inscrição "BOA", era na verdade uma referência ao BANO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO, pertencente ao Grupo J&F INVESTIMENTOS, e que sabia disso porque já teria recebido dinheiro da mesma maneira do Diretor Jurídico do Grupo J&F INVESTIMENTOS, senhor FRANCISCO DE ASSIS, e na ocasião o alertou sobre a facilidade de rastreamento do dinheiro. Vale lembrar, conforme investigado na "OPERAÇÃO CUI BONO" que as empresas do Grupo Econômico J&F INVESTIMENTOS foram beneficiadas com operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal durante a gestão de GEDDEL VIEIRA LIMA, quando esteve à frente da Vice-Presidência de Pessoa Jurídica.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:05:55

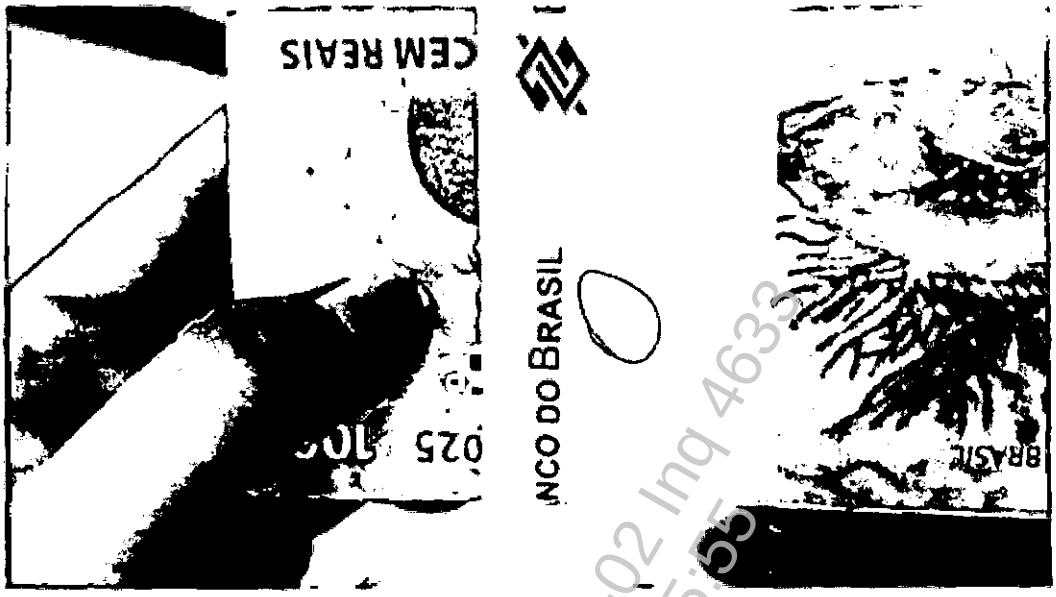

FOTO 2 - 20170905_143643

Impresso por: 405.669.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

60. Não é demais salientar, conforme o termo de declarações reunido às fls. 1529/1533, que LUCIO BOLONHA FUNARO afirmou ter estimado a entrega de aproximadamente R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), entregas realizadas em viagens de avião que realizava a Salvador, conforme declinou LUCIO FUNARO na oitiva de fls. 1005/1006. Tais entregas, em 02 oportunidades, foram testemunhadas por RAQUEL ALBEJANTE PITTA (vide termo de depoimento de fls. 1001/1004), e documentadas pelas informações prestadas pela empresa AEROSTAR – fls. 897/948 –, que fazia a hangaragem para LUCIO FUNARO quando aterrissava em Salvador/BA, para deixar dinheiro, possivelmente por indicação de GEDDEL, já que o mesmo manteve contrato de hangaragem com a mesma empresa entre janeiro de 2009 e fevereiro de 2012.

61. A mais, como mencionado acima quando retratamos o segundo termo de declarações de JOB RIBEIRO BRANDÃO, essas informações foram motivo de preocupação de GEDDEL VIEITRA LIMA, posto que este, enquanto esteve em regime de prisão domiciliar, teria determinado a JOB fizesse uma planilha analisando a investigação da Polícia Federal para bater datas, telefones e registros da empresa AEROSTAR relacionadas aos aviões de LUCIO BOLONHA FUNARO.

62. **Por fim, importa ainda destacar a reunião de 02 (dois) documentos para instrução da investigação. O primeiro é o Relatório do Banco Central do Brasil, solicitado por esta Autoridade Policial**, a fim tentar obter maiores informações acerca do dinheiro apreendido, com base nas imagens fornecidas (mídia de fl. 1479). Nesse relatório foi feito um planilhamento das informações das cédulas e se chegou à seguinte conclusão, na qual destacamos o período de 2012 a 2015, identificado como de circulação das cédulas colocadas à análise:

> "*A quase totalidade das cédulas identificadas* ***foram distribuídas a partir do Banco do Brasil em São Paulo, no período de 2012 a 2015.*** *Ressalta-se que São Paulo é um ponto importante na distribuição de numerário do Banco do Brasil, atendendo as instituições financeiras na própria cidade, mas também abastecendo uma ampla rede de suas próprias agências no Estado e regiões mais próximas, de acordo com sua logística, como ilustrado na figura a seguir. Assim sendo, não há absoluta certeza do local em que foram fornecidas.*" (grifo nosso).

63. **Com relação ao segundo documento, o RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 101/2017 – GINQ/DICOR/PF, o qual se trata do APENSO 07**, trata-se de análise realizada a partir de elementos coletados na "OPERAÇÃO CUI BONO", informações estas já mencionadas acima e constantes destes autos, como registros de serviços de hangaragem prestados pela empresa AEROSTAR para as empresas de LUCIO BOLONHA FUNARO e registros de hospedagens em hotéis, em cotejo com a contabilidade informal que ele mantinha, com foco nos registros de entregas de dinheiro para GEDDEL VIEIRA LIMA.

64. Destaca-se que, na realidade, esse relatório interessa primordialmente à investigação da OPERAÇÃO CUI BONO, entretanto, os valores em espécie de origem ilícita entregues por LUCIO FUNARO, decorrentes do crime antecedente de corrupção de GEDDEL VIEIRA LIMA enquanto servidor da Caixa Econômica Federal, conforme os elementos apontados nestes autos, aparentemente foram armazenados na casa da mãe de GEDDEL, Dona MARLUCE VIEIRA LIMA, e posteriormente transferidos para o

Impresso por: 405.069.638-02 INQ 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

apartamento da Rua Barão de Loreto em Salvador, ocultando assim recursos originados de atividades criminosas.

65. **Ainda foi tentada a realização da oitiva de LUCIO VIEIRA LIMA, o qual foi devidamente intimado, de forma reiterada, para a realização da inquirição no dia 24/11/2017, contudo, como se verifica na certidão de fl. 1528, o parlamentar não compareceu ao ato agendado.**

66. Feitas essas considerações acerca dos fatos apurados e elementos carreados aos autos, passaremos a descrição das condutas ilícitas apuradas.

Impresso por: 405.069.638-02 IPq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

II. ILÍCITOS APURADOS

II.1) LAVAGEM DE DINHEIRO

67. O crime de lavagem de dinheiro está previsto no Art. 1º da Lei nº 9.613/1998, vejamos:

> *"Art. 1º - Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*
> *Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa."*
> *§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:*
> *I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;*
> *II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.*

68. O espírito dessa lei é inibir o enriquecimento por parte do criminoso, penalizando-o pela criação de subterfúgios para camuflar (ocultar ou dissimular) a origem, natureza, movimentação e transporte de recursos financeiros obtidos, direta ou indiretamente, por meio de atividade criminosa.

69. Desse modo, entendemos que todos aqueles envolvidos na criação ou utilização de subterfúgios para fazer transporte, recepção, ocultação e posteriormente distribuição de valores obtidos de forma ilícita pagos, cometem o crime de lavagem de dinheiro.

70. A tipologia do crime de lavagem de dinheiro em tela é a de ocultação de valores de origem ilícita recebidos em espécie, mantendo-os armazenados em locais de difícil acesso, como um *closet* do quarto de um apartamento da genitora, uma senhora de quase 80 (oitenta) anos, mesmo possuindo residência no mesmo edifício (como no caso de GEDDEL) ou em edificação contígua (situação de LUCIO VIEIRA LIMA), ou em apartamento com desvinculação da cadeia de propriedade ou posse – como ocorreu com o apartamento tomado por empréstimo de um amigo, para evitar localização e fiscalização dos órgãos de controle estatais.

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

71. Poder-se-ia falar que os recursos são de origem lícita, contudo, não nos convencemos dessa hipótese por inúmeras razões, vejamos: 1) Não é crível que uma pessoa dispusesse da absurda quantia de aproximadamente R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais) em espécie, inclusive transportá-la de um local para outro, colocando em risco de assalto fortuna que, indubitavelmente, estaria mais segura se estivesse depositada em alguma instituição financeira, se não houvesse o propósito de ocultar a sua existência; 2) Não é crível que duas figuras públicas, com a inteligência do parlamentar LUCIO e seu irmão GEDDEL, além de sua genitora, deixassem de auferir rendas sobre a milionária quantia de aproximadamente R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais) se este valor estivesse devidamente declarado e formalmente inscrito no sistema financeiro nacional; 3) Pela obrigatoriedade legal, moral e de transparência que representantes do povo tem de manter suas contas e finanças; 4) Eventuais recursos financeiros do posto de combustível da família transitavam pela conta bancária da pessoa jurídica, como declarou JOB RIBEIRO BRANDÃO, que disse que fazia a contagem e depositava no banco, ou, ainda, pelos motivos acima mencionados, o dinheiro deveria transitar por conta bancária a bem da segurança e transparência perante os órgãos de controle; 5) Eventuais recursos financeiros dos negócios agropecuários da família VIEIRA LIMA pelos motivos acima mencionados, deveriam

transitar por conta bancária, seja pela segurança das transações, seja pela transparência perante os órgãos de controle.

72. Ao largo dessas razões, passados quase 03 (três) meses da apreensão da quantia milionária em espécie, não foi apresentada qualquer documentação que viesse dar um mínimo de suporte aos valores apreendidos, a despeito do preceito insculpido no Art. 4º, §2º da Lei nº 9.613/1998 que autoriza a levantamento parcial ou total de gravame quando comprovada a licitude da sua origem.

73. Assim, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA, MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA, JOB RIBEIRO BRANDÃO e GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, estiveram unidos em unidade de desígnios para a prática de crimes de lavagem de dinheiro, seja pelo ocultamento no apartamento de MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA, seja pelo ocultamento no apartamento da Rua Barão de Loreto, Graça, Salvador/BA, de valores em espécie oriundos de atividades ilícitas praticadas contra a Caixa Econômica Federal (corrupção de GEDDEL), apropriação indevida de recursos da Câmara dos Deputados por desvios de salários de Secretários Parlamentares (Peculato), Caixa 02 em Campanhas Eleitorais (Art. 350 do Código Eleitoral), da possível participação de LUCIO VIEIRA LIMA em ilicitudes relacionadas a medidas legislativas (Inquérito 4437 – STF (RE 93/2017 – GINQ/DICOR/PF) e da participação de GEDDEL VIEIRA LIMA em Organização Criminosa descrita no Inquérito 4327 – STF (RE 51/2017 – GINQ/DICOR/PF).

74. Ante o exposto, endentemos estarem enquadrados no crime de lavagem de dinheiro os nacionais GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA, MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA, JOB RIBEIRO BRANDÃO e GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, pela subsunção dos fatos à norma penal.

***II.2) ASSOCIAÇÃO* CRIMINOSA**

75. O tipo penal do Art. 288 do Código Penal Pátrio, ainda comumente chamado de "Formação de Quadrilha ou Bando" sofreu alteração no seu *nomen iuris* com o

Impresso por: 405.069.638-02 | Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

advento da Lei 12.850/2013, passando o crime a se chamar "Associação Criminosa" tendo como finalidade a associação de 03 ou mais pessoas para cometer crimes, independentemente do tipo de delito ou de pena previsto para o delito. Vejamos:

> *"Associação Criminosa*
> *Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:*
> *Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos."*

76. Como especificado ao longo desse relatório, GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA, MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA, JOB RIBEIRO BRANDÃO e GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, estiveram unidos em unidade de desígnios para a prática de crimes de lavagem de dinheiro, seja no ocultamento no apartamento de MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA, seja no ocultamento no apartamento da Rua Barão de Loreto, Graça, Salvador/BA, de valores oriundos de atividades ilícita decorrentes da decorrentes de atividade ilícitas.

77. Ante o exposto, endentemos estarem enquadrados no crime de associação criminosa os nacionais GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA, MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA, JOB RIBEIRO BRANDÃO e GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, pela subsunção dos fatos à norma penal.

Impresso por 405.069.638-02 no 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

III. DILIGÊNCIAS PENDENTES

78. Esta Autoridade Policial buscou implementar algumas diligências dentro do prazo estipulado pelo Excelentíssimo Ministro Relator, como a realização das oitivas, por meio de precatórias, de MILENE PENA MIRANDA SANTANA, ROBERTO SUZARTE DOS SANTOS, PATRÍCIA COELHO VIEIRA LIMA, MARLENE QUADROS VIEIRA LIMA, VALÉRIO SAMPAIO SOUZA JÚNIOR e VALÉRIO SAMPAIO SOUZA, como se observa às fls. 1520/1525. Contudo, não foi possível concluir as solicitações em tempo hábil.

79. Destacamos que no caso de MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA, foi tentada a localização, tanto em Salvador/BA, local onde foi mencionado que a mesma estaria em Brasília/DF, quanto nesta capital federal (vide documento de fls. 1526/1527), no entanto, a mencionada senhora não foi localizada.

80. Cumpre esclarecer que essas novas diligências decorrem principalmente das informações obtidas na segunda inquirição de JOB RIBEIRO BRANDÃO, podendo ainda haver outras diligências que se façam necessárias em face do material apreendido em locais relacionados com os investigados, os quais se encontram em fase de análise.

81. Conquanto ainda estejam pendentes essas diligências, esta Autoridade de Polícia Judiciária da União não vê prejuízo aos fatos apurados nestes autos, vez que já se encontra formado nosso convencimento, com foi deveras exposto ao longo deste relatório, vez que, com relação as condutas ilícitas de lavagem de dinheiro e associação criminosa descrita nestes autos, salvo melhor juízo, já se encontram bem delimitadas e com suficientes indícios de autoria e materialidade.

82. Nesse sentido, sugere que outros fatos, principalmente crimes antecedentes da lavagem de dinheiro aqui mencionadas, além de outras tipologias de branqueamento de capitais provenientes de atividades ilícitas dos investigados, sejam objetos de outras apurações a serem instauradas a pedido da Procuradoria-Geral da República ou representação da Autoridade de Polícia Judiciária da União, após o crivo do Excelentíssimo Ministro Relator.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

IV. CONCLUSÃO

83. Diante do exposto, entendemos estarem presentes nos autos suficientes indícios dos crimes de Associação Criminosa, previsto Art. 288 do Código Penal Brasileiro, e de Lavagem de Dinheiro, previsto no Art. 1º da Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo de eventual entendimento diverso por parte do Ministério Público Federal, tendo em vista que GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, LUCIO QUADROS VIEIRA LIMA, MARLUCE QUADROS

VIEIRA LIMA, JOB RIBEIRO BRANDÃO e GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, estiveram unidos em unidade de desígnios para a prática de crimes de lavagem de dinheiro, seja pelo ocultamento no apartamento de MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA, seja pelo ocultamento no apartamento da Rua Barão de Loreto, Graça, Salvador/BA, de recursos financeiros em espécie oriundos atividades ilícitas praticadas contra a Caixa Econômica Federal (corrupção de GEDDEL), apropriação indevida de recursos da Câmara dos Deputados por desvios de salários de Secretários Parlamentares (Peculato), Caixa 02 em Campanhas Eleitorais (Art. 350 do Código Eleitoral), possível participação de LUCIO VIEIRA LIMA em ilicitudes relacionadas a medidas legislativas (Inquérito 4437 – STF (RE 93/2017 – GINQ/DICOR/PF) e da participação de GEDDEL VIEIRA LIMA em Organização Criminosa descrita no Inquérito 4327 – STF (RE 51/2017 – GINQ/DICOR/PF).

84. Assim, considerando restar concluído o trabalho da Polícia Judiciária da União no que tange aos fatos investigados ora apresentados, esta Autoridade Policial submete o presente relatório ao crivo de Vossa Excelência, Eminente Ministro Relator, colocando-nos à disposição para a realização de quaisquer outras diligências adicionais, tal como prevê o artigo 231, § 1º, do RISTF.

Respeitosamente,

MARLON OLIVEIRA CAJADO DOS SANTOS
Delegado de Polícia Federal – Classe Especial
Matrícula nº 10.891

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 0.0.0.0.4633 Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

REMESSA

Ao(s) 27/11/2017, em atenção ao disposto no item 2 do despacho de fl(s) 1545, faço a **REMESSA** dos autos deste **Registro Especial nº 0159/2017-1 - GINQ/STF/DICOR (INQ. n.º 4633 - STF)**, compostos por 6 Volume(s) Principal(ais) e 7 Apenso(s) ao **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Eu, ALÍRIO DE ANDRADE MOURA, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, Matrícula n.º 7.568, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que o lavrei.

Impresso por: 405.064.638-04 IP: 4633
Em: 28/11/2017 - 16:35:55

Supremo Tribunal Federal

INQ 4633

1583

Seção de Atendimento Presencial

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos do (a) Polícia Federal.

Com 6 volume (s), 7 apenso (s) e — juntada (s) por linha.

Brasília, 27/11/2017.

Celso Henrique Lacerda

Seção de Atendimento Presencial

STF/SPOC

Em 27/11/2017 às 18h20 recebi os autos (05 vols 05 apensos e 01 juntada por linha) com o(a) — que segue.

Servidor/Estagiario-Matrícula

Impresso por: 405.069.638-04 INQ 4633
Em: 28/11/2017 - 16:35:55

INQUÉRITO 4.633 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: LÚCIO QUADRO VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	: GAMIL FÖPPEL
INVEST.(A/S)	: JOB RIBEIRO BRANDÃO
ADV.(A/S)	: MARCELO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	: GAMIL FÖPPEL E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: EDUARDO CONSENTINO CUNHA
INVEST.(A/S)	: FÁBIO FERREIRA CLETO
INVEST.(A/S)	: GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
ADV.(A/S)	: PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO

Impresso por: 405.669.638-02 em 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

DESPACHO (PETIÇÕES 0070020 E 0070025/2017): 1. Os autos estão em carga com a Polícia Federal para o cumprimento de diligências determinadas por este Relator.

2. Por meio de petição protocolizada em 20.11.2017, sob o número 0070020/2017, Marluce Quadros Vieira Lima, na qualidade de mãe dos investigados Geddel Quadros Vieira Lima e Lúcio Quadros Vieira Lima, *"informa ter interesse em prestar todos os esclarecimentos necessários, a fim de restabelecer a verdade"*.

Considerando a fase em que se encontra a persecução criminal, não há previsão legal para esse tipo de iniciativa probatória por parte de terceiros estranhos ao procedimento, incumbindo à Polícia Federal e ao Ministério Público, se assim entenderem conveniente, ouvir a referida pessoa e definir outras linhas investigativas necessárias à elucidação dos fatos.

3. Já por intermédio de petição registrada sob o n. 0070025/2017, a defesa constituída do investigado Geddel Quadros Vieira Lima informa não lhe ter sido franqueado acesso ao depoimento colhido do ex-assessor parlamentar Job Ribeiro Brandão, ao argumento de que o respectivo

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14115800.

termo não havia sido anexado aos autos.

Diante disso, determino seja oficiado à Polícia Federal para prestar esclarecimentos a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cumpra-se, **imediatamente**.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

Ministro EDSON FACHIN
Relator
Documento assinado digitalmente

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14115800.

Supremo Tribunal Federal

1585

INQ 4633

TERMO DE JUNTADA

Em, 28 de novembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0070025/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Supremo Tribunal Federal
20/11/2017 21:43 0070025

1586

Gamil Föppel

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR EDSON FACHIN

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Ref. Aos autos 4633

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, já qualificado nestes autos, vem, por conduto de seu patrono subscritor, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Desde a semana passada, a defesa tecnica protocolizou petição perante a Delegacia de Polícia Federal requerendo acesso aos elementos já produzidos nesta investigação, assim como requerendo certidão acerca das diligências probatórias efetuadas.

Lamenta-se que a defesa tenha, mais uma vez, de recorrer ao Supremo Tribunal Federal para ver respeitado direito elementar do investigado, que é o de ter acesso aos autos da investigação. Lamenta-se que, mais uma vez, a imprensa tenha conhecimento e até mesmo cópia de documentos sequer colacionados aos autos e cujo acesso foi negado à defesa.

De forma exemplificativa, tem-se o recente depoimento de JOB BRANDÃO, **tão alardeado e veiculado pela imprensa desde sexta-feira. Na data de hoje, a defesa técnica compareceu à sede da Polícia Federal a fim de ter ciência do teor do aludido depoimento, tendo sido informada que o mesmo não havia sido juntado aos autos pela autoridade policial. Em que pese a insistência de acesso ao teor do depoimento,**

Gamil Föppel
Advogados Associados

a defesa permanece sem acesso ao mesmo sob o argumento que ainda não havia sido juntado.

Destarte, serve a presente para informar a Vossa Excelência da constante violação ao Enunciado nº 14 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, pugnando, ainda, para que se determine **à autoridade policial que conceda à defesa imediato acesso a todos os elementos produzidos na presente investigação, ainda que não colacionados aos autos, eis que não se pode deixar ao alvedrio da autoridade policial escolher quando e quais documentos irá juntar aos autos, determinando-se, ainda, a lavratura de certidão acerca das diligências investigatórias já realizadas neste inquérito.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 20 de novembro de 2017.

GAMIL FÖPPEL

OAB/BA 17.828

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	70025/2017
Processo	Inq 4633
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE
Data/Hora do Envio	20/11/2017 às 21:43:17
Enviado por	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (CPF: 895.750.835-04)

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Supremo Tribunal Federal

1588

INQ 4633

TERMO DE JUNTADA

Em, 28 de novembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 070020/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Supremo Tribunal Federal
20/11/2017 21:06 0070020

1589

Gamil Föppel

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR EDSON FACHIN

Ref. Aos autos 4633

Impresso por: 405.069.638-02 ima4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA, brasileira, viúva, com endereço na Rua Plínio Moscoso, nº 64, apto. 1201, Chame-Chame, Salvador, Bahia, vem, perante Vossa Excelência, por conduto de seus patronos subscritores, expor e requerer o que segue.

A peticionária teve ciência, através da imprensa, da veiculação de diversas inverdades no bojo do depoimento de JOB RIBEIRO BRANDÃO. Destarte, em vista do que fora exaustivamente veiculado pela imprensa, a **peticionária informa ter interesse em prestar todos os esclarecimentos eventualmente necessários**, a fim de restabelecer a verdade.

Informa, assim, que está à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público e da autoridade policial para prestar todo e qualquer esclarecimento necessário, assim como fornecer documentos e/ou equipamentos. Cabe pontuar, entretanto, que a peticionária é IDOSA**, já contando com oitenta anos de idade, sendo portadora de enfermidade que lhe dificulta sobremaneira a locomoção**, razão porque pede que qualquer intimação que eventualmente lhe seja dirigida, guarde a antecedência necessária face à dificuldade de locomoção que acomete a peticionária, conforme atestados médicos em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 20 de novembro de 2017.

GAMIL FÖPPEL

OAB/BA 17.828

1590

ortopedia
traumatologia
fisioterapia
Ortoped

PARA: Sr(a) MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA

RELATÓRIO MÉDICO

A PACIENTE ACIMA ESTEVE EM CONSULTA EM NOVEMBRO /2015 COM DOR NOS JOELHOS , BEM LIMITADA , FOI SOLICITADO RX QUE MOSTROU ARTROSE SEVERA DOS JOELHOS COM INDICAÇÃO DE PROTESE BILATERAL , POR PROBLEMAS CLINICOS FOI OPTADO PELO TRATAMENTO CONSERVADOR SENDO INFILTRADA ACIDO HIALURONICO (SYNVISC ONE) EM ABRIL 2016 COM ALGUMA MELHORA .

EM SETEMBRO 2016 SOFREU UMA QUEDA COM PIORA ACENTUADA DAS DORES , FOI SOLICITADO RESSONANCIA QUE MOSTROU EM AMBOS JOELHOS LESÃO MENISCO MEDIAL E LATERAL , EXTRUSOS , LESÃO LCA , CONDROPATIA FEMURO PATELAR E FEMURO TIBIAL , SINOVITE COM DERRAME , CORPO LIVRE ARTICULAR . FIZEMOS NOVA TENTATIVA DE MELHORA COM INFILTRAÇÃO EM MARÇO 2017 , MAS ESTA TENDO PIORA DA DOR E DA LIMITAÇÃO FUNCIONAL . ESTAMOS FAZENDO NOVA AVALIAÇÃO CLINICA PARA VER POSSIBILIDADE CIRURGICA .

M 17.0

SALVADOR, 20 de Novembro de 2017

DR. ANTONIO SERGIO PASSOS
ORTOPEDIA E CIR DO JOELHO
CRM-BA 7782 TEOT 1069

Dr. Antonio Sergio Passos
CRM: 7782 TEOT 1069
Ortopedia - Traumatologia -
Cirurgia do joelho

Impresso por: 405.069.068-07 IP: 200.150.104.633
Em: 28/11/2017 10:25:39

ONDINA FISIO CENTER

RELATÓRIO FISIOTERAPÊUTICO

A paciente Marluce Quadros Vieira Lima, 79 anos, encontra-se na Clínica Ondina Fisio Center para tratamento fisioterapêutico das seguintes lesões:

JOELHOS DIREITO E ESQUERDO: Artrose severa; Degeneração e rotura dos meniscos medial e lateral; Lesão com rompimento total do ligamento cruzado anterior (LCA); Lesão e rompimento parcial do ligamento cruzado posterior (LCP); Condropatia patelar. A paciente tem indicação para cirurgia de Artroplastia Total dos joelhos, mas não possui condição clínica estável para a realização da mesma.

COLUNA CERVICAL E LOMBAR: Espondilartrose; Protusões discais C2-C3, C5-C6, C6-C7, L4-L5 E L5-S1; Osteopenia; Redução da amplitude do canal vertebral.

OMBROS DIREITO E ESQUERDO: Artrose severa; Tendinopatia crônica e rotura completa do tendão do músculo supraespinhal com evolução para capsulite adesiva (ombro congelado).

MÃOS: Artrose avançada em punho e articulações das falanges.

A paciente apresenta grande limitação na amplitude de movimento de tronco, joelhos e, principalmente, ombros com impossibilidade de realização de determinados movimentos. Por isso, realiza as atividades da vida diária com grande dificuldade com dependência em algumas delas, em especial o banho, mudanças de decúbito e marcha. A deambulação é realizada com suporte e sofre influência da alteração de postura, perda de força muscular, dores constantes e intensas em coluna, joelhos e mãos que dificultam a preensão nos suportes utilizados para a marcha.

Evolui com persistência do quadro clínico descrito acima, sendo necessário manter o tratamento fisioterapêutico com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida com manutenção das funções que ainda executa.

Salvador, 30 de junho de 2017.

Irene de Cássia Souza
Fisioterapeuta
CREFITO 30579-F

Fisioterapeuta Responsável

Impresso por CPF: 069.636.075-49 Em: 28/11/2017 - 16:25:55

1592

Hospital da Bahia

Dr. Jadelson Andrade
Clínica médica – Cardiologia
CRM- 4636
Diretor do Serviço de Cardiologia
Superintendente do Hospital da Bahia
Especialista da Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC
Fellow of the American College of Cardiology – FACC
Fellow of the European Society of Cardiology - FESC

RELATORIO MÉDICO

Nome:Marluce Quadros Vieira Lima

Paciente vem sob nossos cuidados médicos com histórico de Hipertensão Arterial Sistêmica, Arritmia Cardíaca, Dislipidemia, Diabetes Mellitus, Síndrome Metabólica e Síndrome Depressiva. Realizou tireoidectomia total por Neoplasia de Tireoide.

Apresenta comprometimento osteoarticular severo devido a artrose de articulação de joelhos direito e esquerdo associado a lesões de meniscos, com dificuldades a deambulação e risco de queda e consequentes fraturas.

Apresentou nas últimas quarenta e oito horas dificuldades em deambular devido a dores articulares intensas em articulação dos joelhos seguido de processo inflamatório.

Cursa ainda atualmente com quadro de depressão.

Foi orientada a manter-se em repouso em residencia, em uso de medicações especificas e a não proceder a viagens ou atividades que venham a requerer esforço físico ,até posterior deliberação médica.

Salvador, 03 de Outubro de 2017

Dr. Jadelson Pinheiro de Andrade
CRM-BA 4636

Centro Médico Hospital da Bahia
Av. Prof. Magalhães Neto, 1541 – sala 2013 - Lot. Aquarius – Pituba
CEP- 41810-011 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel Conv: (71) 2109-2213 / Tel Res: (71) 3364080 / Cel: (71) 981493538
E-mail – jadelson@hospitaldabahia.com.br

Impresso por: 405.063.635-68 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:16:55

Hospital da Bahia

Dr. Jadelson Andrade
Clínica médica - Cardiologia
CRM - 4636
Diretor do Serviço de Cardiologia
Superintendente do Hospital da Bahia
Especialista da Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC
Fellow of the American College of Cardiology - FACC
Fellow of the European Society of Cardiology - FESC

RELATORIO MEDICO

Nome: Marluce Quadros Vieira Lima

Paciente vem sob nossos cuidados médicos com histórico de Hipertensão Arterial Sistêmica, Arritmia Cardíaca, Dislipidemia, Diabetes Mellitus, Síndrome Metabólica e Síndrome Depressiva. Realizou Tireoidectomia total por Neoplasia de Tireoide.
Vem cursando atualmente com quadro de comprometimento osteo articular severo devido a artrose de articulação de joelhos D e E associado a lesões de menisco com dificuldades a deambulação com risco de queda e consequentes fraturas. Apresenta ainda artroses com tendinopatias dos ombros e comprometimento da coluna cervical e lombo sacra por degeneração de discos intervertebrais.
Vem em acompanhamento médico regular, em uso de medicação específica e programa de fisioterapia e hidroterapia permanente.

Salvador, 13 de Julho de 2013

Dr. Jadelson Barbelho de Andrade
CRM-BA 4636

Centro Médico Hospital da Bahia
Av. Prof. Magalhães Neto, 1941 - sala 2013 - Lot. Aquarius - Pituba
CEP 41810-011 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel Cont: (71) 2109-2217 / Tel Res: (71) 3364080 / Cel: (71) 9814935.38
E-mail: jadelson@hospitaldabahia.com.br

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

Supremo Tribunal Federal

Certidão

Processo nº INQ 4633

Certifico a elaboração de - Ofício(s) L Telex/fax
- Intimação(ões) - Carta(s) de Ordem
- Citação(ões) - Mandado(s) de

Brasília, 22 de Novembro de 2017.

Marco Aurélio Lúcio - Mat. 1013

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

1595

Supremo Tribunal Federal

URGENTE

F A X 4921/2017

A Sua Excelência o Senhor
Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado do Departamento de Polícia Federal

Inquérito n. 4633

AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: LÚCIO QUADRO VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	: GAMIL FÖPPEL (17828/BA)
INVEST.(A/S)	: JOB RIBEIRO BRANDÃO
ADV.(A/S)	: MARCELO FERREIRA DE SOUZA (42255/DF) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	: GAMIL FÖPPEL (17828/BA) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: EDUARDO CONSENTINO CUNHA
INVEST.(A/S)	: FÁBIO FERREIRA CLETO
INVEST.(A/S)	: GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
ADV.(A/S)	: PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO (26544/DF)

(Seção de Processos Originários Criminais)

De ordem, encaminho-lhe, via fax, cópia do despacho/decisão proferido(a) nos autos em referência, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Acompanham este expediente cópias das petições nº 70020/2017 e 70025/2017. Respeitosamente, **Patrícia Pereira de Moura Martins**, Secretária Judiciária/STF.

Impresso por: 405.[illegible]-00 Inq 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 14122256

1596

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	70020/2017
Processo	Inq 4633
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE 4 - Documentos comprobatórios Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE 5 - Documentos comprobatórios Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE
Data/Hora do Envio	20/11/2017 às 21:06:08
Enviado por	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (CPF: 895.750.835-04)

Impresso por: A9069680 02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 12:25:55

Supremo Tribunal Federal

INQ 4633

TERMO DE JUNTADA

Em, 28 de novembro de 2017, junto a estes autos, a estes autos o protocolado de nº 0071904/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Supremo Tribunal Federal
28/11/2017 11:23 0071904

1598

Gamil Föppel
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR EDSON FACHIN

REF. ao INQ 4633

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, já qualificado nestes autos, vem, por conduto de seu patrono que esta subscreve, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Embora inexista qualquer espécie de proibição de contato entre o peticionário e seus familiares, a fim de evitar qualquer interpretação equivocada e o indevido sensacionalismo que tem sido a marca desta investigação, a defesa vem requerer expressamente a Vossa Excelência autorização para receber visita de sua genitora, MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA e de seu irmão, LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA.

Registre-se que a veiculação (indevida) do nome de familiares nesta investigação, não constitui óbice ao contato familiar, ante a prevalência dos laços de consaguinidade que devem ser garantidos e respeitados.

Nestes termos, pede deferimento.

De Salvador/BA para Brasília/DF, 28 de novembro de 2017.

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

GAMIL FÖPPEL

OAB/BA 17.828

Bahia: Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.
Pernambuco: Rua das Pernambucanas, 407, Ed. Empresarial Kronos, sala 407, Recife/PE, CEP: 52.011-010.
Sergipe: Avenida Delmiro Gouveia, 1350, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-810.
Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181, Ed. Século Frontin, sala 303, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.
Rio Grande do Norte: Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, sala 1406, Empresarial Themis Tower, Natal/RN, CEP: 59.064-200.
Distrito Federal: SHS Qd. 6, Lt. 1, Cj. A, Bloco C, Complexo Brasil 21, sala 1013, Brasília/DF, CEP: 70.316-000.
www.gamilfoppel.adv.br

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	71904/2017
Processo	Inq 4633
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE
Data/Hora do Envio	28/11/2017 às 11:23:02
Enviado por	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (CPF: 895.750.835-04)

Impresso por: 405.069.698-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

INQ 4633

TERMO DE JUNTADA

Em, 28 de novembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0071851/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Supremo Tribunal Federal
27/11/2017 20:17 0071851

1601

MACHADO
DE ALMEIDA
CASTRO

SCN Qd. 02, Bl. D
Torre A. Sala 1212
CL Empresarial Liberty Mall
Brasília - DF - 70712-903
Tel.:(61) 3327 7907
www.advocaciamac.com.br

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO EDSON FACHIN
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ref. no STF: **Inq. 4633**

URGENTE INVESTIGADO **PRESO**

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, já qualificado nestes autos, por meio de seus advogados, vem, respeitosamente, **expor e ao final requerer o que se segue:**

CONSIDERANDO que GUSTAVO FERRAZ encontra-se preso desde o dia **8/9/2017**, ou seja, já há **81 dias** (na data de hoje, 27/11/2017), tendo permanecido 49 dias no cárcere, e o restante em regime de **prisão domiciliar**;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão das investigações, prorrogáveis **uma única vez**, é de 15 dias, nos termos do art. 66 da Lei nº 5.010/1966;

CONSIDERANDO que referido prazo **esgotou-se em 31/10/2017**; e que, embora concedido um excedente prazo de mais 15 dias para que a Polícia Federal terminasse as investigações,[1] este, mais uma vez, se exauriu, mesmo se contados da data em que os autos foram remetidos para o órgão policial (7/11/2017), e não de sua prorrogação;

[1] Decisão de Vossa Excelência em que, dentre outras questões, diminui o valor da fiança de JOB RIBEIRO BRANDÃO e concede o prazo sobressalente de investigação.

SCN Qd. 02, Bl. D, Torre A, Sala 1212 - Ct. Empresarial Liberty Mall - Brasília
Tel.:(61) 3327.7107 - CEP 70712-903 - contato@advocaciamac.com.br

CONSIDERANDO o parecer nº **397/LJ/2017-REFD** (Sistema Único nº 314736/2017) da Procuradoria-Geral da República, de 23/11/2017, em que a PGR, Dra. RAQUEL DODGE, requer a concessão da liberdade provisória de JOB RIBEIRO BRANDÃO;

CONSIDERANDO que o arrazoado do parecer acima poderia, de igual modo, aplicar-se **inteiramente** ao ora requerente, em especial:

> I. "Desde que Vossa Excelência determinou a prisão de JOB RIBEIRO BRANDÃO, ele tem assumido comportamentos de quem efetivamente se dispõe a contribuir com as investigações, a não cometer crimes e nem praticar atos que coloquem em risco a ordem pública ou que frustrem a aplicação da lei penal."

GUSTAVO, como se colhe do seu primeiro depoimento na Polícia Federal, no dia de sua prisão (8/9/2017), em Salvador, **sem a presença de defesa técnica**, cooperou, narrou e sempre se mostrou aberto a colaborar com as investigações. Sem embargo, não é porque o requerente não tem como fazer uma "colaboração premiada", por não ter outros fatos a narrar, que não se mostra colaborativo;

> II. "Em favor de JOB, ele não apenas confessou sua participação nos fatos como foi além: revelou supostos contextos criminosos, conexos aos investigados no Inquérito nº 4633, até então desconhecidos pelos investigadores. Ouvido pelo MPF e pela Polícia Federal em 14/11/2017, ele teceu detalhes de uma suposta associação criminosa criada para ocultar valores milionários decorrentes de corrupção, organização criminosa e de peculato."

Como acima narrado, GUSTAVO já confessou a hipótese investigativa para o contexto das campanhas eleitorais de 2012 (fornecendo dados inclusive!); não pode ser penalizado por não haver nada mais!

> III. "Não se pode ignorar, ainda, o fato dele ter sido exonerado da função pública em 27/10/2017 pelo Deputado Federal LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA, fato que desafiará sua retomada imediata ao mercado de trabalho para dar sustento a si e aos pais idosos e enfermos, cuja dependência já provada nesta investigação."

GUSTAVO, como já comprovado nestes autos, foi exonerado **no mesmo dia** de sua prisão; e também conta com dependentes, inclusive, como também comprovado, com uma filha de 5 anos de idade.

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4638
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SCN Qd. 02, Bl. D, Torre A, Sala 1212 - Ct. Empresarial Liberty Mall - Brasília
Tel.:(61) 3327 7107 - CEP 70712-903 - contato@advocaciamac.com.br

Em suma, precisa e tem o dever de buscar trabalho e o Estado-acusação e Estado-juiz devem aplicar o princípio da dignidade da pessoa humana no presente caso, aplicando-se também o princípio da razoável duração do processo em situação de severa restrição da liberdade;

> IV. "Como já pagou fiança, JOB está legalmente obrigado, nos termos do art. 3271 do Código de Processo Penal, *a comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento.*"

GUSTAVO, igualmente, já pagou fiança, estando, da mesma forma, legalmente obrigado a comparecer a todos atos do inquérito e da instrução;

CONSIDERANDO que não há qualquer indício de reiteração delituosa por parte do Requerente ou qualquer notícia de ameaça ao processo ou à aplicação da lei penal, como de fato não há;

CONSIDERANDO, ainda, o recesso forense que se avizinha, sendo a última sessão da Segunda Turma do STF prevista para o dia **12/12/2017**;

CONSIDERANDO que, **ainda que haja denúncia**, neste momento, não faz [mais] o menor sentido manter-se o requerente em **prisão domiciliar,** até o ano que vem, sabe-se lá em que dia ocorrerá a sessão para recebimento (ou não) da denúncia.

Como se vê, mostra-se plenamente cabível, jurídica e faticamente, que seja revogada a prisão de GUSTAVO, que ora se cumpre na modalidade domiciliar, haja vista ter se esgotado, há muito, o prazo das investigações; por ter GUSTAVO confessado, colaborado e esclarecido os fatos de que tem ciência; por necessitar buscar trabalho e prover seu sustento e de sua família; por aplicação análoga a situação de co-investigado; por ter pago fiança e por estar vinculado ao processo; por força do calendário de julgamentos do STF neste final de ano.

DOS PEDIDOS

De todo o exposto, **requer-se:**

Impresso por: 495.969.638-02 IP: 4638
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SCN Qd. 02, Bl. D, Torre A, Sala 1212 - Ct. Empresarial Liberty Mall - Brasília
Tel.:(61) 3327.7107 - CEP 70712-903 - contato@advocaciamac.com.br

Primeiramente, a reconsideração da decisão de Vossa Excelência, com a consequente **concessão da liberdade provisória**;

Subsidiariamente, a **revogação tão somente** da **prisão domiciliar**; possibilitando, inclusive, que GUSTAVO busque trabalho em empresa privada (ainda que com restrição de horários);

Por fim, caso não haja a retratação, seja a maior, seja a menor acima explicitadas, **seja o agravo regimental interposto pela defesa em 24/10/2017** levado a julgamento, perante a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, ainda este ano, visto que a última sessão está prevista para o dia 12/12/2017.

Pedem deferimento.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2017.

Pedro Machado de Almeida Castro
OAB/DF nº 26.554

Octavio Orzari
OAB/DF nº 32.163

Vinícius André de Sousa
OAB/DF nº 16.798/E

Impresso por 405.069.638-02 ID 94633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SR/DPF/BA
Fl. 120

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
Av. Maria Quitéria, 162, Centro, Feira de Santana/BA, Cep.: 45.020-120 - Telefone (75) 3225-8451

TERMO DE DECLARAÇÕES de GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ

Ao(s) 08 dia(s) do mês de setembro de 2017, nesta Superintendência Regional do Departamento de Policia Federal no Estado da Bahia, em Salvador/BA, onde se encontrava JULIANA REGIS DOURADO DE SANT'ANNA, Delegada de Policia Federal, 1ª Classe, Matrícula 17.811, compareceu **GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de ROBERTO JOSÉ MARQUES FERRAZ e MARIA HELENA PORTO FERRAZ, nascido(a) aos 28/03/1967, natural de Salvador/BA, instrução ensino superior - graduação, profissão Advogado(a), documento de identidade nº 0371606306/SSP/BA, CPF 478.789.915-53, residente na(o) Al. Praia da Boa Viagem, lote 48, quadra 17, bairro Vilas do Atlântico, Salvador/BA, celular (71)981314757.** Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** trabalha atualmente na CODESAL, como Diretor Geral da Defesa Civil no municipio de Salvador; **QUE** conheceu LÚCIO e GEDDEL VIEIRA LIMA no ano de 2010, época em que participou da Coordenação da campanha eleitoral daquele ano, de GEDDEL VIEIRA LIMA, para governador do Estado da Bahia; **QUE** nessa época, já era filiado ao PMDB, quando se iniciou seu vínculo partidario, tanto com LUCIO VIEIRA LIMA, quanto com GEDDEL VIEIRA LIMA; **QUE** em 2012, foi contactado, por GEDDEL, por meio de um SMS, solicitando que trouxesse uma doação de campanha; **QUE** se encontrava na cidade de São Paulo/SP, quando GEDDEL fez esse contato consigo; **QUE** não foi a São Paulo com o objetivo especifico de prestar tal apoio a GEDDEL, tendo ido àquela cidade, pois já possui familiares; **QUE** GEDDEL apenas lhe disse que fosse a um escritório, em uma rua que não se recorda o nome, na cidade de São Paulo/SP, e que pegasse uma mala e trouxesse para Salvador/BA, o que efetivamente ocorreu; **QUE** no escritório, foi atendido por um senhor, que não se identificou, passando as instruções de que teria um carro esperando na garagem para leva-lo ao aeroporto; **QUE** apenas sabe dizer que esse escritório fica em um prédio branco, em um bairro nobre daquela cidade; **QUE** em nenhum momento, abriu a mala; **QUE** não consegue descrever a mala em questão, em função do tempo já transcorrido; **QUE** ficou até com medo, pois achou que seria um valor de contribuição pequeno e, pelo peso e tamanho da mala, percebeu que seria um valor alto ou um pouco maior do que se imaginava; **QUE** sua estádia, em São Paulo, estava prevista para três dias, mas, em face dessa situação, acabou retornando antes, em um avião pequeno, apenas com a tripulação; **QUE** esse avião já estava à espera do declarante no aeroporto de Congonhas/SP, tendo o mesmo motorista que o levou, apresentado-o a tripulação, por indicação do senhor que o recebeu no escritório, a pedido de GEDDEL; **QUE** já em Salvador/BA, foi até a casa de GEDDEL, no bairro da Graça, onde lhe entregou a mala e foi embora; **QUE** não recebeu qualquer valor para realizar esse serviço. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, e comigo, ISRAEL SILVA DOS SANTOS.

SR/DPF/BA
Fl: 12A

Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, 40.290, que o lavrei.

AUTORIDADE : .....
JULIANA REGIS DOURADO DE SANT'ANNA

DECLARANTE : .....
GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ

ESCRIVÃO(A) : .....
ISRAEL SILVA DOS SANTOS

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

P F / MJC
Fl: 122
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GINQ/STF/DICOR - GRUPO DE INQUÉRITOS DO STF

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, quando do recebimento do material encaminhado pela SR/PF/BA, referente a OPERAÇÃO TESOURO PERDIDO, através dos **Memorandos n° 3530/2017, 3531/2017 e 3532/2017**, foi constatado a presença de somente 7 malas, **sendo 6 grandes e 1 pequena**, quando no Auto de Apreensão relaciona 9 malas, **sendo 6 grandes e 3 pequenas**. Certifico ainda que foi recebido 2(dois) malotes lacrados (LACRES 0000654 e 0001414). O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, aos 08 dia(s) do mês de setembro de 2017. Eu, FRANCISCO ANTONIO LIMA DE SOUSA, Escrivão de Polícia Federal, 2ª Classe, Matrícula n.º 17.990, lotado(a) e em exercício no(a) Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR/PF, que a lavrei.

Impresso por: 006.668.202-49 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SR/DPF/DF
Fl: 125
Rub:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70 610-902

TERMO DE DECLARAÇÕES

GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ

Ao(s) 08 dia(s) do mês de setembro de 2017 nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, em Brasília/DF, onde se encontrava o(a) Excelentissimo(a) Delegado(a) de Polícia Federal BERNARDO GUIDALI AMARAL, compareceu GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, sexo masculino, nacionalidade brasileira , casado(a), filho(a) de Roberto José Marques Ferraz e Maria Helena Porto Ferraz, nascido(a) aos 28/03/1967, natural de Salvador/BA, instrução ensino superior - graduação, profissão Advogado(a), documento de identidade nº 371606306/SSP/BA, CPF 478.789.915-53, residente na(o) Alameda Praia da Boa Viagem, lote 17, Quadra 48, Vila do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, celular (71)98131-4757. Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: QUE é cientificado do direito constitucional de permanecer em silêncio; QUE dispensa a presença de advogado durante a oitiva; QUE deseja colaborar com as investigações; QUE questionado sobre a sua relação com GEDDEL VIEIRA LIMA afirmou o seguinte: QUE o conheceu no final do ano de 2009 em reunião realizada na sede do PMDB, no bairro do Costa Azul, em Salvador; QUE imagina que tenha o conhecido no mês de setembro, no periodo de pré-campanha; QUE foi durante essa reunião que o declarante apresentou o seu pedido de filiação ao PMDB; QUE o pedido de filiação foi aceito e a partir de então o declarante passou a atuar na militância do PMDB da Bahia; QUE o declarante trabalhou ativamente na campanha de GEDDEL VIERA LIMA ao cargo de Governador da Bahia no ano de 2010; QUE em durante o periodo eleitoral de 2012 o declarante foi nomeado presidente municipal do PMDB; QUE o presidente estadual do PMDB era GEDDEL VIEIRA LIMA; QUE o declarante não recebeu nenhuma a remuneração pelas atividades exercidas no partido; QUE o declarante nessa época era assessor da bancada dos deputados na Assembléia Estadual, recebendo em torno de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais pelas atividades exercidas; QUE em janeiro de 2013 foi convidado pelo então prefeito de LAURO DE FREITAS/BA, MARCIO PAIVA, para assumir a Superintendência da Industria e

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4683
Em: 28/11/2017 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

Comércio; QUE MARCIO PAIVA era amigo do declarante, mas não era filiado ao PMDB; QUE o declarante exerceu essa função até dezembro de 2014; QUE o declarante ajudou na campanha do PMDB dentro do município de Lauro de Freitas na campanha ao Governo do estado e Presidente no ano de 2012; QUE o declarante fez campanha política para GEDDEL VIEIRA LIMA, candidato ao Senado, PAULO SOUTO, candidato ao Governo do Estado, e AÉCIO NEVES, candidato a Presidente; QUE o declarante nunca teve relação pessoal com GEDDEL VIEIRA LIMA; QUE a relação que mantinha era estritamente política; QUE já frequentou a casa da GEDDEL em compromissos políticos, reuniões com prefeitos da Bahia e etc; QUE nunca participou de eventos sociais na casa de GEDDEL; QUE nunca participou das comemorações de aniversário de GEDDEL; QUE questionado sobre a identificação de suas digitais no material encontrado durante as buscas realizadas em apartamento na última quarta feira, respondeu: QUE nunca esteve no referido apartamento; QUE o declarante acredita que as suas digitais foram identificadas no material encontrado durante a busca, uma vez que no ano de 2012 o declarante, a pedido de GEDDEL VIEIRA LIMA, transportou de São Paulo/SP para Salvador/BA dinheiro de contribuição para campanhas do PMDB da Bahia; QUE GEDDEL lhe disse, à época, que o dinheiro seria utilizado nas campanhas dos Prefeitos e vereadores do PMDB no Estado da Bahia; QUE GEDDEL disse que a entrega do dinheiro ao declarante seria intermediada por uma outra pessoa e o que deveria se encontrar com essa pessao em um hotel; QUE o declarante foi até o hotel indicado e se encontrou com a pessoa designada; QUE o declarante não se recorda no nome da pessoa que encontrou no hotel; QUE apenas sabe dizer que tal pessoa era "morena"; QUE somente viu essa pessoa uma vez na vida; QUE não sabe dizer qual o nome do hotel em que encontrou com essa pessoa; QUE o declarante o encontrou na recepção do hotel; QUE então caminharam juntos por mais ou menos 02 (duas) quadras até um prédio de escritórios; QUE essa pessoa lhe levou até um dos escritórios do prédio sem identificação externa; QUE internamente o escritorio também não tinha identificação; QUE o declarante ficou sozinho numa sala de reuniões aguardando; QUE foi recebido na sala de reuniões por outra pessoa; QUE não sabe descrever essa pessoa; QUE ela lhe entregou uma mala

Impresso por: 465.069.638-02 em 14/03
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902

de tamanho pequeno, compatível com as permitidas no interior de aviões, e disse que deveria entregar para o GEDDEL; QUE logo depois ele lhe disse para descer até a garagem do prédio e entrar num veículo VECTRA de cor preta para ser transportado até o aeroporto de Congonhas; QUE também não sabe identificar o motorista do carro; QUE chegando no aeroporto o motorista lhe levou até o comandante e a tripulação de uma aeronave particular, e lhe orientou que embarcaria no voo fretado para Salvador; QUE não sabe identificar nem o comandante e nem a tripulaçação; QUE chegando em Salvador foi recebido por um motorista do PMDB; QUE não sabe identificar esse motorista; QUE o motorista lhe levou até a casa de GEDDEL VIEIRA LIMA, localizada numa paralela da rua Centenário, em Salvador; QUE lá chegando GEDDEL abriu a mala e o declarante retirou da mala os pacotes de plástico com o dinheiro; QUE pelo que o declarante se recorda haviam uns três ou quatro pacotes com dinheiro; QUE o dinheiro estava lacrado em um envólucro plástico transparente; QUE haviam pacotes de nota de 100 e notas de 50 reais; QUE o declarante não sabe precisar qual o valor que estava na mala; QUE não lhe foi dito qual o valor que se encontrava na mala; QUE logo depois de conferir o dinheiro, o declarante foi para sua residência e nunca mais tratou com GEDDEL sobre o assunto; QUE o declarante presumiu que GEDDEL havia utilizado o dinheiro nas campanhas do PMDB da Bahia; QUE o declarante se sentiu traído por GEDDEL, por ele ter ficado com o dinheiro que serviria pra ajudar a campanha de inúmeros candidatos do PMDB nas eleições de 2012 na Bahia; QUE hoje o declarante é membro do conselho de ética do diretório estadual do partido; QUE durante a audiência compareceu o advogado DANTE TEIXEIRA MACIEL JUNIOR, OAB/DF nº 32.266, dizendo que havia sido indicado por outro advogado para acompanhar a oitiva; QUE o declarante disse não conhece-lo e não aceitou ser representado pelo referido advogado, tendo o dispensado; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Encerrado o presente que, lido e achado conforme, assinam com o(a) declarante e o, _____, LEONARDO BRUCE MADUREIRA LOPES, Escrivão de Polícia Federal.

AUTORIDADE : Bernardo Levistali Amaral

DECLARANTE : _____

Impresso por 405.069.638-02 Inq 4633
Em 28/11/2017 - 16:25:55

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	71851/2017
Processo	Inq 4633
Tipo de pedido	Prioridade na tramitação do feito
Relação de Peças	1 - Pedido de prioridade na tramitação do feito Assinado por: PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO
Data/Hora do Envio	27/11/2017 às 20:17:32
Enviado por	PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO (CPF: 996.148.551-34)

Impresso por: 405.659.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Supremo Tribunal Federal

1607

INQ 4633

TERMO DE JUNTADA

Em, 28 de Novembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0071842/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Supremo Tribunal Federal
27/11/2017 19:53 0071842

1608

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR EDSON FACHIN

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Referente ao INQ 4.633/DF

LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA, qualificado nos autos do procedimento de número em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem expor e requer o que segue.

Através do Ofício n.º 1723/2017 – RE 159/2017-1 – PF/MJC – GINQ/STF/DICOR/PF, foi solicitado o comparecimento deste Peticionário, sugerindo-se o dia 24 de novembro de 2017, às 9h30min, para prestar esclarecimentos no bojo do Inquérito 4633, originário do Supremo Tribunal Federal.

De imediato, por meio de sua defesa técnica, o Peticionário informou a impossibilidade de comparecimento na data sugerida, ao passo que

Bahia: Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.
Pernambuco: Rua das Pernambucanas, 407, Ed. Empresarial Kronos, sala 407, Recife/PE, CEP: 52.011-010.
Sergipe: Avenida Delmiro Gouveia, 1350, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-810.
Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181, Ed. Século Frontin, sala 303, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.
Rio Grande do Norte: Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, sala 1406, Empresarial Themis Tower, Natal/RN, CEP: 59.064-200.
Distrito Federal: SHS Qd. 6, Lt. I, Cj. A, Bloco C, Complexo Brasil 21, sala 1013, Brasília/DF, CEP: 70.316-000.
www.gamilfoppel.adv.br

requereu acesso aos autos, com arrimo no artigo 7º, XIV e XV, da Lei n.º 8.906/94, bem como enunciado n.º 14 da súmula vinculante.

Saliente-se, inclusive, que somente foi concedida vista dos autos em 23 de novembro de 2017, às 18h15min, o que por si só já inviabilizaria a realização da oitiva, já no dia seguinte, no turno matutino, diante do prazo excessivamente exíguo para análise dos elementos de informação colacionados ao procedimento.

Destarte, em 23 de novembro de 2017, em contato com o escrivão Acosta, foi informada à defesa técnica, acerca da redesignação da oitiva para o dia 29 de novembro de 2017, ficando pendente, tão-somente, a confirmação do horário de sua realização.

Ressalta-se que, desde às 8h30min, do dia 24 de novembro de 2017, em seguidos contatos com os escrivães Acosta e Alírio, tentou-se obter confirmação acerca do horário de realização da oitiva, sem obter resposta definitiva, mas tão-somente a afirmação, por parte deste último servidor, de que informaria à defesa, tão logo obtivesse confirmação com a autoridade policial.

Novamente, na presente data, 27 de novembro de 2017, tentou-se obter a confirmação do horário para a assentada, sem obter resposta.

Nesse sentido, o Peticionário coloca-se novamente à disposição desse Pretório Excelso, assim como da autoridade policial, para prestar os esclarecimentos solicitados, indicando adicionalmente os dias 30 de

Impresso por 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:23:55

Bahia: Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.
Pernambuco: Rua das Pernambucanas, 407, Ed. Empresarial Kronos, sala 407, Recife/PE, CEP: 52.011-010.
Sergipe: Avenida Delmiro Gouveia, 1350, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-810.
Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181, Ed. Século Frontin, sala 303, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.
Rio Grande do Norte: Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, sala 1406, Empresarial Themis Tower, Natal/RN, CEP: 59.064-200.
Distrito Federal: SHS Qd. 6, Lt. I, Cj. A, Bloco C, Complexo Brasil 21, sala 1013, Brasília/DF, CEP: 70.316-000.
www.gamilfoppel.adv.br

Gamil Föppel
Advogados Associados

novembro e 1º de dezembro de 2017 [nesse último dia, somente no turno matutino] como as melhores datas para realização da sua oitiva.

Nestes termos, pede deferimento.

De Salvador/BA para Brasília/DF, 27 de novembro de 2017.

[assinado eletronicamente]

GAMIL FÖPPEL

OAB/BA 17.828

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Bahia: Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.
Pernambuco: Rua das Pernambucanas, 407, Ed. Empresarial Kronos, sala 407, Recife/PE, CEP: 52.011-010.
Sergipe: Avenida Delmiro Gouveia, 1350, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-810.
Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181, Ed. Século Frontin, sala 303, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.
Rio Grande do Norte: Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, sala 1406, Empresarial Themis Tower, Natal/RN, CEP: 59.064-200.
Distrito Federal: SHS Qd. 6, Lt. I, Cj. A, Bloco C, Complexo Brasil 21, sala 1013, Brasília/DF, CEP: 70.316-000.
www.gamilfoppel.adv.br

1610

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	71842/2017
Processo	Inq 4633
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE
Data/Hora do Envio	27/11/2017 às 19:53:15
Enviado por	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (CPF: 895.750.835-04)

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Supremo Tribunal Federal

1611

INQ 4633

TERMO DE JUNTADA

Em, 28 de novembro de 2017, junto aos autos a(s) cópia(s) da(s) intimação(ões) que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Técnico Judiciário - Mat. 2909

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

1612

Supremo Tribunal Federal

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Inquérito nº 4633

AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: LÚCIO QUADRO VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	: GAMIL FÖPPEL (17828/BA)
INVEST.(A/S)	: JOB RIBEIRO BRANDÃO
ADV.(A/S)	: MARCELO FERREIRA DE SOUZA (42255/DF) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	: GAMIL FÖPPEL (17828/BA) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: EDUARDO CONSENTINO CUNHA
INVEST.(A/S)	: FÁBIO FERREIRA CLETO
INVEST.(A/S)	: GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
ADV.(A/S)	: PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO (26544/DF)

(Seção de Processos Originários Criminais)

De ordem, a Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal **MANDA** que o Oficial de Justiça **INTIME** GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, na pessoa do advogado PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO, com endereço no SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre A, sala 1212 - Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília/DF, do inteiro teor da decisão proferida em 31/10/2017, cuja cópia segue anexa, para recolher, em 48 (quarenta e oito) horas, a fiança estabelecida, sob pena de revogação do benefício.

Acompanha este mandado cópia da conta aberta para tal fim (fls. 1450 dos autos).

Dado e passado na Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 6 de novembro de 2017.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente

Impresso por: 469.069.638-04 inq 4633
Em: 28/11/2017 - 10:25:55

Ciente
Bsb, 09/11/17
15h30m
Pedro M. A. Castro
OAB/DF 26544

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 14003745

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi nesta Capital ao SCN, Quadra 2, Bloco D, Torre A, Sala 1212 – Centro Empresarial Liberty Mall e, nesta data às 15h30min, procedi à **INTIMAÇÃO** do Sr. **GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ**, na pessoa do advogado PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO, que recebeu a contrafé e após seu ciente no anverso deste mandado.

Brasília, **9 de novembro de 2017**.

SEDEUR FERNANDES CORREA
Oficial de Justiça Federal

Impresso por: 405.069.638-00 Ing 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

1613

Supremo Tribunal Federal

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Inquérito nº 4633

AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: LÚCIO QUADRO VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	: GAMIL FÖPPEL (17828/BA)
INVEST.(A/S)	: JOB RIBEIRO BRANDÃO
ADV.(A/S)	: MARCELO FERREIRA DE SOUZA (42255/DF) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	: GAMIL FÖPPEL (17828/BA) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: EDUARDO CONSENTINO CUNHA
INVEST.(A/S)	: FÁBIO FERREIRA CLETO
INVEST.(A/S)	: GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
ADV.(A/S)	: PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO (26544/DF)

(Seção de Processos Originários Criminais)

De ordem, a Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal **MANDA** que o Oficial de Justiça **INTIME** JOB RIBEIRO BRANDÃO, na pessoa do advogado MARCELO FERREIRA DE SOUZA, com endereço no Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Bloco A, Sala 904 - Brasília/DF, do inteiro teor da decisão proferida em 31/10/2017, cuja cópia segue anexa, para recolher, em 48 (quarenta e oito) horas, a fiança estabelecida, sob pena de revogação do benefício.

Acompanha este mandado cópia da conta aberta para tal fim (fls. 1449 dos autos).

Dado e passado na Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 6 de novembro de 2017.

Patrícia Pereira de Moura Martins
Secretária Judiciária
Documento assinado digitalmente

Recebido em 06/11/2017, às 16h40

OAB-DF 42255

Impresso por 466.069.668-49 em 28/11/2017 - 10:25:55 Inq 4633

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 14003739

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi nesta capital ao SHS, Quadra 6, Bloco A, Sala 904 e, nesta data às 16h40min, procedi à **INTIMAÇÃO** do Senhor **JOB RIBEIRO BRANDÃO**, na pessoa do advogado MARCELO FERREIRA DE SOUZA, que recebeu a contrafé e após seu ciente no anverso deste mandado.

Brasília, **6 de novembro de 2017**.

SEDEUR FERNANDES CORREA
Oficial de Justiça Federal

Impresso por: 405.069.638-02 em 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

INQUÉRITO 4.633 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: **MIN. EDSON FACHIN**
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: LÚCIO QUADRO VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	: GAMIL FÖPPEL
INVEST.(A/S)	: JOB RIBEIRO BRANDÃO
ADV.(A/S)	: MARCELO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA
ADV.(A/S)	: GAMIL FÖPPEL E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: EDUARDO CONSENTINO CUNHA
INVEST.(A/S)	: FÁBIO FERREIRA CLETO
INVEST.(A/S)	: GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ
ADV.(A/S)	: PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO

DESPACHO (Petições 0067421/2017, 0068171/2017, 0068534/2017 e 0069211/2017): Os autos encontram-se em carga com a autoridade policial para o cumprimento de diligências determinadas por este Relator.

Assim, determino o acautelamento desta petição junto ao Setor de Processos Originários Criminais, para posterior juntada e, após, conclusão.

Brasília, 20 de novembro de 2017.

Ministro **EDSON FACHIN**
Relator
Documento assinado digitalmente

Impresso por: 405.062.638-02 em 4633
Em: 28/11/2017 - 16:29:55

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14101392.

1615

INQ 4633

TERMO DE JUNTADA

Em, 28 de novembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0067421/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

1616

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria do Sistema Penitenciário
NUCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUARIOS - CDP

Brasília – Distrito Federal, 19 de outubro de 2017.

Ofício n.° 3939/2017 - CDP
Protocolo: 87200
Prontuário n.°: **126125**
Imquérito n.°: 4633/2017

Supremo Tribunal Federal STFDigital
09/11/2017 16:23 0067421

RÉU PRESO

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633 - Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Excelentissimo (a) Ministro (a),

De ordem do Senhor Diretor do Centro de Detenção Provisória, Dr. José Mundim Júnior, informamos que neste dia foi dado cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva expedido pela Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, referente ao Inquérito Policial em epígrafe, em desfavor do custodiado **GEDDEL VIEIRA LIMA,** filho de Afrisio de Souza Vieira Lima e Marluce Quadros Vieira Lima.

Respeitosamente,

Kenya Alves Francelinao
Chefe do Nuarq/ CDP

A(o) Excelentíssimo (a) Senhor(a)
Dr.(a) Edson Fachin
MM. Ministro(a) do Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900

AMS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria do Sistema Penitenciário
NUCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUARIOS - CDP

Brasília – Distrito Federal, 19 de outubro de 2017.

Ofício n.° 3939/2017 - CDP
Protocolo: 87200
Prontuário n.°: **126125**
Imquérito n.°: 4633/2017

RÉU PRESO

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Excelentíssimo (a) Ministro (a),

De ordem do Senhor Diretor do Centro de Detenção Provisória, Dr. José Mundim Júnior, informamos que neste dia foi dado cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva expedido pela Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, referente ao Inquérito Policial em epígrafe, em desfavor do custodiado **GEDDEL VIEIRA LIMA,** filho de Afrisio de Souza Vieira Lima e Marluce Quadros Vieira Lima.

Respeitosamente,

Kenya Alves Francelinao
Chefe do Nuarq/ CDP

A(o) Excelentíssimo (a) Senhor(a)
Dr.(a) Edson Fachin
MM. Ministro(a) do Supremo Tribunal Federal
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900

AMS

LANÇADO - PROCED/PCDF
Em 19 / 10 / 17
Rubrica:

126125 SAI 1618

Supremo Tribunal Federal

MANDADO DE PRISÃO

Inquérito n. 4633

AUTOR(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	: SOB SIGILO
ADV.(A/S)	: SOB SIGILO

(Seção de Processos Originários Criminais)

Decisão 18/10/17

O **Ministro Edson Fachin**, do Supremo Tribunal Federal, Relator do processo em epígrafe, com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal, e nos termos da decisão constante dos autos (cópia anexa),

MANDA

o Departamento de Polícia Federal – DPF, por qualquer de seus órgãos a que este mandado for apresentado, **EFETUAR A PRISÃO PREVENTIVA**, à disposição do Supremo Tribunal Federal, de **GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA**, brasileiro, administrador de empresas, filho de Afrísio de Souza Vieira Lima e Marluce Quadros Vieira Lima, nascido em 18/03/1959, em Salvador/BA, CPF nº 220.627.341-15 e RIC 00051232774, com endereço na Rua Plínio Cosmoso, 64, Apto. 901, Chame-Chame, Salvador/BA ou onde for encontrado no território nacional.

O cumprimento do mandado deve ocorrer com a máxima discrição e com a menor ostensividade. Deverá a autoridade policial responsável pelo cumprimento da medida tomar as cautelas apropriadas para preservar a imagem do preso, **evitando qualquer exposição pública**. Não se tratando a pessoa em desfavor de quem se impõe a presente medida de indivíduo perigoso, no sentido físico, deve ser evitado o uso de algemas. Observe-se, portanto, a súmula vinculante 11 deste Supremo Tribunal Federal.

Atente-se à Recomendação nº 18/2008 do CNJ.

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 18 de outubro de 2017.

Ministro Edson Fachin
Relator
Documento assinado digitalmente

LANÇADO - PROCED/PCDF
Em 19 / 10 / 17
Rubrica:

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/02/2017 - 16:25:55

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser conferido no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13880386.

INQ 4633

TERMO DE JUNTADA

Em, 28 de novembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 068171/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2999

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

1620

Supremo Tribunal Federal
13/11/2017 15:07 0068171

Gamil Föppel

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATOR EDSON FACHIN

Ref. ao INQ 4633

Impresso por: 405.969.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA, já qualificado nestes autos, vem, por conduto de seu patrono que a esta subscreve, perante Vossa Excelência, informar o que segue.

Em respeito a esse Supremo Tribunal Federal, malgrado não haja obrigação legal de prestar tal informação, cumpre comunicar que, em 09 de novembro de 2017, o Escrevente do cartório JK, da cidade de Brasília, compareceu ao local em que o peticionário está custodiado, tendo sido lavrada procuração pública, por meio da qual este constituiu sua esposa como procuradora para representá-lo perante as instituições financeiras nas quais detém conta.

Registre-se que a outorga de procuração se deve à necessidade de sua esposa efetuar os pagamentos cotidianos da residência e dos filhos do casal.

De Salvador/BA a Brasília/DF, 10 de novembro de 2017.

GAMIL FÖPPEL

OAB/BA 17.828

Bahia: Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Ed. Lena Empresarial, 16º andar, Salvador/BA, CEP: 41.810-011.
Pernambuco: Rua das Pernambucanas, 407, Ed. Empresarial Kronos, sala 407, Recife/PE, CEP: 52.011-010.
Sergipe: Avenida Delmiro Gouveia, 1350, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-810.
Rio de Janeiro: Avenida Rio Branco, 181, Ed. Século Frontin, sala 303, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.
Rio Grande do Norte: Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, 55, sala 1406, Empresarial Themis Tower, Natal/RN, CEP: 59.064-200.
Distrito Federal: SHS Qd. 6, Lt. I, Cj. A, Bloco C, Complexo Brasil 21, sala 1013, Brasília/DF, CEP: 70.316-000.
www.gamilfoppel.adv.br

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	68171/2017
Processo	Inq 4633
Tipo de pedido	Manifestação
Relação de Peças	1 - Petição de apresentação de manifestação Assinado por: GAMIL FOPPEL EL HIRECHE
Data/Hora do Envio	13/11/2017 às 15:07:27
Enviado por	GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (CPF: 895.750.835-04)

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

INQ 4633

TERMO DE JUNTADA

Em, 28 de novembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0068534/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Supremo Tribunal Federal
14/11/2017 00:06 0068534

1623

MACHADO
DE ALMEIDA
CASTRO

SCN Qd. 02, Bl. D
Torre A, Sala 1212
Cl. Empresarial Liberty Mall
Brasília - DF - 70712-903
Tel.:(61) 3327 7107
www.advocaciamac.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MINISTRO EDSON FACHIN

Inq. nº 4633

URGENTE: INVESTIGADO **PRESO**

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, já qualificado nos autos em referência, por meio de seus advogados constituídos, vem, respeitosamente, **manifestar-se e requerer juntada**, conforme abaixo aduzido.

1. Em 02.11.2017, foi protocolada a **Petição nº 65891**, como consta do andamento processual do sítio eletrônico do STF (*http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=5287116*), na qual o Requerente deduziu **pedido de (i) redução da fiança; ou (ii) fixação da fiança em 50 (cinquenta) salários mínimos**, comprovando as precárias condições financeiras (exonerado de cargo público em comissão, responsável pelo sustento de sua filha e manutenção de sua família, dívidas e ônus constantes de sua declaração de imposto de renda), tendo em vista o que dispõe o Código de Processo Penal acerca da "*situação econômica do preso*" e "*condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado*" para fins de fixação da fiança (arts. 325, § 1º, e 326) e tendo em vista – **por isonomia** – a decisão de Vossa

Excelência, de 31.10.2017, que determinou a redução da fiança aplicada a JOB RIBEIRO BRANDÃO para 50 (cinquenta) salários mínimos.

2. Todavia, **o pedido acima referido ainda não obteve resposta da jurisdição de Vossa Excelência**.

3. Em 09.11.2017, o advogado Pedro Machado de Almeida Castro, também signatário desta peça, foi **pessoalmente intimado para o recolhimento da fiança**, que teve como lastro **a decisão de Vossa Excelência, publicada em 07.11.2017 (com fixação do valor de 100 (cem) salários mínimos)**.

4. Alías, anote-se que, por força de decisão de Vossa Excelência, o **Requerente se encontra em cumprimento de prisão na modalidade domiciliar**, em estrito cumprimento dos termos do decidido e no espírito de colaboração com os órgãos da persecução penal.

5. Prosseguimos no relato do *iter* procedimental.

6. Em 10.11.2017, Vossa Excelência abriu vista à Procuradoria-Geral da República, para manifestação sobre o pedido de redução/adequação do valor da fiança.

7. A PGR se manifestou nos seguintes termos (**PGR-MANIFESTAÇÃO – 301407/2017**):

> (...) **as condições financeiras de Gustavo são compatíveis e proporcionais a seu pedido de fiança de 50 (cinquenta) salários mínimos** (...).
>
> (...) a Procuradoria-Geral da República requer: (...)
>
> c) **o deferimento do requerimento de GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, no Protocolado nº 65891, para pagamento de fiança no valor de conquenta salários mínimos** (...).

Impresso por: 405.969.638-02 IP: 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SCN Qd. 02, Bl. D, Torre A, Sala 1212 - Ct. Empresarial Liberty Mall - Brasília
Tel.:(61) 3327.7107 - CEP 70712-903 - contato@advocaciamac.com.br

8. Tais as circunstâncias, confiantes na *isonomia*, *adequação* e *proporcionalidade* da decisão de Vossa Excelência em vir a acolher o pedido de redução da fiança, ao menos nos termos em que sustentou a PGR, e convictos (...e faticamente comprovado) da ausência de *periculum libertatis* e *fumus commissi delicti*, relativo à hipótese de lavagem de dinheiro, vimos, respeitosamente, **requerer a juntada de comprovante de recolhimento do valor de 50 (cinquenta) salários mínimos**.

9. A defesa comprovou que a redução é a melhor medida de Justiça para atendimento da legislação relativa à fixação da fiança em subsunção aos fatos concretos verificados, especialmente à peculiar situação do Requerente (direito fundamental à individualização das medidas assecuratórias processuais decorrente do *direito fundamental à inafastabilidade da jurisdição e da individualização da pena*).

10. Verifica-se, na mesma esteira, a vontade colaborativa do Requerente (que se encontra com a vida arrasada, sem emprego e massacrado pela mídia) e a mais absoluta boa-fé processual, o que reforça a ausência de *periculum libertatis* e contemporaneidade de qualquer medida processual extrema.

Impresso por: 405.069.638-02 Im 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Da conclusão e pedidos

De todo o exposto, respeitosamente, **requer-se:**

(i) seja deferido pedido de redução do valor fixado de fiança para 50 (cinquenta) salários mínimos, ou , subsidiarimente, redução da fiança para outro valor menor do que o originalmente fixado, *pedidos esses realizados na Petição 65891, de 02.11.2017*, e que contam, em parte, com a concordância da PGR;

(ii) que seja juntado comprovante de recolhimento da fiança na conta vinculada ao presente procedimento, no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos, na mais estrita boa-fé processual; e

(iii) que, uma vez que pendente a definição judicial do *quantum* de recolhimento de fiança (haja vista a petição 65891 e o parecer da PGR), que

SCN Qd. 02, Bl. D, Torre A, Sala 1212 - Ct. Empresarial Liberty Mall - Brasília
Tel.:(61) 3327.7107 - CEP 70712-903 - contato@advocaciamac.com.br

quando proferida, seja dada ciência aos advogados para recolhimento de eventual valor sobressalente (o que se requer apenas por amor ao debate, pois confia-se na adequação e Justiça da redução da fiança).

Pedem deferimento.

Brasília, 13 de novembro de 2017.

PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO
OAB/DF Nº 26.544

OCTAVIO ORZARI
OAB/DF Nº 32.163

VINÍCIUS ANDRÉ DE SOUSA
OAB/DF Nº 16.798/E

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:23:55

1625

13/11/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:09:33
783113844 0214

COMPROVANTE DE TED

==========

NR. DOCUMENTO	507.953
DATA DA TRANSFERENCIA	13/11/2017
REMETENTE	MARIA HELENA PORTO
FAVORECIDO	GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO
CPF	478.789.915 53
BANCO 104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA 3133 STF	CONTA 00864002923
FINALIDADE 100	Deposito judicial
ORIGEM DO DEBITO	CONTA CORRENTE
VALOR	46.850,00
VALOR TOTAL	46.850,00

==========

NR.AUTENTICACAO E.D08.E37.1AC.66D.5FE

TARIFADA CONFORME RESOLUCAO BACEN 3.919.
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
NAO HAVENDO MOTIVO PARA DEVOLUCAO E O DEBITO
SENDO EFETIVADO NA CONTA DO REMETENTE, O CREDI-
TO SERA EFETIVADO NO MESMO DIA DA TRANSFERENCIA

Impresso por: 405.069.638-02 em 14/11/2017 - 10:25:54
DM-PROC: 4633

1626

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	68534/2017
Processo	Inq 4633
Tipo de pedido	Juntada de documentos
Relação de Peças	1 - Petição de juntada de documentos Assinado por: PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO
Data/Hora do Envio	14/11/2017 às 00:06:45
Enviado por	PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO (CPF: 996.148.551-34)

Impresso por: 405.669.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 10:25:55

INQ 4633

TERMO DE JUNTADA

Em, 28 de novembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 069211/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

1628

MACHADO
DE ALMEIDA
CASTRO

SCN Qd. 02, Bl. D
Torre A, Sala 1212
Ed. Empresarial Liberty Mall
Brasília - DF - 70712-900
Tel.:(61) 3327-9107
www.advocaciamac.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MINISTRO EDSON FACHIN

Inq. nº 4633

URGENTE INVESTIGADO **PRESO**

Supremo Tribunal Federal
16/11/2017 17:00 0069211

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

GUSTAVO PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, já qualificado nos autos em referência, por meio de seus advogados constituídos, vem, respeitosamente, **requerer a juntada do documento em anexo e informar o que se segue.**

Apresentou-se petição (doc. 53 no Pje STF) e comprovante de pagamento da fiança (doc. 54 no Pje STF) em 13/11/2017. Todavia, devido um erro procedimental, o valor anteriormente depositado foi estornado. Diante disso, informamos que hoje foi realizado novo pagamento (comprovante em anexo).

Ademais, ressalta-se que a decisão que reduziu o valor da fiança deu novo prazo para o depósito. A intimação da referida decisão se deu em 14/11/2017 e o dia seguinte

SCN Qd. 02, Bl. D, Torre A, Sala 1212 - Ct. Empresarial Liberty Mall - Brasília
Tel.:(61) 3322.7107 - CEP 70712-903 - contato@advocaciamac.com.br

foi feriado nacional da Proclamação da República. Nesse cenário, tem-se que, mesmo com o estorno, este depósito é tempestivo.

Pedem deferimento.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO
OAB/DF Nº 26.544

OCTAVIO ORZARI
OAB/DF Nº 32.163

VINÍCIUS ANDRÉ DE SOUSA
OAB/DF Nº 16.798/E

Impresso por: 405.069.638-02 Seq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

1629

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1597 - CLINICAS, SP
DATA: 16/11/2017 HORA: 14:38:16
TERMINAL: 1002 NSU: 000624 AUT.: 0149

COMPROVANTE DE SAQUE

AGENCIA/CONTA: 2022/001.00026123-1
NOME: ROSANA JABALI BARRETTO

VIA DO CARTAO: 0
VALIDADE DO CARTAO: 03/18

VALOR SAQUE :	46.850,00
SALDO DISPONIVEL :	1.810,99
SALDO BLOQUEADO :	325,62
LIMITE CROT :	1.300,00
SALDO TOTAL :	2.136,61

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Impresso por: 405.669.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

2ª Via - Via Cliente

Data de Emissão: 14/11/2017 Hora: 17:03:45

CAIXA Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal - TED/SPB

Agência	Op.	Nº da Conta	DV	Tipo		Pes		ID
3133	005	86400292	3	2	1 - Judicial 2 - Cont.	1	1 - Física 2 - Jurídica	05000001336171114 0

Cidade (Sede do Foro)	Seção	Vara	Nº do Processo	Nº apto/classe
BRASILIA - Supremo		16618	00000000000000004633	

Depósito referente a	Cod.receita	Período de apuração
		de 11/2017 a 11/2017

Depositante/Contribuinte	CPF/CNPJ
Gustavo Pedreira do Couto Ferraz	478.789.915-53

DDD.Fone	Autor
	Ministerio Publico Federal

Nº Documento	Réu
478.789.915-53	Gustavo Pedreira do Couto Ferraz

Observações

Valor R$ 46.850,00

Data

Assinatura do depositante/contribuinte ou procurador

Autenticação Mecânica

É de inteira responsabilidade do contribuinte o correto preenchimento deste documento.

CEF15971611171500005000629 46.850,00001002

16/11/2017 12:03

1ª VIA - Demonstrativo de Caixa

Ministério Público Federal

Impresso por: 70050938638-02 em 28/11/2017 - 16:25:55

1630

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Petição	69211/2017
Processo	Inq 4633
Tipo de pedido	Juntada de documentos
Relação de Peças	1 - Petição de juntada de documentos Assinado por: PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO
Data/Hora do Envio	16/11/2017 às 17:00:56
Enviado por	PEDRO MACHADO DE ALMEIDA CASTRO (CPF: 996.148.551-34)

Impresso por: 405.829.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Petição STF n. 69.201/2017

CERTIDÃO

Certifico o recebimento da petição acima mencionada acompanhada do HD Externo de Patrimônio/STF n. 83.996, em devolução pela 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Certifico, ainda, que o referido dispositivo permaneceu acautelado na Coordenadoria de Processos Criminais da Secretaria Judiciária.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

Marcelo Pereira de Souza Júnior
Analista Judiciário - Matrícula 2.488

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

Supremo Tribunal Federal

Secretaria Judiciária

Seção de Atendimento Presencial

CERTIDÃO

Petição n. 69201/2017

Certifico e dou fé que, no dia 16/11/2017, fiz o recebimento da petição protocolizada sob o número em epígrafe, acompanhada de uma mídia. Eu, Paulo Silva Paulo Silva, técnico judiciário, subscrevi. Seção de Atendimento Presencial.

Impresso por: 405.069.638-02 IP: 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

INQ 4633

TERMO DE JUNTADA

Em, 28 de novembro de 2017, junto a estes autos a estes autos o protocolado de nº 0069201/2017 que segue(m).

ISAC BATISTA DE AZEVEDO
Mat. 2909

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Supremo Tribunal Federal STFDigital
16/11/2017 16:40 0069201

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
10ª Vara – Criminal e 1º Juizado Especial Federal Criminal
SEPN, Quadra 510, Bloco C, Lote 08, Ed. Cidade de Cabo Frio, 4º Andar, CEP 70.070-901, Brasília
Contatos: (61) 3521 3654 e 3521 3659 (fax) – e-mail: 10vara.df@trf1.jus.br

1634

OFÍCIO/10ª VARA/SJDF/N. 1341

Brasília, 31 de outubro de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
Ministro LUIZ **EDSON FACHIN**
Ministro do Supremo Tribunal Federal - Relator/Petição n. 6.361
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF

Assunto: Devolução de mídia digital.
Ref.: Petição n. 6.361/DF - Ofício/STF n. 22574/2017.

Impresso pelo PJe: 105.069.638-02 Inq 4633
Em: 20/11/2017 - 16:25:55

Eminente Ministro,

Cumprimentando Vossa Excelência, procedo à devolução de 01 (um) HC externo (Marca Seagate, 1 TB, Patrimônio/STF n. 083.996), conforme determinado no Ofício/STF n. 22574/2017, haja vista a finalização da extração dos arquivos relacionados à Petição/STF n. 6.361/DF.

Respeitosamente,

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Juiz Federal Titular da 10ª Vara/SJDF

1635

Supremo Tribunal Federal

SIGILOSO

Ofício nº 22574/2017

Brasília, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz Federal da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Petição n. 6361

REQTE.(S) :SOB SIGILO
PROC.(A/S)(ES) : SOB SIGILO

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Juiz,

Nos termos da decisão de reprodução anexa, comunico o desmembramento desta investigação apenas no tocante ao delito de lavagem de capitais, e encaminho-lhe 01 HD externo (Marca Seagate, 1 TB, patrimônio/STF nº 083.996), contendo cópia integral dos autos, para a continuidade das apurações.

Ademais, solicito que, após efetuada cópia dos arquivos, o referido HD externo seja devolvido a Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, com as cautelas necessárias.

Atenciosamente,

Ministro Edson Fachin
Relator
Documento assinado digitalmente

Vallisney de Souza Oliv
Juiz Federal

Impresso por: 005.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/12/2017 - 16:25:55

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 13815026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1636

INQ 4633

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a Sra. Letícia Casado, RG/SP 34922174-1, e recebeu HD externo contendo cópia dos 5 volumes até fls. 1466, dos apensos, bem como das mídias do processo em epígrafe.

RG/DF 34922174-1
Brasília, 20 de novembro de 2017 - 18 h 00 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 405.065.638-02 INQ 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1637

INQ 4633

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Felipe Dalleprane Freire de Mendonça, OAB/DF 48.570, e recebeu pen drive contendo cópia dos 5 volumes até fls. 1232, bem como dos apensos do processo em epígrafe.

OAB/DF 48.570

Brasília, 23 de outubro de 2017 - 13h30min.

Nilson Marcelo dos Santos
Matrícula 2195

Impresso por: 405.068.308-02 INQ 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:53

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1638

INQ 4633

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Thiago Bronzatto, RG/SP 328663608, e recebeu HD externo contendo cópia dos 5 volumes até fls. 1232, dos apensos, bem como das mídias do processo em epígrafe.

RG/SP 328663608

Brasília, 23 de outubro de 2017 - 19h 02min.

Nilson Marcelo dos Santos
Matrícula 2195

Impresso por: 405.069.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 15:25:53

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1639

INQ 4633

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Felipe Dalleprane Freire de Mendonça, OAB/DF 48.570, e recebeu HD externo contendo cópia das mídias do processo em epígrafe.

OAB/DF 48.570

Brasília, 24 de outubro de 2017 - 12 h 40 min.

Nilson Marcelo dos Santos
Matrícula 2195

Impresso por: 405.969.536-02 em INQ 4633
Em: 28/11/2017 - 15:25:55

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1640

INQ 4633

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Johann Adrianus Camargo Boudens, OAB/DF 14410/E, e recebeu cópia física das fls. 1228 até 1232, do processo em epígrafe.

OAB/DF 14410/E
Brasília, 23 de outubro de 2017 - 16h27min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 405.063.088-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 12:25:55

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1641

INQ 4633

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Gisela Borges de Araújo, OAB/BA 27.221, e recebeu cópia física da petição nº 62839/2017 do processo em epígrafe.

Gisela Borges

OAB/BA 27.221

Brasília, 24 de outubro de 2017 - 15h25min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 405.062.338-02 INQ 4633
Em: 28/11/2017 - 12:25:55

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1642

INQ 4633

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o advogado Octavio Augusto da Silva Orzari, OAB/DF 32.163, patrono de Gustavo Ferraz, e recebeu cópia física do despacho proferido em 23/10/2017, **ficando dele ciente**, embora não tenha procuração nos autos do processo em epígrafe.

OAB/DF 32.163

Brasília, 24 de outubro de 2017 - 14 h 37 min.

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por: 405.638-02 em: INQ 4633
Em: 28/11/2017 16:25:55

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1643

INQ 4633

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção a advogada Gisela Borges de Araújo, OAB/BA 27.221, devidamente constituído por Geddel Quadros, e recebeu pen drive contendo cópia dos 5 volumes até fls. 1232, dos apensos, bem como da decisão proferida em 17/10/2017, **ficando dela ciente**, do processo em epígrafe.

Gisela Borges

OAB/BA 27.221

Brasília, 19 de outubro de 2017 - 18 h 05 min.

p/ Nilson Marcelo dos Santos
Matrícula 2195

Impresso por: 405.069.638-02 INQ4633
Em: 25/10/2017 16:25:55

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
1644

INQ 4633

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Seção o Sr. Hugo Cesar Marques, RG/DF 656093, e recebeu HD externo contendo copia dos 5 volumes até fls. 1232 e dos apensos e mídias, do referido processo.

RG/DF 656093

Brasília, 23 de outubro de 2017 – 16h:17 min

DENIS MARTINS FERREIRA
Matrícula 2190

Impresso por 405.066.638-02 no 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55

Supremo Tribunal Federal

Inq Nº 4633

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 28 de novembro de 201 7, fica encerrado o 6º volume dos presentes autos do(a) Inq 4633 à folha nº 1644, Seção de Processos Originários Criminais. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.

Impresso por: 405.669.638-02 Inq 4633
Em: 28/11/2017 - 16:25:55